

Jornal Oficial

da União Europeia

L 4



Edição em língua
portuguesa

Legislação

53.º ano
8 de Janeiro de 2010

Índice

I Actos legislativos

REGULAMENTOS

- ★ Regulamento (UE) n.º 12/2010 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 1255/96, que suspende temporariamente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para um certo número de produtos industriais, agrícolas e da pesca 1

II Actos não legislativos

REGULAMENTOS

Regulamento (UE) n.º 13/2010 da Comissão, de 7 de Janeiro de 2010, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas 85

Regulamento (UE) n.º 14/2010 da Comissão, de 7 de Janeiro de 2010, que altera os preços representativos e os direitos de importação adicionais de determinados produtos do sector do açúcar fixados pelo Regulamento (CE) n.º 877/2009 para a campanha de 2009/10 87

Preço: 4 EUR

(continua no verso da capa)

PT

Os actos cujos títulos são impressos em tipo fino são actos de gestão corrente adoptados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os actos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

DECISÕES

2010/10/CE:

- ★ **Decisão do Conselho, de 20 de Novembro de 2009, relativa à concessão de ajuda estatal pelas autoridades da República da Polónia para a aquisição de terras agrícolas entre 1 de Janeiro de 2010 e 31 de Dezembro de 2013** 89

2010/11/UE:

- ★ **Decisão da Comissão, de 7 de Janeiro de 2010, relativa aos requisitos de segurança que devem ser contemplados pelas normas europeias relativas aos dispositivos de bloqueio para janelas e portas de sacada com segurança para crianças montados pelo consumidor, nos termos da Directiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho [notificada com o número C(2009) 10298] ⁽¹⁾** 91



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

I

(Actos legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 12/2010 DO CONSELHO

de 22 de Dezembro de 2009

que altera o Regulamento (CE) n.º 1255/96, que suspende temporariamente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para um certo número de produtos industriais, agrícolas e da pesca

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1255/96 ⁽¹⁾ suspende parcial ou totalmente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum relativamente a determinados produtos durante certos períodos. É do interesse da União inserir 87 novos produtos na lista de suspensões estabelecida no anexo do desse regulamento.
- (2) Um número limitado de produtos que estão actualmente enumerados no anexo do Regulamento (CE) n.º 1255/96 deverá ser retirado da lista, porque já não é do interesse da União manter a suspensão dos direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para esses produtos.
- (3) É necessário alterar a descrição de alguns produtos do referido anexo, a fim de tomar em consideração a evolução técnica dos produtos e as tendências económicas do mercado. Para 110 outros produtos, os códigos NC e TARIC deverão ser adaptados em consequência de alterações introduzidas na Nomenclatura Combinada, aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2010. As entradas relativas a esses produtos deverão ser consideradas como retiradas da lista e ser reintroduzidas como novos produtos.
- (4) Para facilitar a compreensão, atendendo ao elevado número de alterações que entrarão em vigor em 1 de Janeiro de 2010, o Anexo do Regulamento (CE) n.º 1255/96 deverá ser substituído por uma versão totalmente nova com efeitos a partir dessa data. Por razões de clareza, as entradas novas e alteradas deverão ser identificadas com um asterisco na primeira coluna do anexo.
- (5) A experiência mostrou a necessidade de prever o termo do prazo de validade das suspensões previstas no Regulamento (CE) n.º 1255/96, de modo a ter em conta as alterações de carácter tecnológico e económico. Esta exigência não deverá excluir a cessação antecipada de algumas medidas ou a sua prorrogação para além do período de suspensão, se forem apresentadas razões económicas, de acordo com os princípios definidos na Comunicação da Comissão de 25 de Abril de 1998 sobre as suspensões pautais autónomas e os contingentes.
- (6) O Regulamento (CE) n.º 1255/96 deverá, por conseguinte, ser alterado.
- (7) Uma vez que as suspensões estabelecidas no presente regulamento devem produzir efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010, o presente regulamento deverá ser aplicado a partir da mesma data e entrar imediatamente em vigor,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Anexo do Regulamento (CE) n.º 1255/96 é substituído pelo texto do Anexo do presente regulamento.

⁽¹⁾ JO L 158 de 29.6.1996, p. 1.

Artigo 2.º

As suspensões temporárias dos direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para os produtos indicados no Anexo do Regulamento (CE) n.º 1255/96, com a redacção que lhe é dada pelo presente regulamento, aplicam-se a partir de 1 de Janeiro de 2010. As suspensões temporárias caducam nas datas constantes desse anexo.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2010.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 2009.

Pelo Conselho
O Presidente
A. CARLGREN

ANEXO

«ANEXO

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 0302 69 99	30	Lucianos vermelhos (<i>Lutjanus purpureus</i>), frescos, refrigerados, destinados à transformação ⁽¹⁾ ⁽²⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 0302 70 00	95	Ovas de peixes, frescas, refrigeradas ou congeladas	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 0303 80 90	81			
ex 0305 20 00	11	Ovas de peixe, salgadas ou em salmoura	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 0305 20 00	30			
ex 0710 21 00	10	Ervilhas com vagem da espécie <i>Pisum sativum</i> da variedade <i>Hortense axiphium</i> , congeladas, de espessura total igual ou inferior a 6 mm, destinadas a serem utilizadas, com vagem, no fabrico de pratos preparados ⁽¹⁾ ⁽²⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 0710 80 95	50	Rebentos de bambu, congelados, não acondicionados para venda a retalho	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 0711 59 00	11	Cogumelos, excepto cogumelos dos géneros <i>Agaricus</i> , <i>Calocybe</i> , <i>Clitocybe</i> , <i>Lepista</i> , <i>Leucoagaricus</i> , <i>Leucopaxillus</i> , <i>Lyophyllum</i> e <i>Tricholoma</i> , conservados transitoriamente com água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação nesse estado, destinados à indústria de conservas alimentares ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 0712 32 00	10	Cogumelos, excepto cogumelos do género <i>Agaricus</i> , dessecados, apresentados inteiros, em fatias ou em pedaços identificáveis, destinados a sofrer um tratamento que não o simples reacondicionamento para a venda a retalho ⁽¹⁾ ⁽²⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 0712 33 00	10			
ex 0712 39 00	31			
ex 0804 10 00	10	Tâmaras frescas ou secas, não acondicionadas para venda a retalho	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 0810 40 50	10	Frutos do <i>Vaccinium macrocarpon</i> , frescos	0 %	1.1.2010-31.12.2013
0811 90 50		Frutos do género <i>Vaccinium</i> , não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0 %	1.1.2010-31.12.2013
0811 90 70				
ex 0811 90 95	69			
ex 0811 90 95	20	Boysenberries, congeladas, sem adição de açúcar, não acondicionadas para venda a retalho	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 0811 90 95	30	Ananás (<i>Ananas comosus</i>), em pedaços, congelado	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 0811 90 95	40	Frutos de roseira brava, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 1511 90 19	10	Óleo de palma, óleo de coco (óleo de copra), óleo de palmiste, destinados ao fabrico de:	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 1511 90 91	10	— ácidos gordos monocarboxílicos industriais da subposição 3823 19 10,		
ex 1513 11 10	10	— ésteres metílicos de ácidos gordos da posição 2915 ou 2916,		

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 1513 19 30	10	— álcoois gordos das posições 2905 17, 2905 19 e 3823 70, destinados ao fabrico de detergentes, cosméticos ou produtos farmacêuticos,		
ex 1513 21 10	10	— álcoois gordos da posição 2905 16, puros ou em misturas, destinados ao fabrico de detergentes, cosméticos ou produtos farmacêuticos,		
ex 1513 29 30	10	— ácido esteárico da subposição 3823 11 00 ou — produtos da posição 3401 (¹)		
ex 1515 90 99	92	Óleo vegetal, refinado, contendo, em peso, 35 % ou mais, mas não mais de 50 % de ácido araquidónico ou 35 % ou mais, mas não mais de 50 % de ácido docosahexaenóico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 1517 90 99	10	Óleo vegetal, refinado, com teor ponderal de ácido araquidónico não inferior a 35 % e não superior a 50 % ou um teor de ácido docosahexaenóico não inferior a 35 % e não superior a 50 %, estandardizado com óleo de girassol de alto teor de ácido oleico (HOSO)	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 1518 00 99	10	Óleo de jojoba hidrogenado e texturizado	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 1604 11 00	20	Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus spp.</i>), destinados à indústria de transformação para o fabrico de "pâté" ou pastas para barrar (¹)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 1604 30 90	10	Ovas de peixes, lavadas, sem vísceras aderentes, simplesmente salgadas ou em salmoura, destinadas à transformação (¹)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 1605 10 00	11	Caranguejos das espécies "King" (<i>Paralithodes camchaticus</i>), "Hanasaki" (<i>Paralithodes brevipes</i>), "Kegani" (<i>Erimacrus isenbecki</i>), "Queen" e "Snow" (<i>Chionoecetes spp.</i>), "Red" (<i>Geryon quinquedens</i>), "Rough stone" (<i>Neolithodes asperimus</i>), <i>Lithodes santolla</i> , "Mud" (<i>Scylla serrata</i>), "Blue" (<i>Portunus spp.</i>), simplesmente cozidos em água, sem casca, mesmo congelados, em embalagens imediatas, de conteúdo líquido de 2 kg ou mais	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 1605 10 00	19			
ex 1902 30 10	10	Aletria transparente, cortada em pedaços, à base de feijão (<i>Vigna radiata</i> (L.) Wilczek), não acondicionadas para venda a retalho	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 1903 00 00	20			
ex 2005 91 00	10	Rebentos de bambu, preparados ou conservados, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 5 kg	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2008 60 19	30	Cerejas com adição de álcool, contendo ou não um teor de açúcares de 9 %, em peso, de diâmetro, com caroço, não superior a 19,9 mm, destinadas a produtos de chocolate (¹)	10 % (³)	1.1.2010-31.12.2012
ex 2008 60 39	30			
*ex 2009 49 30	91	Sumo (suco) de ananás (abacaxi), que não em pó: — com valor de Brix superior a 20 mas não mais de 67, — de valor superior a 30 € por 100 kg de peso líquido, — com açúcares de adição	0 %	1.1.2010-31.12.2014
*ex 2009 80 79	82	Concentrado de sumo de airela com valor Brix não inferior a 40 e não superior a 66	0 %	1.1.2010-31.12.2014

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 2009 80 79	87	Sumo de boysenberry concentrado, com valor Brix igual ou superior a 61 mas não superior a 65, congelado	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2009 80 99	93	Água de coco congelada, não tratada, não acondicionada para venda a retalho	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2106 10 20	10	Isolado de proteínas de soja, contendo, em peso, 6,6 % ou mais, mas não mais de 8,6 % de fosfato de cálcio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2710 11 25	10	Mistura dos isómeros 2,4,4-trimetilpent-1-eno e 2,4,4-trimetilpent-2-eno	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2804 50 90	10	Telúrio, de grau de pureza igual ou superior a 99,99 %, em peso, mas não superior a 99,999 %	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2805 30 10	10	Liga de cério e outros metais de terras raras, contendo, em peso, 47 % ou mais de cério	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2805 30 90	10	Lantânio de pureza, em peso, igual ou superior a 99 %	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2811 19 80	10	Ácido sulfamídico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2811 22 00	10	Dióxido de silício em forma de pó, destinado a ser utilizado no fabrico de colunas para cromatografia líquida de alta resolução (HPLC) e de cartuchos para a preparação de amostras (1)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2811 22 00	20	Microsféricas de sílica amorfa, com 5 µm (± 1 µm), destinadas ao fabrico de produtos cosméticos (1)	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2811 22 00	30	Esferas de sílica branca porosa com mais de 1 µm, destinadas ao fabrico de produtos cosméticos (1)	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2812 90 00	10	Trifluoreto de azoto	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2812 90 00	20	Tetrafluoreto de silício	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2818 20 00	10	Alumina activada com área específica de pelo menos 350 m ² /g	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 2818 30 00	10	Hidróxido óxido de alumínio sob a forma de pseudoboemite	4 %	1.1.2010-31.12.2013
2819 10 00		Trióxido de crómio	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2823 00 00	10	Dióxido de titânio, de pureza, em peso, igual ou superior a 99,9 %, com um tamanho médio dos grãos igual ou superior a 1,2 µm mas não superior a 1,8 µm, destinado ao fabrico de produtos das posições 8532 ou 8533 (1)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2825 50 00	10	Óxido de cobre (I ou II) contendo, em peso, 78 % ou mais de cobre e não mais de 0,03 % de cloreto	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2827 39 85	10	Monocloreto de cobre de pureza, em peso, igual ou superior a 96 % mas não mais de 99 %	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2827 39 85	20	Pentacloreto de antimónio de pureza, em peso, igual ou superior a 99 %	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2827 39 85	30	Dicloreto de manganês	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 2827 49 90	10	Oxidocloreto de zircónio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2830 10 00	10	Tetrassulfureto de dissódio, contendo, em peso, 38 % ou menos de sódio, em produto seco	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2833 29 80	10	Manganês sulfato monohidrato	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2835 10 00	10	Hipofosfito de sodio, monohidrato	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 2836 91 00	20	Carbonato de lítio, contendo uma ou mais das seguintes impurezas nas concentrações indicadas: — 2 mg/kg ou mais de arsénio, — 200 mg/kg ou mais de cálcio, — 200 mg/kg ou mais de cloretos, — 20 mg/kg ou mais de ferro, — 150 mg/kg ou mais de magnésio, — 20 mg/kg ou mais de metais pesados, — 300 mg/kg ou mais de potássio, — 300 mg/kg ou mais de sódio, — 200 mg/kg ou mais de sulfatos, medidas segundo os métodos especificados na Farmacopeia Europeia	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2836 99 17	10	Carbonato básico de zircónio (IV)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2837 19 00	20	Cianeto de cobre	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2837 20 00	10	Hexacianoferrato (II) de tetrassódio	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2839 19 00	10	Dissilicato de dissódio	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 2839 90 90	10	Silicato de chumbo hidrato, com um teor, em peso, de chumbo, expresso em monóxido de chumbo, de (84,5 ± 1,5) %, em forma de pó	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2839 90 90	20	Silicato de cálcio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
2841 30 00		Dicromato de sódio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2841 80 00	10	Volframato de diamónio (paratungstato de diamónio)	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 2841 90 85	10	Óxido de lítio e cobalto (III) com um teor de cobalto de, pelo menos, 59 %	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 2842 10 00	10	Dicromato de sódio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2842 10 00	20	Pó de zeolito sintético de tipo chabazite	0 %	1.1.2010-31.12.2014
*ex 2842 90 10	10	Selenato de sódio	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 2843 29 00	10	Óxido de prata isento de nitratos e carbonatos, com teor ponderal de prata de, pelo menos, 99,99 % do teor de metais, para o fabrico de pilhas de óxido de prata (1)	0 %	1.1.2010-31.12.2011

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
2845 10 00		Água pesada (Óxido de deutério) (<i>Euratom</i>)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
2845 90 10		Deutério e compostos de deutério; hidrogénio e seus compostos, enriquecidos em deutério; misturas e soluções contendo estes produtos (<i>Euratom</i>)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2845 90 90	10	Helio-3	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2845 90 90	20	Água enriquecida com oxigénio-18 a 95 % ou mais	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2845 90 90	30	Monóxido de carbono ¹³ C	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2845 90 90	40	Boreto de ferro enriquecido com boro-10 num teor ponderal superior a 95 %	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2846 10 00	10	Concentrado de terras raras contendo, em peso, 60 % ou mais, mas não mais de 95 % de óxidos de terras raras e não mais de 1 % cada de óxido de zircónio, de óxido de alumínio ou de óxido de ferro, e de perda por ignição igual ou superior a 5 % em peso	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	48			
ex 2846 10 00	20	Tricarbonato de dicerio, mesmo hidratado	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2846 10 00	30	Carbonato de cerio e lantano, mesmo hidratado	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2846 10 00	40	Carbonato de cerio, lantano, neodímio e praseodímio, mesmo hidratado	0 %	1.1.2010-31.12.2013
2846 90 00		Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais, não incluídos na subposição 2846 10 00	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2848 00 00	10	Fosfina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2850 00 20	10	Silano	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2850 00 20	20	Arsina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2850 00 20	30	Nitreto de titânio de granulometria não superior a 250 nm	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 2850 00 60	10	Azida de sódio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2903 39 90	10	Tetrafluoreto de carbono (tetrafluorometano)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2903 39 90	30	Perfluoroetano	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2903 39 90	40	1,1-Difluoroetano	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2903 39 90	50	1,1,1,3,3-Pentafluoropropano	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2903 39 90	70	1,1,1,2 Tetrafluoroetano, certificado como inodoro, contendo no máximo: — 600 ppm em peso de 1,1,2,2-tetrafluoroetano — 2 ppm em peso de pentafluoroetano — 2 ppm em peso de clorodifluorometano	0 %	1.1.2010-31.12.2011

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
		— 2 ppm em peso de cloropentafluoroetano — 2 ppm em peso de diclorodifluorometano destinado ao fabrico de um propulsor de qualidade farmacêutica para inaladores de dose controlada para uso médico ⁽¹⁾		
ex 2903 39 90	75	<i>Trans</i> -1,3,3,3-Tetrafluoroprop-1-eno	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2903 39 90	80	Hexafluoropropeno	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2903 43 00	10	1,1,1-Triclorotrifluoroetano	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2903 59 80	10	1,6,7,8,9,14,15,16,17,17,18,18-Dodecacloropentaciclo [1.2.2.1.1 ^{6,9,02,13,05,10}]octadeca-7,15-dieno	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2903 59 80	30	Octafluorociclopenteno	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2903 69 90	10	Misturas de isómeros de di- ou tetraclorotriciclo[8.2.2.2 ^{4,7}]hexadeca-1(12),4,6,10,13,15-hexaeno	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2903 69 90	20	1,2-Bis(pentabromofenil)etano	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2903 69 90	40	2,6-Diclorotolueno, de pureza, em peso, igual ou superior a 99 % e contendo: — 0,001 mg/kg ou menos de tetraclorodibenzodioxina, — 0,001 mg/kg ou menos de tetraclorodibenzofurano, — 0,2 mg/kg ou menos de tetraclorobifenilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2903 69 90	50	Fluorobenzeno	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2903 69 90	60	α -Cloro(etil)toluenos	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2904 10 00	40	Tolueno-4-sulfonato de sódio	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 2904 20 00	40	2-Nitropropano	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2904 90 40	10	Tricloronitrometano, destinado ao fabrico de produtos da subposição 3808 92 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2904 90 95	20	1-Cloro-2,4-dinitrobenzeno	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2904 90 95	30	Cloreto de tosilo	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 2905 19 00	11	<i>tert</i> -Butanolato de potássio (<i>tert</i> -butilato de potássio), mesmo em forma de solução em tetrahidrofurano	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	56			
ex 2905 19 00	30	2,6-Dimetilheptano-4-ol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2905 29 90	10	3,5-Dimetilhex-1-ino-3-ol	0 %	1.1.2010-31.12.2014
*ex 2905 49 00	10	Etilidino-trimetanol	0 %	1.1.2010-31.12.2014

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
*ex 2905 59 98	20	2,2,2-Trifluoroetanol	0 %	1.1.2010-31.12.2014
2906 11 00		Mentol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2906 19 00	10	Ciclohex-1,4-ilenodimetanol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2906 19 00	20	4,4'-Isopropilidenod ciclohexanol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2906 29 00	10	2,2'-(<i>m</i> -Fenileno)dipropano-2-ol	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 2906 29 00	20	1-Hidroximetil-4-metil-2,3,5,6-tetrafluorobenzeno	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2907 19 90	10	2,3,5-Trimetilfenol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2907 19 90	20	Bifenilo-4-ol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2907 21 00	10	Resorcinol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2907 29 00	20	4,4'-(3,3,5-Trimetilciclohexilideno)difenol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2907 29 00	30	4,4',4''-Etilidinitrifeno	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2907 29 00	50	6,6',6''-Triciclohexil-4,4',4''-butano-1,1,3-triiltri(<i>m</i> -cresol)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2907 29 00	70	2,2',2'',6,6',6''-Hexa- <i>terc</i> -butil- α,α',α'' -(mesitileno-2,4,6-triil)tri- <i>p</i> -cresol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2907 29 00	85	Floroglucinol, mesmo hidratado	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2908 99 90	30	4-Nitrofenol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2909 19 90	20	Éter bis(2-cloroetilico)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2909 19 90	30	Mistura de isómeros de éter nonafluorobutilo metílico ou de éter nonafluorobutilo etílico, de pureza, em peso, igual ou superior a 99 %	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2909 19 90	50	3-Etoxi-perfluoro-2-metilhexano	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2909 19 90	60	1-Metoxi-heptafluoropropano	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2909 30 38	10	Éter bis(pentabromofenilico)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2909 50 00	10	4-(2-Metoxietil)fenol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2909 60 00	10	Bis(α,α -dimetilbenzil)peróxido	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2910 90 00	30	2,3-Epoxipropan-1-ol (glicidol)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2910 90 00	60	1,2-Epoxioctadecano, de pureza, em peso, igual ou superior a 82 %	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2912 29 00	30	$\alpha,\alpha,3$ -Trimetilbenzenopropanal	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2912 49 00	10	3-Fenoxibenzaldeído	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 2912 49 00	20	4-Hidroxibenzaldeído	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2914 19 90	20	Heptano-2-ona	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 2914 19 90	30	3-Metilbutanona	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 2914 19 90	40	Pentan-2-ona	0 %	1.1.2010-31.12.2012
2914 21 00		Cânfora	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2914 29 00	20	Ciclohexadec-8-enona	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2914 39 00	20	Estearoilbenzoilmetano	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 2914 39 00	30	Benzofenona	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 2914 39 00	40	1,3-Difenilpropano-1,3-diona	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 2914 39 00	50	4-Fenilbenzofenona	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2914 39 00	60	4-Metilbenzofenona	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2914 50 00	30	2'-Hidroxiacetofenona	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2914 50 00	60	2-Fenil-2,2-dimetoxiacetofenona	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 2914 50 00	70	16 α ,17 α -Epoxi-3 β -hidroxipregn-5-ene-20-ona	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 2914 50 00	80	2',6'-dihidroxiacetofenona	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2914 69 90	10	2-Etilantraquinona	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2914 69 90	20	2-Pentilantraquinona	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2914 69 90	30	1,4-Dihidroxiانtraquinona	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2914 70 00	10	1-Cloro-3,3-dimetilbutano-2-ona	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2914 70 00	40	Perfluoro(2-metilpentano-3-ona)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2914 70 00	50	3'-Cloroprópiofenona	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2915 29 00	10	Triacetato de antimónio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2915 39 00	40	Acetato de <i>terc</i> -butilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2915 39 00	50	Acetato de 3-acetilfenilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2915 90 00	40	Ácido nonanóico (ácido pelargonico)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2916 12 00	10	Acrilato de 2- <i>terc</i> -butil-6-(3- <i>terc</i> -butil-2-hidroxi-5-metilbenzil)-4-metilfenilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 2916 12 00	20	Acrilato de 2-etoxietilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2916 12 00	30	Acrilato de isobutilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2916 12 00	40	Acrilato de 2,4-di- <i>terc</i> -pentil-6-[1-(3,5-di- <i>terc</i> -pentil-2-hidroxifenil)etil]fenilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2916 13 00	10	Metacrilato de hidroxizincó, em forma de pó	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 2916 13 00	20	Dimetacrilato de zinco, em forma de pó	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2916 14 00	10	Metacrilato de 2,3-epoxipropilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2916 19 95	20	3,3-Dimetilpent-4-enoato de metilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2916 20 00	50	2,2-Dimetil-3-(2-metilpropenil)ciclopropanocarboxilato de etilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2916 39 00	20	Cloreto de 3,5-diclorobenzoilo	3,6 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2916 39 00	40	4- <i>terc</i> -Butilbenzoato de vinilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2916 39 00	45	Ácido 2-clorobenzóico	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2916 39 00	50	Cloreto de 3,5-dimetilbenzoilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2916 39 00	55	Ácido 4- <i>terc</i> -butilbenzóico	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 2916 39 00	60	Cloreto de 4-etilbenzoilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2916 39 00	65	Ácido 2-(4-nitrofenil)butírico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2916 39 00	70	Ibuprofeno (DCI)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2916 39 00	80	2-(4-Nitrofenil)butirato de etilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2917 11 00	20	Oxalato de bis(<i>p</i> -metilbenzilo)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2917 19 90	20	1,2-Bis(cicloexiloxicarbonil)etanossulfonato de sódio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2917 19 90	70	Ácido itacónico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2917 20 00	30	Anídrido 1,4,5,6,7,7-hexacloro-8,9,10-trinorborn-5-eno-2,3-dicarboxílico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2917 20 00	40	Anhídrido 3-metil-1,2,3,6-tetrahidroftálico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2917 34 90	10	Ftalato de dialilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2917 39 95	10	Bis(2-etil-hexil)-1,4-benzenodicarboxilato	0 %	1.1.2010-31.12.2014
*ex 2918 19 98	20	Ácido L-málico	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 2918 29 00	10	Ácidos monohidroxinaftóicos	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2918 29 00	30	3-(3,5-Di- <i>tert</i> -butil-4-hidroxifenil)própiionato d'octadecilo	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2918 29 00	50	Bis[3-(3,5-di- <i>tert</i> -butil-4-hidroxifenil)propionato] de hexametileno	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2918 30 00	30	2-benzoilbenzoato de metilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2918 30 00	40	Ácido ftalaldeidico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2918 99 90	10	3,4-Epoxiciclohexanocarboxilato de 3,4-epoxiciclohexilmetilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2918 99 90	30	2-(4-Hidroxifenoxi)própiionato de metilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2918 99 90	40	Ácido <i>trans</i> -4-hidroxi-3-metoxicinâmico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2918 99 90	50	3,4,5-Trimetoxibenzoato de metilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2918 99 90	60	Ácido 3,4,5-trimetoxibenzóico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2919 90 00	10	Sal de monossódio de fosfato de 2,2'-metilenobis(4,6-di- <i>tert</i> -butilfenilo)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2919 90 00	30	Hidroxibis[2,2'-metilenobis(4,6-di- <i>tert</i> -butilfenil)fosfato] de alumínio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2919 90 00	40	Tri- <i>n</i> -hexilfosfato	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2920 19 00	10	Fenitrotione (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2920 19 00	20	Tolclofos-metil (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2920 90 10	10	Sulfato de dietilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2920 90 10	20	Dicarbonato de dialilo e 2,2'-oxidietilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2920 90 10	40	Dimetilcarbonato	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2920 90 10	50	Dicarbonato de di- <i>tert</i> -butilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
2920 90 30		Fosfito de trimetilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
2920 90 40		Fosfito de trietilo	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2920 90 85	10	O,O'-Dioctadecilbis(fosfito) de pentaeritritol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2921 19 99	20	Etil(2-metilalil)amina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2921 19 99	30	Alilamina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2921 19 99	40	Tris(dietilamido) <i>tert</i> -butilimido-tântalo (V)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2921 19 99	50	Tetraquis(etilmetilamino)háfio (IV)	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
*ex 2921 19 99	60	Tetraquis(etilmetilamino)zircónio (IV)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2921 29 00	10	N,N,N',N'-Tetrabutilexametilendiamina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2921 29 00	20	Tris[3-(dimetilamino)propil]amina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2921 29 00	30	Bis[3-(dimetilamino)propil]metilamina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2921 30 99	10	Diciclohexil(metil)amina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2921 30 99	20	Ciclohex-1,3-ilenobis(metilamina), destinada ao fabrico de produtos para lavar louça (1)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2921 42 00	10	2,6-Dicloro-4-nitroanilina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2921 42 00	15	Ácido 4-amino-3-nitrobenzenossulfónico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2921 42 00	25	Hidrogéno-2-aminobenzeno-1,4-dissulfonato de sódio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2921 42 00	35	2-Nitroanilina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2921 42 00	45	2,4,5-Tricloroanilina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2921 42 00	50	Ácido 3-aminobenzenossulfónico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2921 42 00	70	Ácido 2-aminobenzeno-1,4-dissulfónico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2921 42 00	80	4-Cloro-2-nitroanilina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2921 42 00	85	3,5-Dicloroanilina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2921 43 00	10	Ácido 5-amino-2-clorotolueno-4-sulfónico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2921 43 00	20	Ácido 4-amino-6-clorotolueno-3-sulfónico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2921 43 00	30	3-Nitro-p-toluídina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2921 43 00	40	Ácido 4-aminotolueno-3-sulfónico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2921 44 00	20	Difenilamina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2921 45 00	10	Hidrogéno-3-aminonaftaleno-1,5-dissulfonato de sódio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2921 45 00	20	Ácido 2-aminonaftaleno-1,5-dissulfónico e seus sais de sódio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2921 45 00	40	1-Naftilamina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2921 49 00	20	Pendimetalina (ISO)	3,5 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2921 49 00	40	N-1-Naftilanilina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2921 49 00	60	N-Benzil-N-etilanilina	0 %	1.1.2010-31.12.2014

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 2921 51 19	20	Toluenodiamina (TDA) contendo, em peso, 78 % ou mais, mas não mais de 82 % de 4-metil-m-fenilenodiamina e 18 % ou mais, mas não mais de 22 % de 2-metil-m-fenilenodiamina, com um teor residual de alcatrão não superior a 0,23 %, em peso	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2921 51 19	30	Sulfato de 2-metil-p-fenilenodiamina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2921 51 19	40	p-Fenilenodiamina	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2921 51 19	50	Derivados mono e diclorados de p-fenilenodiamina e p-diaminotolueno	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2921 59 90	10	Mistura de isómeros de 3,5-dietiltoluenodiamina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2921 59 90	30	3,3'-diclorobenzidina, dicloridrato	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 2921 59 90	40	Ácido 4,4'-diaminoestilbeno-2,2'-dissulfónico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2921 59 90	50	N-Etil-N',N'-dimetil-N-fenil-etileno-1,2-diamina	0 %	1.1.2010-31.12.2014
*ex 2922 19 85	30	N,N,N',N'-Tetrametil-2,2'-oxibis(etilamina)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2922 19 85	50	2-(2-Metoxifenoxi)etilamina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2922 19 85	60	N,N,N'-trimetil-N'-(2-hidroxi-etil)2,2'-oxibis(etilamina)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2922 19 85	70	D-(-)-treo-2-amino-1-(p-nitrofenil)propano-1,3-diol	0 %	1.1.2010-31.12.2011
*ex 2922 19 85	80	N-[2-[2-(Dimetilamino)etoxi]etil]-N-metil-1,3-propanodiamina	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 2922 21 00	10	Ácido 2-amino-5-hidroxinaftaleno-1,7-dissulfónico e seus sais, de pureza, em peso, igual ou superior a 60 %	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2922 21 00	30	Ácido 6-amino-4-hidroxinaftaleno-2-sulfónico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2922 21 00	40	Ácido 7-amino-4-hidroxinaftaleno-2-sulfónico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2922 21 00	50	Hidrogénio-4-amino-5-hidroxinaftaleno-2,7-dissulfonato de sódio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2922 29 00	10	2-Metil-N-fenil-p-anisidina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2922 29 00	20	3-Aminofenol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2922 29 00	25	5-Amino-o-cresol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2922 29 00	35	2-Amino-4,6-dinitrofenolato de sódio, com um teor mínimo de água de 20 %	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2922 29 00	45	Anisidinas	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2922 29 00	46	Ácido p-anisidino-3-sulfónico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2922 29 00	50	6-Metoxi-m-toluídina	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
*ex 2922 29 00	55	Ácido 3-amino-4-hidroxibenzenossulfónico	0 %	1.1.2010-31.12.2014
*ex 2922 29 00	65	4-Trifluorometoxianilina	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 2922 29 00	70	4-Nitro- <i>o</i> -anisidina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2922 29 00	80	3-Dietilaminofenol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2922 39 00	10	Ácido 1-amino-4-bromo-9,10-dioxoantraceno-2-sulfónico e seus sais	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2922 39 00	70	<i>p</i> -[(2-Cloroetil)etilamino]benzaldeído	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2922 43 00	10	Ácido antranílico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2922 49 85	10	Aspartato de ornitina (DCIM)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2922 49 85	40	Norvalina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2922 49 85	50	D-(-)-Dihidrofenilglicina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2922 49 85	60	4-Dimetilaminobenzoato de etilo	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 2922 49 85	70	4-dimetilaminobenzoato de 2-etilhexilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2922 50 00	40	4,4-Dimetóxiutilamina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2922 50 00	70	Acetato de 2-(1-hidroxíciclohexil)-2-(4-metoxifenil)etilamónio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2923 90 00	10	Hidróxido de tetrametilamónio, sob a forma de solução aquosa contendo: — (25 ± 0,5) % em peso de hidróxido de tetrametilamónio, — 500 mg/kg ou menos de carbonato, — 200 mg/kg ou menos de cloreto e — 5 mg/kg ou menos de potássio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2923 90 00	25	Molibdato de tetraquis(dimetilditetradecilamónio)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2923 90 00	35	Tetrabutilamónio fluoreto trihidrato	0 %	1.1.2010-31.12.2011
*ex 2923 90 00	45	Hidróxido de tetrabutilamónio sob a forma de solução aquosa contendo 55 % (± 1 %), em peso, de hidróxido de tetrabutilamónio	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 2923 90 00	70	Hidróxido de tetrapropilamónio, sob a forma de solução aquosa contendo: — (40 ± 2) % em peso de hidróxido de tetrapropilamónio, — 0,3 % em peso ou menos de carbonato, — 0,1 % em peso ou menos de tripropilamina, — 500 mg/kg ou menos de brometo e — 25 mg/kg ou menos de potássio e de sódio em conjunto	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 2923 90 00	80	Cloreto de dialildimetilamónio, sob a forma de solução aquosa contendo, em peso, 63 % ou mais, mas não mais de 67 % de cloreto de dialildimetilamónio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2924 19 00	10	Ácido 2-acrilamido-2-metilpropanossulfónico e seus sais de sódio ou de amónio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2924 19 00	30	2-Acetamido-3-cloroprópionato de metilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2924 19 00	40	N-(1,1-Dimetil-3-oxobutil)acrilamida	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2924 19 00	50	Acrilamida	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2924 19 00	60	N,N-Dimetilacrilamida	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2924 19 00	70	Carbamato de metilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2924 21 00	10	Ácido 4,4'-dihidroxi-7,7'-ureilenodi(naftaleno-2-sulfónico) e seus sais de sódio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2924 29 98	10	Alaclor (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2924 29 98	15	Acetocloro (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2924 29 98	25	3'-Dietilaminoacetanilida	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2924 29 98	30	Propaclor (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2924 29 98	65	2-(4-Hidroxifenil)acetamida	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2924 29 98	75	3-Amino-p-anisanilida	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2924 29 98	80	5'-Cloro-3-hidroxi-2',4'-dimetoxi-2-naftanilida	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2924 29 98	85	p-Aminobenzamida	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2924 29 98	86	Antranilamida, de pureza, em peso, igual ou superior a 99,5 %	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 2924 29 98	87	Paracetamol (INN)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2924 29 98	88	5'-Cloro-3-hidroxi-2'-metil-2-naftanilida	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2924 29 98	89	Flutolanil (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2924 29 98	91	3-Hidroxi-2'-metoxi-2-naftanilida	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2924 29 98	92	3-Hidroxi-2-naftanilida	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2924 29 98	93	3-Hidroxi-2'-metil-2-naftanilida	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2924 29 98	94	2'-etoxi-3-hidroxi-2-naftanilida	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 2924 29 98	96	4'-Cloro-3-hidroxi-2',5'-dimetoxi-2-naftanilida	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2924 29 98	97	1,1-Ciclohexanodiacético ácido monoamida	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2925 11 00	20	Sacarina e seu sal de sódio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2925 19 95	10	N-Fenilmaleimida	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2925 29 00	10	Diciclohexilcarbodiimida	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2926 90 95	20	2-(<i>m</i> -Benzoilfenil)própiionitrilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2926 90 95	35	2-Bromo-2(bromometil)pentanodinitrilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2926 90 95	45	2-Cianocetamida	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2926 90 95	50	Ésters alquil ou alcoxilalquil de ácido cianoacético	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2926 90 95	55	Metil-2-ciano-2-fenilbutirato	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2926 90 95	60	Ácido cianoacético na forma cristalina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2926 90 95	61	Ácido <i>m</i> -(1-cianoetil)benzóico	0 %	1.1.2010-31.12.2011
*ex 2926 90 95	63	1-(Cianoacetil)-3-etilureia	0 %	1.1.2010-31.12.2014
*ex 2926 90 95	64	Esfenvalerato de pureza, em peso, igual ou superior a 83 %, em mistura dos seus isómeros	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 2926 90 95	65	Malononitrilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2926 90 95	74	Clorotalonil (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 2926 90 95	80	2-Ciano-2-fenilbutirato de etilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2926 90 95	81	4-aminobenzonitrilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2926 90 95	86	Etilenodiaminatetraacetionitrilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2926 90 95	87	Nitriлотriacetionitrilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2926 90 95	88	1,3-Propilenodiaminatetraacetionitrilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2926 90 95	89	Butironitrilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2927 00 00	10	Dicloridrato de 2,2'-dimetil-2,2'-azodipropionamidina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2927 00 00	20	Hidrogenossulfato de 4-anilino-2-metoxibenzenodiazónio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2927 00 00	30	Ácido 4'-aminoazobenzeno-4-sulfónico	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 2927 00 00	40	2-Hidroxi-naftaleno-1-diazólio-4-sulfonato	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2927 00 00	50	2-Hidroxi-6-nitronaftaleno-1-diazólio-4-sulfonato, de pureza, em peso, igual ou superior a 60 %	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2927 00 00	60	Ácido 4,4'-diciano-4,4'-azodivalérico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2927 00 00	70	3,3'-[Azoxibis[(2-metoxi-4,1-fenileno)azo]]bis[4,5-di-hidroxi-naftaleno-2,7-dissulfonato] de tetrassódio	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 2928 00 90	10	3,3'-Bis(3,5-di- <i>tert</i> -butil-4-hidroxifenil)- <i>N,N'</i> -bipropionamida	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2928 00 90	15	1,1'-(Hidroxiimino)bis(2-propanol)	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2928 00 90	20	2,4,6-Triclorofenilidrazina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2928 00 90	40	O-Etilhidroxilamina, sob a forma de solução aquosa	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2928 00 90	60	Adipohidrazida	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2928 00 90	70	Butanona-oxima	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2928 00 90	80	Cyflufenamid (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2929 10 00	10	Diisocianatos de metilenodidiciclohexilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2929 10 00	40	Isocianato de <i>m</i> -isopropenil- α,α -dimetilbenzilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2929 10 00	50	Diisocianato de <i>m</i> -fenilendiisopropilideno	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2929 10 00	60	Misturas de isómeros de diisocianato de trimetilhexametileno	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2929 10 00	80	1,3-Bis(isocianatometil)benzeno	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2930 20 00	10	Prosulfocarb (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2012
*ex 2930 90 99	15	Etoprofós (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2930 90 99	25	Tiofanato-metilo (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2930 90 99	30	4-(4-Isopropoxifenilsulfonil)fenol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2930 90 99	35	Glutationa	0 %	1.1.2010-31.12.2011
*ex 2930 90 99	40	3,3'-Tiodi(ácido propiónico)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2930 90 99	45	Hidrogénossulfato de 2-[(<i>p</i> -aminofenil)sulfonil]etilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2930 90 99	60	Sulfureto de fenilo e metilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2930 90 99	62	Bis(benzenossulfonato) de zinco	0 %	1.1.2010-31.12.2014

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
*ex 2930 90 99	64	3-Cloro-2 metilfenil-metilsulfuretol	0 %	1.1.2010-31.12.2014
*ex 2930 90 99	66	Sulfureto de difenilo	0 %	1.1.2010-31.12.2012
*ex 2930 90 99	67	Ácido 3-bromometil-2-cloro-4-metilsulfonylbenzóico	0 %	1.1.2010-31.12.2012
*ex 2930 90 99	68	Clethodim (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2012
*ex 2930 90 99	69	2-Amino-4-metilsulfonyl-N-metilanilina	0 %	1.1.2010-31.12.2012
*ex 2930 90 99	71	Cloreto de trifenilsulfónio	0 %	1.1.2010-31.12.2012
*ex 2930 90 99	76	Ácido 2,2'-ditiodibenzóico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2930 90 99	77	4-[4-(2-Propeniloxy)fenilsulfonyl]fenol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2930 90 99	78	4-Mercaptometil-3,6-ditia-1,8-octaneditol	0 %	1.1.2010-31.12.2011
*ex 2930 90 99	80	Captano (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2930 90 99	82	Tolueno-4-sulfinato de sódio	0 %	1.1.2010-31.12.2012
*ex 2930 90 99	83	Metil-p-tolilsulfona	0 %	1.1.2010-31.12.2012
*ex 2930 90 99	86	4-Hidroxibenzenotiol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2930 90 99	87	Ácido 3-sulfinobenzóico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2930 90 99	89	Sal potássico ou sódico de ditiocarbonato de O-etilo, O-isopropilo, O-butilo, O-isobutilo ou O-pentilo	0 %	1.1.2010-31.12.2011
2931 00 10		Metilfosfonato de dimetilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2931 00 99	05	Butiletilmagnésio, em forma de solução em heptano	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2931 00 99	20	Metilciclopentadienil tricarbonil manganés de teor não superior a 4,9 % em peso de ciclopentadienil tricarbonil manganés	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2931 00 99	24	Metil-tris(2-pentanonaoxima)silano	0 %	1.1.2010-31.12.2014
*ex 2931 00 99	40	Ácido N-(fosfonometil)iminodiácético	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2931 00 99	50	Ácido bis(2,4,4-trimetilpentil)fosfínico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2931 00 99	55	Dimetil[dimetilsilildiindenil]hafnio	0 %	1.1.2010-31.12.2014
*ex 2931 00 99	70	Tetraquis(pentafluorofenil)borato de N,N-dimetilanilínio	0 %	1.1.2010-31.12.2014
*ex 2931 00 99	85	Cloreto de tributil(tetradecil)fosfónio, mesmo sob a forma de solução aquosa	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
*ex 2931 00 99	86	Mistura dos isómeros 9-icosil-9-fosfabciclo[3.3.1]nonano e 9-icosil-9-fosfabciclo[4.2.1]nonano	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2931 00 99	87	Tris(4-metilpentano-2-oximino)metilsilano	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2931 00 99	89	Acetato de tetrabutílfosfónio, sob a forma de solução aquosa	0 %	1.1.2010-31.12.2014
*ex 2931 00 99	91	Trimetilsilano	0 %	1.1.2010-31.12.2011
*ex 2931 00 99	96	Ácido propiónico de 3-(hidroxifenilfosfinoil)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2931 00 99	97	4-Tolilfosfinato de potássio, em solução aquosa	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2932 13 00	10	Álcool tetraidrofurfurílico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2932 19 00	40	Furano, de pureza, em peso, igual ou superior a 99 %	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2932 19 00	41	2,2 Di(tetra-hidrofuril)propano	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2932 19 00	45	1,6-Dicloro-1,6-didesoxi- β -D-fructofuranosil-4-cloro-4 desoxi- α -D-galactopiranosido	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 2932 19 00	70	Furfurilamina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2932 19 00	75	Tetrahydro-2-metilfurano	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2932 29 85	10	2'-Anilino-6'-[etil(isopentil)amino]-3'-metilespiro[isobenzofurano-1(3H),9'-xanteno]-3-ona	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2932 29 85	35	6'-Dietilamino-3'-metil-2'-(2,4-xilidino)espiro[isobenzofurano-1(3H),9'-xanteno]-3-ona	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2932 29 85	55	6-Dimetilamino-3,3-bis(4-dimetilaminofenil)ftalida	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2932 29 85	60	6'-(Dibutilamino)-3'-metil-2'(fenilamino)-espiro[isobenzofurano-1(3H),9'-[9H]xanteno]-3-ona	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2932 29 85	70	3',6'-Bis(etilamino)-2',7'-dimetilespiro[isobenzofurano-1(3H),9'-[9H]-xanteno]-3-ona	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2932 29 85	71	6'-(Dietilamino)-3'-metil-2'(fenilamino)-espiro[isobenzofurano-1(3H),9'-[9H]xanteno]-3-ona	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2932 29 85	72	2'-[Bis(fenilmetil)amino]6'-(dietilamino)-espiro[isobenzofurano-1(3H),9'-[9H]xanteno]-3-ona	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2932 29 85	80	Ácido giberélico com pureza mínima, em peso, de 88 %	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2932 29 85	84	Deca-hidro-3a,6,6,9a-tetrametilnaft [2,1-b] furano-2 (1H)-ona	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2932 29 85	85	Hexano-4-olida	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2932 99 00	10	Bendiocarpa (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 2932 99 00	30	Carbofuran (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2932 99 00	35	1,2,3-Tridesoxi-4,6:5,7-bis-O-[(4-propilfenil)metileno]-nonitol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2932 99 00	40	1,3:2,4-bis-O-(3,4-dimetilbenzilideno)-D-glucitol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2932 99 00	70	1,3:2,4-bis-O-Benzilideno-D-glucitol	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2932 99 00	75	3-(3,4-Metilenodioxifenil)-2-metilpropanal	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2932 99 00	80	1,3:2,4-bis-O-(4-Metilbenzilideno)-D-glucitol	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2933 19 90	30	3-Metil-1-p-tolil-5-pirazolona	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 19 90	40	Edaravona (INN)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 19 90	50	Feneproximato (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 19 90	60	Piraflufena-etilo (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 19 90	70	Sulfato de 4,5-diamino-1-(2-hidroxi-etil)-pirazole	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 21 00	10	Hidantoína	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 21 00	50	1-Bromo-3-cloro-5,5-dimetil-hidantoína	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2933 21 00	60	DL-p-Hidroxifenil-hidantoína	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2933 21 00	70	α -(4-Metoxibenzoílo)- α -(1-benzil-5-etoxi-3-hidantoinilo)-2-cloro-5-dodeciloxicarbonilacetanilida	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2933 29 90	40	Triflumizole (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 29 90	50	1,3-Dimetilimidazolidina-2-ona	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 39 99	15	Ácido piridina-2,3-dicarboxílico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2933 39 99	24	Cloridrato de 2-clorometil-4-metoxi-3,5-dimetilpiridina	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 2933 39 99	25	Imazethapyr (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 39 99	35	Aminopyralid (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 39 99	40	2-Cloropiridina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 39 99	50	Tetrafluoroborato de N-fluoro-2,6-dicloropiridínio	0 %	1.1.2010-31.12.2011
*ex 2933 39 99	55	Piriproxifena (ISO) de pureza, em peso, igual ou superior a 97 %	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 2933 39 99	60	2-Fluoro-6-(trifluorometil)piridina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 39 99	65	Acetamiprid (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 2933 39 99	75	Picolinafen (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 49 10	10	Quinmerac (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 49 10	20	Ácido 3-hidroxi-2-metilquinolina-4-carboxílico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 49 90	50	2-[(S)-3-((E)-3-[2-(7-Cloro-2-quinolil)vinil]fenil)-3-hidroxiopropil] benzoato de metilo monohidrato	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 49 90	60	5,6,7,8-Tetrahydroquinolina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 49 90	70	Quinolina-8-ol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 52 00	10	Malonilureia (ácido barbitúrico)	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2933 59 95	15	Fosfato de (2R)-4-oxo-4-[3-(trifluorometil)-5,6-dihidro[1,2,4]triazolo[4,3-a] pirazina-7(8H)-il]-1-(2,4,5-trifluorofenil)butil-2-amónio, mono-hidratado	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 59 95	20	2,4-Diamino-6-cloropirimidina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 59 95	25	Monoclorhidrato, monohidrato de 2,5-diamino-4,6-dihidroxipirimidina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 59 95	30	Mepanipirim (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 59 95	35	4-Amino-2,6-dicloropirimidina	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2933 59 95	40	Guanina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 59 95	60	2,6-Dicloro-4,8-dipiperidinopirimido[5,4-d]pirimidina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 59 95	70	N-(4-Etil-2,3-dioxopiperazin-1-ilcarbonil)-D-2-fenilglicina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 69 80	20	1,3,5-Tris[(3,5-di- <i>tert</i> -butil-4-hidroxifenil)metil]-1,3,5-triazina-2,4,6(1H,3H,5H)-triona	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2933 69 80	30	1,3,5-Tris[3-(dimetilamino)propil]hexa-hidro-1,3,5-triazina	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 2933 69 80	50	1,3,5-Tris(2,3-dibromopropil)-1,3,5-triazinano-2,4,6-triona	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 69 80	80	Tris(2-hidroxietil)-1,3,5-triazinatriona	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 79 00	10	Ezetimiba (DCI)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 79 00	30	5-Vinil-2-pirrolidona	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 2933 79 00	40	3,3-Pentametileno-4-butirolactama	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 79 00	50	6-Bromo-3-metil-3H-dibenzo(f,j)isoquinolil-2,7-diona	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 99 80	10	2-(2H-Benzotriazole-2-il)-4,6-di- <i>tert</i> -butilfenol	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 2933 99 80	15	2-(2H-Benzotriazole-2-il)-4,6-di- <i>terc</i> -pentilfenol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 99 80	20	2-(2H-Benzotriazole-2-il)-4,6-bis(1-metil-1-feniletil)fenol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 99 80	25	6,6'-Di-2H-benzotriazole-2-il-4,4'-bis(1,1,3,3-tetrametilbutil)-2,2'-metileno-difenol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 99 80	30	Quizalofop-P-etilo (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2933 99 80	35	1,3,3-Trimetil-2-metilenoindolina	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 2933 99 80	40	<i>trans</i> -4-Hidroxi-L-prolina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 99 80	45	Hidrazida maleica (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 99 80	50	Metconazole (ISO)	3,2 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2933 99 80	55	Piridabena (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 2933 99 80	60	1,3-Bis(3-isocianatometilfenil)-1,3-diazetidina-2,4-diona (dímero de diisocianato de 2,4-tolueno)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 99 80	65	Candesartano cilexetilo (DCIM)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 99 80	69	Ácido [(3R)-4-(4-clorobenzil)-7-fluoro-5-(metilsulfonyl)-1,2,3,4-tetra-hidro-ciclopenta[b]indol-3-il]acético	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2933 99 80	70	6,7-Dihidro-5H-ciclopenta[b]piridina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 99 80	71	10-metoxiiminoestilbeno	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 99 80	72	1,4,7-Trimetil-1,4,7-triazaciclononano	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 99 80	73	5-(Acetoacetilamino)benzimidazolona	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 99 80	74	Cloridrato de imidazo [1,2-b] piridazina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 99 80	76	Acetato (1:2) de bis(octa-hidro-1,4,7-trimetil-1H-1,4,7-triazonina-N1,N4,N7)-tri- μ -oxodimanganês(2+)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 99 80	77	Sulfato (1:1) de bis(octa-hidro-1,4,7-trimetil-1H-1,4,7-triazonina-N1,N4,N7)-tri- μ -oxodimanganês(2+)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 99 80	78	Cloridrato de 3-amino-3-azabicilo (3.3.0) octano	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 99 80	81	1,2,3-Benzotriazole	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2933 99 80	82	Toliltriazol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 99 80	88	2,6-Dicloroquinoxalina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2933 99 80	89	Carbendazina (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 2934 10 00	10	Hexitiazox (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2934 10 00	20	2-(4-Metiltiazole-5-il)etanol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2934 10 00	40	Ácido (Z)-2-(2-terc-butoxicarbonilaminotiazol-4-il)-2-pentenóico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2934 10 00	50	Ácido 2-(2-formilaminotiazol-4-il)acético	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2934 20 80	10	4-Cloro-1,3-benzotiazole-2(3H)-ona	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2934 20 80	40	1,2-Benzisotiazole-3(2H)-ona (Benziotiazolinon (BIT))	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 2934 20 80	50	(Z)-2-(2-Aminotiazole-4-il)-2-(acetiloxiimino)tioacetato de S-(1,3-benzotiazol-2-ilo)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2934 99 90	15	Carboxina (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2934 99 90	35	Dimetenamida (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2934 99 90	45	Tris(2,3-epoxipropil)-1,3,5-triazinanotriona	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2934 99 90	55	Olmestartano medoxomil (DCI)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2934 99 90	60	Cloridrato de DL-homocisteína tiolactona	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2934 99 90	65	3-Aminotiofeno-2-carboxilato de metilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2934 99 90	66	1,1-Dióxido de tetrahidrotiofeno	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2934 99 90	72	1-[3-(5-Nitro-2-furil)alilidenoamino]imidazolidina-2,4-diona	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2934 99 90	74	2-Isopropiltioxantona	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 2934 99 90	75	4-Acetato de (4R-cis)-1,1-Dimetiletil-6-[2[2-(4-fluorofenil)-5-(1-isopropil)-3-fenil-4-[(fenilamino)carbonil]-1H-pirrol-1-il]etil]-2,2-dimetil-1,3-dioxano	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2934 99 90	76	2,5-Tiofenodiilbis(5-terc-butil-1,3-benzoxazole)	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 3204 20 00	10			
ex 2934 99 90	77	Potássio 5-metil-1,3,4-oxadiazole-2-carboxilato	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2934 99 90	78	Éster 5-[(etoxicarbonil)amino]metílico do ácido 1,2,4-tiadiazole-3-acético	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 2934 99 90	79	Tiofeno-2-etanol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2934 99 90	81	Ácido 2-(5-amino-1,2,4-tiazol-3-il)-(Z)-2-metoxiiminoacético	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2934 99 90	82	2-Metil-1-[4-(metiltio)fenil]-2-morfolinopropan-1-ona	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2934 99 90	83	Flumioxazina (ISO) de pureza, em peso, igual ou superior a 96 %	0 %	1.1.2010-31.12.2014

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
*ex 2934 99 90	84	Etoxazol (ISO) de pureza, em peso, igual ou superior a 94,8 %	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 2935 00 90	15	Flupyrulfuron-metilo-sódio (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2935 00 90	20	Toluenossulfonamida	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2935 00 90	25	Triflulsulfuron-metilo (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2935 00 90	30	Mistura de isómeros constituída por N-etiltolueno-2-sulfonamida e N-etiltolueno-4-sulfonamida	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 2935 00 90	35	Chlorsulfuron (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2935 00 90	45	Rimsulfuron (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2935 00 90	50	4,4'-Oxidi(benzenossulfonohidrazida)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2935 00 90	53	Ácido 2,4-dicloro-5-sulfamoilbenzóico	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 2935 00 90	55	Thifensulfuron-metilo (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 2935 00 90	63	Nicossulfurão (ISO) de pureza, em peso, igual ou superior a 91 %	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 2935 00 90	65	Tribenuron-metilo (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2935 00 90	75	Metsulfuron-metilo (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2935 00 90	76	Mocznik 4-toluenosulfonowy	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2935 00 90	81	4-Amino-N-(4-aminofenil)benzenossulfonamida	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2935 00 90	82	N-(5,7-Dimetoxi[1,2,4]triazolo[1,5-a]pirimidina-2-il)-2-metoxi-4-(trifluorometil)piridina-3-sulfonamida	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2935 00 90	83	3-amino-N,N-dietil-4-metoxibenzenossulfonamida	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2935 00 90	85	Cloridrato de N-[4-(isopropilaminoacetil)fenil]metanosulfonamida	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2935 00 90	86	4-(<i>m</i> -Tolilamino)piridina-3-sulfonamida	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2935 00 90	88	N-(2-(4-Amino-N-etil- <i>m</i> -toluidino)etil)metanosulfonamida sesquisulfato monohidrato	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 2935 00 90	89	3-(3-Bromo-6-fluoro-2-metilindol-1-ilsulfonil)-N,N-dimetil-1,2,4-triazol-1-sulfonamida	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 2938 90 90	10	Hesperidina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
3201 20 00		Extracto de mimosa	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3201 90 90	20	Extractos tanantes derivados do gambir e dos frutos do mirobálano	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 3204 13 00	10	Corante C.I. Basic Red 1	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 3204 15 00	10	Corante C.I. Vat Orange 7 (C.I. Pigment Orange 43)	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 3204 15 00	60	Corante C.I. Vat Blue 4	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3204 17 00	10	Corante C.I. Pigment Yellow 81	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3204 17 00	30	Corante C.I. Pigment Yellow 97	0 %	1.1.2010-31.12.2012
*ex 3204 17 00	40	Corante C.I. pigment yellow 120	0 %	1.1.2010-31.12.2014
*ex 3204 17 00	50	Corante C.I. pigment yellow 180	0 %	1.1.2010-31.12.2014
*ex 3204 19 00	11	Corante fotocromico, 3-(4-butoxifenil)-6,7-dimetoxi-3-(4-metoxifenil)-1,3,1,3-dimetil-3,1,3-di-hidrobenzo[h]indeno[2, 1-f]cromeno-11-carbonitrilo	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 3204 19 00	15	4-{4-[3-(4-Metoxifenil)-1,3,1,3-dimetil-3,1,3-dihidrobenzo [h]indeno[2,1-f]cromeno-3-il]fenil}morfolina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3204 19 00	21	Corante fotocromico, 4-(3-(4-butoxifenil)-6-metoxi-3-(4-metoxifenil)-1,3,1,3-dimetil-11-(trifluorometil)-3,1,3-di-hidrobenzo[h]indeno[2,1-f]cromen-7-il)morfolina	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 3204 19 00	25	8-Metil-2,2-difenil-2H-benzo[h]cromeno-5-carboxilato de ciclohexilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3204 19 00	31	Corante fotocromico, N-hexil-6,7-dimetoxi-3,3-bis(4-metoxifenil)-1,3,1,3-dimetil-3,1,3-di-hidrobenzo[h]indeno[2,1-f]cromeno-11-carboxamida	0 %	1.1.2010-31.12.2014
*ex 3204 19 00	41	Corante fotocromico, 4,4'-(1,3,1,3-dimetil-3,1,3-di-hidrobenzo[h]indeno[2,1-f]cromeno-3,3-di-il)difenol	0 %	1.1.2010-31.12.2014
*ex 3204 19 00	51	Corante fotocromico, 4-(4-(6,11-difluoro-1,3,1,3-dimetil-3-fenil-3,1,3-di-hidrobenzo[h]indeno[2,1-f]cromen-3-il)fenil)morfolina	0 %	1.1.2010-31.12.2014
*ex 3204 19 00	61	Corante fotocromico, 3-(4-butoxifenil)-6,7-dimetoxi-3-(4-metoxifenil)-1,3,1,3-dimetil-11-(trifluorometil)-3,1,3-di-hidrobenzo[h]indeno[2,1-f]cromeno	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 3204 19 00	65	6-Metoxi-7-morfolino-1,3-etil-1,3-metoxi-3,3-bis-(4-metoxifenil)-3,1,3-dihidrobenzo[h]indeno[2,1-f]cromeno	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3204 19 00	70	Corante C.I. Solvent Red 49	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3204 19 00	75	6,7-Dimetoksy-1,3-etylo-1,3-metoksy-3,3-bis-(4-metoksyfenylo)-3,1,3-dihidrobenzo[h]indeno[2,1-f]chromen	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3204 19 00	80	Isómeros (R) e (S) de 6,7-Dimetoxi-1,3-etil-1,3-[2-(2-metoxietoxi)-etoxi]-3-(4-metoxifenil)-3-(4-fluorofenil)-3,1,3-dihidrobenzo[h]indeno[2,1-f]cromeno	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 3204 19 00	81	6,11-Difluoro-3,3-di-(4-metoxifenil)-1,3,13-dimetil-3,13-dihidrobenzo[h]indeno[2,1-f]cromeno	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3204 19 00	82	3-(4-Fluorofenil)-3-(4-piperidinofenil)-1,3,13-dimetil-3,13-dihidrobenzo[h]indeno[2,1-f]cromeno	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3204 19 00	83	6,7-Dimetoxi-11-ciano-3,3-di-(4-metoxifenil)-1,3,13-dimetil-3,13-dihidrobenzo[h]indeno[2,1-f]cromeno	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3205 00 00	10	Lacas de alumínio preparadas a partir de corantes, para utilização na fabricação de pigmentos destinados à indústria farmacêutica (!)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3206 11 00	10	Dióxido de titânio revestido de triisostearato de isopropoxitanio, contendo, em peso, 1,5 % ou mais, mas não mais de 2,5 % de triisostearato de isopropoxitanio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3206 42 00	10	Litofona	0 %	1.1.2010-31.12.2013
3206 50 00		Produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3207 30 00	10	Preparação contendo: — não mais de 85 %, em peso, de prata, — não menos de 2 %, em peso, de paládio, — titanato de bário, — terpineol, e — etilcelulose, utilizada para impressão serigráfica no fabrico de condensadores multicamadas de cerâmica (!)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3207 40 85	20	Palhetas de vidro revestidas de prata, de diâmetro médio de 40 (\pm 10) μ m	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3207 40 85	30	Fritas de vidro, destinadas a ser utilizadas no fabrico de tubos catódicos (!)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3208 10 90	10	Revestimento anti-reflexo, constituído por um polímero à base de ésteres modificado com um grupo cromóforo, sob a forma de solução de 2-metoxi-1-propanol, acetato de 2-metoxi-1-metiletilo ou 2-hidroxi-isobutirato de metilo, contendo, em peso, não mais de 10 % de polímero	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3707 90 90	60			
ex 3208 20 10	10	Copolímero de N-vinilcaprolactama, de N-vinil-2-pirrolidona e de metacrilato de dimetilaminoetilo, em forma de solução em etanol contendo, em peso, 34 % ou mais, mas não mais de 40 % de copolímero	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3208 20 10	20	Solução de acabamento por imersão, com teor, em peso, igual ou superior a 2 % mas não superior a 15 %, de copolímeros de acrilato-metacrilato-alcenossulfonato com cadeias laterais fluoradas, em solução de n-butanol e/ou 4-metil-2-pentanol e/ou éter di-isoamílico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3208 20 10	40	Poli(1H,1H-metacrilato de heptafluorobutilo) dissolvido numa mistura de éter metilperfluorobutilico e éter metilperfluoroisobutilico	0 %	1.1.2010-31.12.2011

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 3208 90 19	10	Copolímero de ácido maleico e de éter metilo vinílico, monoesterificado com grupos etil e/ou isopropil e/ou butil, em forma de solução em etanol, etanol e butanol, isopropanol ou isopropanol e butanol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3208 90 19	15	Poliolefinas modificadas, cloradas, mesmo numa solução ou dispersão	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3902 90 90	94			
ex 3208 90 19	40	Polímero de metilsiloxano, em forma de solução numa mistura de acetona, butanol, etanol e isopropanol, contendo, em peso, 5 % ou mais, mas não mais de 11 % de polímero de metilsiloxano	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3208 90 19	50	Solução contendo, em peso: <ul style="list-style-type: none"> — (65 ± 10) % de γ-butirolactona, — (30 ± 10) % de resina de poliamida, — (3,5 ± 1,5) % de derivado éster de naftoquinona e — (1,5 ± 0,5) % de ácido arilsilícico 	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3208 90 19	60	Copolímero de hidroxiestireno e estireno ou alcoxiestireno (ou ambos), dissolvido em lactato de etilo	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 3208 90 19	75	Copolímero de acenaftaleno em solução de lactato de etilo	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 3208 90 19	85	Mistura contendo, em peso: <ul style="list-style-type: none"> — 30~45 % de resina poliamida; — 2~10 % de diazonaftoquinona; — 50~65 % de γ-butirolactona 	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3208 90 91	10	Preparação à base de poli-hidroxiamida contendo, pelo menos, um éster ou tosilato de naftoquinona dissolvido em γ -butirolactona e/ou acetato de 2-metoxi-1-metiletilo	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 3208 90 99	10	Solução à base de polímeros naturais quimicamente modificados, contendo duas ou mais das seguintes corantes: <ul style="list-style-type: none"> — 8'-acetoxi-1,3,3,5,6-pentametil-2,3-dihidroespiro[1H-indole-2,3'-nafto[2,1-b][1,4]oxazina]-9'-carboxilato de metilo, — 6-(isobutiriloxi)-2,2-difenil-2H-benzo[h]cromeno-5-carboxilato de metilo, — 13-isopropil-3,3-bis(4-metoxifenil)-6,11-dimetil-3,13-dihidrobenzo[h]indeno[2,1-f]cromeno-13-ol, — 8-metil-2,2-difenil-2H-benzo[h]cromeno-5-carboxilato de etoxicarbonylmetilo, — 13-etil-3-[4-(morfolino)fenil]-3-fenil-3,13-dihidrobenzo[h]indeno[2,1-f]cromeno-13-ol 	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3208 90 99	20	Solução à base de polímeros naturais quimicamente modificados, contendo duas ou mais das seguintes corantes: <ul style="list-style-type: none"> — 4-[4-(13,13-dimetil-3-fenil-3,13-dihidrobenzo [h]indeno[2,1-f]cromeno-3-il)fenil]morfolina, 	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
		<ul style="list-style-type: none"> — 4-[4-[3-(4-metoxifenil)-1,3,13-dimetil-3,13-dihidrobenzo [h]indeno[2,1-f]cromeno-3-il]fenil]morfolina, — 8-metil-2,2-difenil-2H-benzo[h]cromeno-5-carboxilato de ciclohexilo, — 6-acetoxi-2,2-difenil-2H-benzo[h]cromeno-5-carboxilato de etoxicarbonilmetilo, — 2-pentil-7,7-difenilbenzo[h]cromeno[6,5-d]-1,3-dioxin-4(7H)-ona, — 13-butil-1,3-etoxi-6,11-dimetoxi-3,3-bis(4-metoxifenil)-3,13-dihidrobenzo [h]indeno[2,1-f]cromeno, — 3-(4-metoxifenil)-1,3,13-dimetil-3-fenil-3,13-dihidrobenzo [h]indeno[2,1-f]cromeno, — 6,7-dimetoxi-3,3-bis(4-metoxifenil)-1,3,13-dimetil-3,13-dihidrobenzo [h]indeno[2,1-f]cromeno 		
ex 3215 11 00	10	Tinta de impressão, líquida, constituída por uma dispersão de copolímero de acrilato de vinilo e pigmentos corantes em isoparafinas, contendo, em peso, não mais de 13 % de copolímero de acrilato de vinilo e pigmentos corantes	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3215 19 00	10			
*ex 3215 90 00	10	Tinta, destinada a ser utilizada no fabrico de cartuchos de jacto de tinta (!)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3215 90 00	20	Tinta termosensível fixada numa folha de plástico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3215 90 00	30	Tintas, com teor, em peso, igual ou superior a 5 % mas não superior a 10 %, de dióxido de silício amorfo, em cartuchos descartáveis, para utilização na marcação de circuitos integrados (!)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
3301 12 10		Óleos essenciais de laranja, não desterpenizados	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3402 13 00	10	Agente de superfície à base de um copolímero de vinilo e polipropileno-glicol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3402 13 00	20	Tensioactivo contendo éter 1,4-dimetil-1,4-bis(2-metilpropil)-2-butino-1,4-difílico polimerizado com oxirano, com metilo terminal	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 3402 90 10	20	Mistura de docusato de sódio (DCI) e de benzoato de sódio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3402 90 10	40	Tensioactivo anfotérico fluorado numa mistura de água e etanol, contendo, em peso, 25 % ou mais, mas não mais de 30 % de tensioactivo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3402 90 10	60	Preparação tensoactiva, contendo 2-etil-hexiloximetiloxirano	0 %	1.1.2010-31.12.2014
*ex 3402 90 10	70	Preparação tensoactiva, contendo 2,4,7,9-tetrametil-5-decino-4,7-diol etoxilado	0 %	1.1.2010-31.12.2014
*ex 3403 99 00	10	Fluido de corte à base de uma solução aquosa de polipéptidos sintéticos	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3504 00 90	10	Avidina	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 3505 10 50	20	Derivado O-(2-hidroxiethyl)ico de amido de milho hidrolisado	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 3506 91 00	10	Adesivo à base de dispersões aquosas de uma mistura de colofónia dimerizada e de copolímero de etileno e de acetato de vinilo (EVA)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3506 91 00	30	Adesivo epoxídico microencapsulado, com dois componentes, disperso num solvente	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3506 91 00	40	Adesivo acrílico sensível à pressão, com uma espessura não inferior a 0,076 mm e não superior a 0,127 mm, acondicionado em rolos de largura não inferior a 45,7 cm e não superior a 132 cm, munido de uma película amovível com um valor inicial de resistência adesiva (determinado pelo método ASTM D3330) não inferior a 15N/25 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 3701 30 00	10	Chapa de impressão em relevo, do tipo utilizado para impressão sobre papel de jornal, constituída por um suporte metálico revestido por uma camada de fotopolímero de espessura igual ou superior a 0,2 mm mas não superior a 0,8 mm, não coberta com uma película de protecção amovível, de espessura total não superior a 1 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3701 99 00	10	Chapa de quartzo ou de vidro, coberta por uma película de crómio e revestida por uma camada de resina fotosensível ou sensível aos electrões, destinada ao fabrico de máscaras para aos produtos das posições 8541 e 8542 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3705 90 90	10	Fotomáscaras para a transferência fotográfica de diagramas de circuitos para bolachas semicondutoras	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 3707 10 00	10	Emulsão fotossensível destinada à sensibilização de discos de silício ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3707 10 00	15	Emulsão para a sensibilização de superfícies, constituída por um éster de ácido diazooxonaftalenossulfónico e resinas fenólicas, contendo, em peso, não mais de 12 % de éster de ácido diazooxonaftalenossulfónico, em acetato de 2-metoxi-1-metiletilo ou em lactato de etilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3707 10 00	25	Emulsão para a sensibilização de superfícies contendo: — resinas fenólicas ou acrílicas — no máximo 2 %, em peso, de precursor ácido fotossensível, numa solução contendo acetato de 2-metoxi-1-metiletilo ou lactato de etilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3707 10 00	30	Preparação à base de um polímero acrílico fotossensível, contendo pigmentos corantes, acetato de 1-metil-2-metoxietilo e ciclohexanona, mesmo contendo etil-3-etoxipropionato	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3707 10 00	35	Emulsão sensibilizante constituída por polímeros de acrilato e/ou metacrilato, com teor ponderal não superior a 7 % de precursores ácidos fotossensíveis dissolvidos num solvente orgânico que contenha, pelo menos, acetato de 2-metoxi-1-metiletilo	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 3707 10 00	40	Emulsão fotossensibilizante, com teor ponderal não superior a — 10 % de ésteres de naftoquinonediazida, — igual ou superior a 2 % mas não superior a 20 % de copolímeros de hidroxiestireno e — não superior a 7 % de derivados epoxídicos, dissolvida em 1-etoxi-2-propilacetato e/ou lactato de etilo	0 %	1.1.2010-31.12.2011

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
*ex 3707 10 00	45	Emulsão fotossensível constituída por poli-isopreno ciclizado contendo: — 55 % ou mais mas não mais de 75 %, em peso, de xileno, e — 12 % ou mais mas não mais de 18 %, em peso, de etilbenzeno	0 %	1.1.2010-31.12.2014
*ex 3707 10 00	50	Emulsão fotossensível contendo, em peso: — 20 % ou mais mas não mais de 45 % de co-polímeros de acrilatos e/ou metacrilatos e derivados de hidroxiestireno — 25 % ou mais mas não mais de 50 % de solvente orgânico que contenha, pelo menos, lactato de etilo e/ou acetato de propilenoglicolmetiléter — 5 % ou mais mas não mais de 30 % de acrilatos — não mais de 12 % de fotoiniciador	0 %	1.1.2010-31.12.2014
*ex 3707 90 20	10	Toner, sob a forma de pó, constituída de um copolímero de estireno e de acrilato de butilo e quer de magnetite quer de negro de carbono, destinado a ser utilizada como reveladores no fabrico de cargas para aparelhos de telecópia ou impressoras para informática (1)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3707 90 20	20	Toner, à base de resina de polioliol, sob a forma de pó	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3707 90 20	40	Toner à base de resina de poliéster, obtido por polimerização, destinado a ser utilizado como revelador no fabrico de cartuchos para impressoras de computadores e fotocopiadoras (1)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3707 90 90	10	Revestimento anti-reflexo, constituído por um polímero metacrílico modificado, contendo, em peso, não mais de 10 % de polímero, sob a forma de solução em acetato de 1-metil-2-metoxietilo e 1-metoxipropano-2-ol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3707 90 90	30	Revestimento anti-reflexo, sob a forma de solução aquosa, contendo, em peso,:	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	91	— não mais de 2 % de derivados peralogenados de ácido sulfónico, — não mais de 1 % de polímero vinílico		
ex 3801 20 90	10	Grafite coloidal em suspensão aquosa, destinada a ser utilizada como revestimento interno em tubos catódicos a cores (1)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
3805 90 10		Óleo de pinho	1,7 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3808 91 90	10	Indoxacarb (ISO) e respectivo isómero (R), fixados num suporte de dióxido de silício	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3808 91 90	30	Preparação contendo endosporos e cristais de proteínas derivados de: — <i>Bacillus thuringiensis</i> Berliner subsp. <i>aizawai</i> e <i>kurstaki</i> , ou — <i>Bacillus thuringiensis</i> subsp. <i>kurstaki</i> , ou — <i>Bacillus thuringiensis</i> subsp. <i>israelensis</i> , ou — <i>Bacillus thuringiensis</i> subsp. <i>aizawai</i> , ou — <i>Bacillus thuringiensis</i> subsp. <i>tenebrionis</i>	0 %	1.1.2010-31.12.2014

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 3808 91 90	40	Spinosad (ISO)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3808 91 90	50	Vírus da poliedrose nuclear da <i>Spodoptera exigua</i> (VPNSE) em suspensão aquosa de glicerol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3808 92 90	10	Fungicida sob a forma de pó, contendo, em peso, 65 % ou mais, mas não mais de 75 % de himexazole (ISO), não acondicionada para venda a retalho	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3808 92 90	30	Preparação constituído por uma suspensão de piritiona zincica (DCI) em água, contendo, em peso, 24 % ou mais, mas não mais de 26 % de piritiona zincica (DCI)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3808 93 15	10	Preparação à base de um concentrado contendo 45 % ou mais, mas não mais de 55 %, em peso, do ingrediente activo herbicida penoxsulame em suspensão aquosa	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 3808 93 27	20	Solução orgânica de cletodime (ISO), com um teor ponderal de cletodime de 37 % (\pm 2 %) ou 70 % (\pm 2 %)	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 3809 91 00	10	Mistura de metilfosfonato de metilo e de 5-etil-2-metil-2-oxo-1,3,2 λ^5 -dioxafosforano-5-ilmetilo e de metilfosfonato de bis(5-etil-2-metil-2-oxo-1,3,2 λ^5 -dioxafosforano-5-ilmetilo)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3809 92 00	10	Agente anti-descoloração do papel, constituído por uma mistura de trisilicato de magnésio e de sal de monossódio de fosfato de 2,2'-metileno-bis(4,6-di- <i>terc</i> -butilfenilo)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3809 92 00	20	Agente anti-espuma constituído por uma mistura de oxidipropanol e 2,5,8,11-tetrametildodec-6-ino-5,8-diol	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 3810 10 00	10	Massa de soldadura constituída por uma mistura de metais e resina, com um teor ponderal: <ul style="list-style-type: none"> — não inferior a 70 % e não superior a 90 % de estanho — não superior a 10 % de um ou mais dos metais prata, cobre, bismuto, zinco ou índio para utilização na indústria electrotécnica (¹)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3811 19 00	10	Solução de teor, em peso, superior a 61 % mas não superior a 63 %, de metilciclopentadienil tricarbonil manganés num solvente de hidrocarbonetos aromáticos, com teor, em peso, não superior a: <ul style="list-style-type: none"> — 4,9 % de 1,2,4-trimetilbenzeno, — 4,9 % de naftaleno, e — 0,5 % de 1,3,5-trimetilbenzeno 	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3811 21 00	10	Sais de ácido dinonilnaftalenossulfónico, em forma de solução em óleos minerais	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3811 21 00	20	Aditivos para óleos lubrificantes, à base de compostos orgânicos complexos de molibdénio, sob a forma de solução em óleo mineral	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3811 90 00	10	Sais de ácido dinonilnaftalenossulfónico, sob a forma de solução em óleo mineral	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 3811 90 00	20	Inibidor da corrosão contendo produtos de reacção de ácidos gordos e tall oil com formaldeído e (Z)-N-9-octadecenil-1,3-propanodiamina	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 3812 30 80	20	Mistura que contém essencialmente sebacato de bis(2,2,6,6-tetrametil-1-octiloxi-4-piperidilo)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3812 30 80	30	Estabilizadores compostos contendo, em peso, 15 % ou mais, mas não mais de 40 % de perclorato de sódio e não mais de 70 % de 2-(2-metóxi-2-tóxi)etanol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3814 00 90	20	Mistura contendo, em peso: — 69 % ou mais, mas não mais de 71 % de 1-metoxipropano-2-ol, — 29 % ou mais, mas não mais de 31 % de acetato de 1-metil-2-metoxietilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3814 00 90	40	Misturas azeotrópicas contendo isómeros de éter nonafluorobutilo metílico e/ou éter nonafluorobutilo etílico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3815 12 00	10	Catalisador, em forma de grânulos ou de anéis de diâmetro igual ou superior a 3 mm mas não superior a 10 mm, constituído de prata fixada num suporte de óxido de alumínio, contendo, em peso, 8 % ou mais, mas não mais de 40 % de prata	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3815 19 90	10	Catalisador, constituído de trióxido de crómio ou de trióxido de dicrómio fixado num suporte de dióxido de silício, com um volume de poros, segundo o método de absorção de azoto, igual ou superior a 2 cm ³ /g	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3815 19 90	15	Catalisador, em forma de pó, constituído de uma mistura de óxidos de metais fixados num suporte de dióxido de silício, contendo em peso 20 % ou mais mas não mais de 40 % de molibdénio, de bismuto e de ferro expresso no seu conjunto, destinado a ser utilizado no fabrico de acrilonitrilo (!)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3815 19 90	30	Catalisador contendo tetracloreto de titânio fixado num suporte de dicloreto de magnésio, destinado a ser utilizado no fabrico de polipropileno (!)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3815 19 90	40	Catalisador, em forma de esferas de diâmetro igual ou superior a 4,2 mm mas não superior a 9 mm, constituído por uma mistura de óxidos de metais contendo essencialmente óxidos de molibdénio, de vanádio e de cobre, fixada num suporte de dióxido de silício e/ou óxido de alumínio, destinado a ser utilizado no fabrico de ácido acrílico (!)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3815 19 90	41	Catalisadores em pastilhas, constituídos por 60 % (± 2 %), em peso, de óxido de cobre num suporte de óxido de alumínio	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 3815 19 90	50	Catalisador constituído por compostos organo-metálicos de titânio, de magnésio e de alumínio num suporte de dióxido de silício, em forma de suspensão em tetraidrofurano	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3815 19 90	60	Catalisador constituído de trióxido de dicrómio, fixado num suporte de óxido de alumínio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3815 19 90	65	Catalisador constituído de ácido fosfórico ligado quimicamente a um suporte de dióxido de silício	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 3815 19 90	70	Catalisador constituído por compostos organo-metálicos de alumínio e de zircónio, fixados num suporte de dióxido de silício	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3815 19 90	75	Catalisador constituído por compostos organo-metálicos de alumínio e de crómio, fixados num suporte de dióxido de silício	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3815 19 90	80	Catalisador constituído por compostos organo-metálicos de magnésio e de titânio, fixados num suporte de dióxido de silício, sob a forma de suspensão em óleos minerais	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3815 19 90	85	Catalisador constituído por compostos organo-metálicos de alumínio, de magnésio e de titânio, fixados num suporte de dióxido de silício, em forma de pó	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3815 19 90	86	Catalisador contendo tetracloreto de titânio fixado num suporte de dicloreto de magnésio, destinado a ser utilizado no fabrico de poliolefinas ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3815 90 90	16	Iniciador à base de dimetilaminopropil ureia	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 3815 90 90	20	Catalisador, em forma de pó, constituído por uma mistura de tricloreto de titânio e de cloreto de alumínio, contendo, em peso: — 20 % ou mais, mas não mais de 30 % de titânio e — 55 % ou mais, mas não mais de 72 % de cloro	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3815 90 90	50	Catalisador contendo tricloreto de titânio em suspensão no hexano ou heptano, contendo, em peso, em relação ao produto isento de hexano ou heptano, 9 % ou mais, mas não mais de 30 % de titânio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3815 90 90	70	Catalisador, constituído por uma mistura de formato de (2-hidroxipropil)trimetilamónio e de dipropilenoglicóis	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3815 90 90	71	Catalisador constituído por N-(2-hidroxipropilamónio) diazabicyclo (2,2,2) octano-2-etilhexanoato, dissolvido em etano-1,2-diol	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 3815 90 90	77	Pó catalisador em suspensão aquosa, com teor ponderal: — não inferior a 1 % e não superior a 3 % de paládio, — não inferior a 0,25 % e não superior a 3 % de chumbo, — não inferior a 0,25 % e não superior a 0,5 % de hidróxido de chumbo, — não inferior a 5,5 % e não superior a 10 % de alumínio, — não inferior a 4 % e não superior a 10 % de magnésio, — não inferior a 30 % e não superior a 50 % de dióxido de silício	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3815 90 90	80	Catalisador constituído essencialmente por ácido dinonilnaftalenodissulfónico em forma de solução em isobutanol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3815 90 90	81	Catalisador, contendo, em peso, 69 % ou mais, mas não mais de 79 % de 2-etilhexanoato de (2-hidroxi-1-metiletil)trimetilamónio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3815 90 90	84	Catalisador em pó contendo, em peso, pelo menos 96 % de óxidos de cobre, crómio e ferro	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 3815 90 90	85	Catalisador à base de aluminossilicatos (zeólitos), destinado à alquilação de hidrocarbonetos aromáticos, à transalquilação de hidrocarbonetos alquilaromáticos ou à oligomerização de olefinas ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 3815 90 90	86	Catalisador, em forma de pauzinhos redondos, constituído por um silicato de alumínio (zeólito), contendo, em peso, 2 % ou mais, mas não mais de 3 % de óxidos de metais das terras raras e menos de 1 % de óxido de dissódio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3815 90 90	87	Iniciador de reacção, constituído por peroxidicarbonato de diisopropilo, sob a forma de solução em dicarbonato de dialilo e 2,2'-oxidietilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3815 90 90	88	Catalisador, constituído por tetracloreto de titânio e cloreto de magnésio, contendo, em peso, numa mistura sem óleo e sem hexano: — 4 % ou mais, mas não mais de 10 % de titânio e — 10 % ou mais, mas não mais de 20 % de magnésio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3815 90 90	89	Bactérias <i>J1 Rhodococcus rhodocrous</i> , contendo enzimas, suspensas num gel de poliacrilamida ou em água, para utilização como catalisador na produção de acrilamida por hidratação de acrilonitrilo ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 3817 00 50	10	Mistura de alquilbenzenos (C14-26) com teor ponderal: — não inferior a 35 % e não superior a 60 % de eicosilbenzeno, — não inferior a 25 % e não superior a 50 % de docosilbenzeno, — não inferior a 5 % e não superior a 25 % de tetracosilbenzeno	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3817 00 80	10	Mistura de alquilnaftalenos, com um teor ponderal: — compreendido entre 88 % e 98 %, inclusive, de hexadecilnaftaleno — compreendido entre 2 % e 12 %, inclusive, de dihexadecilnaftaleno	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3817 00 80	20	Mistura de alquilbenzenos ramificados, contendo principalmente dodecilbenzenos	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3819 00 00	20	Fluido hidráulico resistente ao fogo à base de éster fosfórico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 15	10	Silicato de alumínio ácido (zeolit artificial de tipo Y) sob a forma de sódio, contendo, em peso, 11 % ou menos de sódio, expresso em óxido de sódio, em forma de pauzinhos redondos	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3824 90 97	07	Filme constituído por óxidos de bário ou cálcio combinados com óxidos de titânio ou zircónio, num material ligante acrílico	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 3824 90 97	09	Preparação anticorrosão constituída de sais de ácido dinonilnaftalenossulfónico apresentada quer: — num suporte de cera mineral, mesmo modificada quimicamente, quer — em forma de solução em solventes orgânicos	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	10	Bauxite calcinada (refractária)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	12	Oligómero de tetrafluoroetileno, com um grupo terminal iodoetil	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 3824 90 97	13	Preparações com teor ponderal de 1,3:2,4->bis-O-(4-metilbenzilideno)-D-glucitol não inferior a 92 % e não superior a 96,5 % que contenham também derivados de ácidos carboxílicos e um alquilsulfato	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 3824 90 97	14	Fosfonato-fenato de cálcio, dissolvido em óleo mineral	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 3824 90 97	15	Fosfato de sílica-alumina estruturado	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	16	Mistura de bis{4-(3-(3-fenoxicarbonilamino)tolil)ureído}fenilsulfona, difeniltolil-2,4-dicarbamato e 1-[4-(4-aminobenzenossulfonil)-fenil]-3-(3-fenoxicarbonilaminotolil)-ureia	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	17	Mistura de acetatos de 3-butileno-1,2-diol, com teor, em peso, igual ou superior a 65 % mas não superior a 90 %	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	18	Ácido 4-metilmandélico em bruto	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 3824 90 97	20	Preparação constituída, em peso, de 83 % ou mais de 3a,4,7,7a-tetrahidro-4,7-metanoindeno (díciclopentadieno), uma borracha sintética, mesmo contendo, em peso, 7 % ou mais de triciclopentadieno, e: — quer um composto de alumínio-alquil, — quer um complexo orgânico de tungsténio — quer um complexo orgânico de molibdénio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	22	Preparações com teor ponderal de 1,3:2,4-bis-O-benzilideno-D-glucitol não inferior a 47 %	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 3824 90 97	25	Fatias de tantalato de lítio não impurificado	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	29	Preparação constituída essencialmente de γ -butirolactona e sais de amónio quaternário, destinado ao fabrico de condensadores electrolíticos ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	30	2,4,7,9-Tetrametildec-5-ino-4,7-diol, hidroxietilada	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	34	Mistura de fitosteróis, sob a forma de pó ceroso cristalino, contendo, em peso: — 36 % ou mais, mas não mais de 79 % de sitosteróis, — 15 % ou mais, mas não mais de 34 % de sitostanóis, — 4 % ou mais, mas não mais de 25 % de campesteróis e — 0 % ou mais, mas não mais de 14 % de campestanóis	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	36	Preparação à base de etoxilato de 2,5,8,11-tetrametil-6-dodecin-5,8-diol	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 3824 90 97	37	Mistura de cristais líquidos para utilização no fabrico de ecrãs ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 3824 90 97	38	Preparação à base de carbonato de alquilo que contém também um absorvente UV, utilizada no fabrico de lentes para óculos ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2012

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 3824 90 97	39	Mistura contendo, em peso, 40 % ou mais mas não mais de 50 % de metacrilato de 2-hidroxietilo e 40 % ou mais mas não mais de 50 % de éster de glicerol de ácido bórico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	40	Ácido azelaico de pureza, em peso, igual ou superior a 75 % mas não mais de 85 %	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	42	Mistura de óxidos de metais, sob a forma de pó, contendo, em peso: — quer 5 % ou mais de bário, de neodímio ou de magnésio e 15 % ou mais de titânio, — quer 30 % ou mais de chumbo e 5 % ou mais de nióbio, destinada a ser utilizada no fabrico de películas dieléctricas ou destinada a ser utilizada como material dieléctrico no fabrico de condensadores multicamadas de cerâmica (1)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	44	Mistura de fitosteróis, numa forma não-pulverulenta, contendo, em peso: — 75 % ou mais de esteróis e — 25 % ou menos de estanois, para utilização na produção de estanol/ésteres de estanol (1)	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 3824 90 97	45	Preparação constituída essencialmente de etilenoglicol e: — quer de dietilenoglicol, ácido dodecandióico e amoníaco, — quer de N,N-dimetilformamida, — quer de γ -butirolactona, — quer de óxido de silício, — quer de hidrogénoazelato de amónio, — quer de hidrogénoazelato de amónio e óxido de silício, — quer de ácido dodecandióico, amoníaco e óxido de silício, destinado ao fabrico de condensadores electrolíticos (1)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	46	Endurecedor para resina epóxida à base de anidrido de ácido carboxílico, em forma líquida, de peso específico a 25 °C igual ou superior a 1,15 g/cm ³ mas não superior a 1,18 g/cm ³	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	47	4-Metoxisalicilaldeído dissolvido em N-metilpirrolidona	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 3824 90 97	52	Bis[(2-benzoilfenoxi)acetato] de poli(tetrametilenoglicol) com uma cadeia polimérica de comprimento médio inferior a 5 unidades monoméricas	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	53	Bis(p-dimetil)aminobenzoato de poli(etilenoglicol) com um comprimento médio da cadeia polimérica inferior a 5 unidades monoméricas	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	54	2-Hidroxibenzonitrilo, sob a forma de solução em N,N-dimetilformamida, contendo, em peso 45 % ou mais, mas não mais de 55 % de 2-hidroxibenzonitrilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	60	α -Fenoxicarbonil- ω -fenoxipoli[oxi(2,6-dibromo-1,4-fenileno) isopropilideno(3,5-dibromo-1,4-fenileno)oxicarbonil]	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 3824 90 97	63	Trietilborano, em forma de solução em tetrahydrofurano	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	64	Silicato de alumínio e sódio, em forma de esferas de diâmetro: — quer igual ou superior a 1,6 mm mas não superior a 3,4 mm, — quer igual ou superior a 4 mm mas não superior a 6 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	70	Pasta contendo 75 % ou mais, mas não mais de 85 %, em peso, de cobre e ainda óxidos inorgânicos, etilcelulose e um solvente	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 3824 90 97	72	Solução contendo, em peso, 80 % ou mais de 2,4,6-trimetilbenzaldeído em acetona	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	73	Partículas de dióxido de silício em cuja superfície se encontram ligadas, por ligação covalente, compostos orgânicos, destinadas a ser utilizadas no fabrico de colunas para cromatografia líquida de alta resolução (HPLC) e de cartuchos para a preparação de amostras ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	75	Bis[(9-oxo-9H-tioxanten-1-iloxi)acetato] de poli(tetrametilenglicol) com uma cadeia polimérica de comprimento médio inferior a 5 unidades monoméricas	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	77	Dietilmetoxiborano, sob a forma de solução em tetrahydrofurano	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	78	Mistura de fitosteróis derivada da madeira ou de óleos da madeira (tall oil), em pó de granulometria não superior a 300 µm, contendo, em peso: — 60 % ou mais, mas não mais de 80 %, de sitosteróis, — não mais de 15 % de campesteróis, — não mais de 5 % de estigmasteróis e — não mais de 15 % de beta-sitostanóis	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 3824 90 97	79	Mistura de 80 % (±10 %) de 1-[2-(2-aminobutoxi)etoxi]but-2-ilamina e 20 % (±10 %) de 1-([2-(2-aminobutoxi)etoxi]metil) propoxi]but-2-ilamina	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	82	α-(2,4,6-Tribromofenil)-ω-(2,4,6-tribromofenoxi)poli[oxi(2,6-dibrom-1,4-fenileno)izopropilideno(3,5-dibromo-1,4-fenileno)oxicarbonilo]	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	84	Produto de reacção, contendo, em peso,; — 1 % ou mais, mas não mais de 40 % de óxido de molibdénio, — 10 % ou mais, mas não mais de 50 % de óxido de níquel, — 30 % ou mais, mas não mais de 70 % de óxido de tungsténio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3824 90 97	89	Oligómero de tetrafluoroetileno, com grupos terminais tetrafluoroiodoetil	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 3824 90 97	90	Esferas ocas de silicato de alumínio fundido contendo 65-80 % de silicato de alumínio amorfo, com as seguintes características: — ponto de fusão entre 1 600 °C e 1 800 °C — e densidade de 0,6 – 0,8 g/cm ³ , destinadas ao fabrico de filtros de partículas para veículos a motor ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3824 90 97	92	Preparação constituída por 2,4,7,9-tetrametildec-5-ino-4,7-diol e dióxido de silício	0 %	1.1.2010-31.12.2014
*ex 3824 90 97	95	Mistura de fitosteróis, sob a forma de flocos, contendo, em peso, 80 % ou mais de esteróis e 4 % ou menos de estanois	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 3824 90 97	97	Preparação contendo, em peso, quer 10 % ou mais, mas não mais de 20 % de fluorofosfato de lítio, quer 5 % ou mais, mas não mais de 10 % de perclorato de lítio em misturas de solventes orgânicos	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3901 10 90	20	Polietileno, sob a forma de grânulos, de densidade de 0,925 (\pm 0,0015), de índice de fluxo de material fundido (melt flow index) de 0,3 g/10 min (\pm 0,05 g/10 min), destinado ao fabrico de folhas sopradas de valor Haze não superior a 6 % e de alongação de rotura (MD/TD) de 210/340 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3901 20 90	10	Polietileno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39, de densidade igual ou superior a 0,945 mas não superior a 0,985, destinado ao fabrico de folhas para fitas para máquinas de escrever ou fitas similares ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3901 20 90	20	Polietileno contendo, em peso, 35 % ou mais, mas não mais de 45 % de mica	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3901 90 90	91	Resina ionomérica constituída por um sal de um copolímero de etileno e de ácido metacrílico	4 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3901 90 90	92	Polietileno clorossulfonado	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3901 90 90	93	Copolímero de etileno, de acetato de vinilo e de monóxido de carbono, destinado a ser utilizada como plastificante no fabrico de membranas de impermeabilização de coberturas ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3901 90 90	94	Mistura de copolímero em bloco do tipo A-B, de poliestireno e de um copolímero de etileno-butileno, e de copolímero em bloco do tipo A-B-A, de poliestireno, de um copolímero de etileno-butileno e de poliestireno, contendo, em peso, 35 % ou menos de estireno	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3901 90 90	97	Polietileno clorado, sob a forma de pó	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3902 10 00	10	Polipropileno sem plastificante e contendo: — 7 mg/kg ou menos de alumínio, — 2 mg/kg ou menos de ferro, — 1 mg/kg ou menos de magnésio, — 8 mg/kg ou menos de cloreto	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 3902 10 00	20	Polipropileno, sem plastificante, — de ponto de fusão superior a 150 °C (segundo o método ASTM D 3417), — de calor de fusão igual ou superior a 15 J/g mas não superior a 70 J/g, — de alongação de rotura igual ou superior a 1 000 % (segundo o método ASTM D 638), — de módulo de tensão (tensile modulus) igual ou superior a 69 MPa mas não superior a 379 MPa (segundo o método ASTM D 638),	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3902 10 00	30	Polipropileno contendo no mais de 1 mg/kg de alumínio, 0,05 mg/kg de ferro, 1 mg/kg de magnésio e 1 mg/kg de cloretos, destinado a ser utilizado no fabrico de embalagens para lentes de contacto descartáveis ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3902 10 00	40	Polipropileno, sem plastificantes: — com resistência à tracção (determinada pelo método ASTM D638) de 32-44 MPa; — com resistência à flexão (determinada pelo método ASTM D790) de 50-66 MPa; — com índice de fluidez a 230 °C/ 2,16 kg (determinado pelo método ASTM D1238) de 5-15 g/10 min; — com teor ponderal de polipropileno não inferior a 40 % e não superior a 80 %, — com teor ponderal de fibra de vidro não inferior a 10 % e não superior a 30 %, — com teor ponderal de mica não inferior a 10 % e não superior a 30 %	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 3902 20 00	10	Poliisobutileno, de massa molecular numérica média (M_n) igual ou superior a 700 mas não superior a 800	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3902 20 00	20	Poliisobuteno hidrogenado, em forma líquida	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3902 30 00	91	Copolímero em bloco do tipo A-B de poliestireno e de um copolímero de etileno e propileno, contendo, em peso, 40 % ou menos de estireno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3902 90 90	52	Mistura amorfa do copolímero poli-alfa-olefínico poli(propileno-co-1-buteno) e resina de hidrocarboneto de petróleo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3902 90 90	55	Elastómero termoplástico, com uma estrutura de copolímero de bloco A-B-A de poliestireno, poli-isobutileno e poliestireno, com teor, em peso, igual ou superior a 10 % mas não superior a 35 % de poliestireno	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3902 90 90	92	Polímero de 4-metilpent-1-eno	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3902 90 90	93	Poli-alfa-olefina sintética com uma viscosidade mínima de $38 \times 10^{-6} \text{ m}^2 \text{ s}^{-1}$ (38 centistokes) a 100 °C, segundo o método ASTM D 445	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 3902 90 90	98	Poli-alfa-olefinas sintéticas com viscosidade a 100 °C (determinada pelo método ASTM D-445) compreendida entre 3 e 9 centistokes, obtidas por polimerização de uma mistura de dodeceno e tetradeceno, com um conteúdo máximo de 40 % de tetradeceno	0 %	1.1.2010-31.12.2011

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 3903 11 00	10	Esferas de poliestireno branco expansível, com condutividade térmica não superior a 0,034 W/mK à densidade de 14,0 kg/m ³ (\pm 1,5 kg/m ³), contendo 50 % de material reciclado	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3903 19 00	30	Poliestireno cristalino com ponto de fusão igual ou superior a 268 °C mas não superior a 272 °C e ponto de coagulação igual ou superior a 232 °C mas não superior a 242 °C, contendo ou não aditivos e material de enchimento	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 3903 90 90	35	Copolímero de α -metilestireno e estireno, com um ponto de amolecimento superior a 113 °C	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3903 90 90	40	Copolímero de estireno, de α -metilestireno e de ácido acrílico, com massa molecular numérica média (M_n) igual ou superior a 500 mas não superior a 6 000	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3911 90 99	50			
ex 3903 90 90	65	Copolímero de estireno, de acrilato de butilo, de metacrilato de butilo, de metacrilato de metilo e de ácido acrílico, em forma de pó, contendo, em peso, (81 \pm 1) % de estireno, (6 \pm 1) % de acrilato de butilo, (5 \pm 1) % de metacrilato de butilo, (7 \pm 1) % de metacrilato de metilo e (1 \pm 0,5) % de ácido acrílico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3903 90 90	75	Copolímero de estireno e de pirrolidona de vinilo, contendo, em peso, não mais de 1 % de sulfato de sódio e dodecilo, em forma de emulsão aquosa, destinado ao fabrico de produtos da subposição 3305 20 00 ou de tinta para o cabelo da subposição 3305 90 90 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3903 90 90	80	Grânulos de copolímero de estireno e divinilbenzeno, com diâmetro mínimo de 150 μ m e máximo de 800 μ m, contendo, em peso: — 65 %, no mínimo, de estireno, — 25 %, no máximo, de divinilbenzeno destinados ao fabrico de resinas permutadoras de iões ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3903 90 90	86	Mistura com teor ponderal: — superior a 45 % mas não superior a 65 % de polímeros de estireno — superior a 35 % mas não superior a 45 % de éter poli(fenilénico) — não superior a 10 % de outros aditivos	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3904 10 00	20	Poli(cloreto de vinilo) em pó, não misturado com outras substâncias ou contendo monómeros de acetato de vinilo, com: — grau de polimerização de 1 000 (\pm 300) unidades de monómero, — coeficiente de transmissão de calor (índice K) igual ou superior a 60, mas não superior a 70, — teor de matérias voláteis inferior a 2,00 %, em peso, — fracção de granulometria superior a 120 μ m não superior a 1 %, em peso, para utilização no fabrico de separadores de baterias ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2014

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
*ex 3904 30 00	20	Copolímero de cloreto de vinilo, de acetato de vinilo e de ácido maleico, contendo, em peso: — 80,5 % ou mais, mas não mais de 81,5 % de cloreto de vinilo, — 16,5 % ou mais, mas não mais de 17,5 % de acetato de vinilo e — 1,5 % ou mais, mas não mais de 2,5 % de ácido maleico, destinado a ser utilizado no revestimento termoadesivo de matérias plásticas em substrato de aço para utilização industrial ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 3904 40 00	91	Copolímero de cloreto de vinilo, de acetato de vinilo e de álcool vinílico, contendo, em peso: — 87 % ou mais, mas não mais de 92 % de cloreto de vinilo, — 2 % ou mais, mas não mais de 9 % de acetato de vinilo e — 1 % ou mais, mas não mais de 8 % de álcool vinílico, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea a) ou alínea b) do Capítulo 39, destinado ao fabrico de produtos das posições 3215 ou 8523 ou a ser utilizado no fabrico de revestimentos para recipientes e sistemas de encerramento dos tipos utilizados para os géneros alimentares e bebidas ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3904 40 00	93	Copolímero de cloreto de vinilo e de acrilato de metilo, contendo, em peso, (80 ± 1) % de cloreto de vinilo e (20 ± 1) % de acrilato de metilo, em forma de emulsão aquosa	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3904 50 90	92	Co-polímero de cloreto de vinilideno – metacrilato para utilização no fabrico de monofilamentos ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 3904 61 00	10	Mistura de politetrafluoroetileno e de mica, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3904 61 00	20	Copolímero de tetrafluoroetileno e de trifluoro(heptafluoropropoxi)etileno, contendo 3,2 % ou mais, mas não mais de 4,6 % em peso de trifluoro(heptafluoropropoxi)etileno e menos de 1 mg/kg de iões fluoreto extractíveis	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3904 61 00	30	Politetrafluoroetileno, sob a forma de pó, de superfície específica igual ou superior a 8 m ² /g mas não superior a 12 m ² /g, de distribuição de dimensão de partículas de 10 % inferior a 10 µm e de 90 % inferior a 35 µm e de dimensão média das partículas de 20 µm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3904 69 90	81	Polifluoreto de vinilideno em pó ou em suspensão aquosa	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3904 69 90	93	Copolímero de etileno e de clorotrifluoroetileno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3904 69 90	94	Copolímero de etileno e de tetrafluoroetileno	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3904 69 90	96	Policlorotrifluoroetileno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea a) ou alínea b) do Capítulo 39	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3904 69 90	97	Copolímero de clorotrifluoroetileno e de difluoreto de vinilideno	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 3905 99 90	94	Polímero de vinilpirrolidona e de metacrilato de dimetilaminoetilo, contendo, em peso, 97 % o mais, mas não mais de 99 % de vinilpirrolidona, em forma de solução em água	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3905 99 90	95	Polívinilpirrolidona hexadecilada ou eicosilada	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3905 99 90	96	Polímero de formal de vinilo, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39, com peso molecular ponderal médio (M_w) igual ou superior a 25 000 mas não superior a 150 000 e contendo, em peso: — 9,5 % ou mais, mas não mais de 13 % de grupos acetilo, expressos em acetato de vinilo e — 5 % ou mais, mas não mais de 6,5 % de grupos hidróxi, expressos em álcool vinílico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3905 99 90	97	Povidona (DCL)-iodo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3905 99 90	98	Poli(pirrolidona de vinilo), substituída parcialmente por grupos triacontilo, contendo, em peso, 78 % ou mais, mas não mais de 82 % de grupos triacontilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
3906 90 60		Copolímero de acrilato de metilo, de etileno e de um monómero que contém um grupo carboxilo não terminal, substituível, contendo, em peso, 50 % ou mais de acrilato de metilo, em mistura ou não com dióxido de silício	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3906 90 90	10	Produto de polimerização de ácido acrílico com pequenas quantidades de um monómero poliinsaturado, destinado ao fabrico de medicamentos das posições 3003 ou 3004 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3906 90 90	15	Resina fotossensível constituída por acrilato modificado, monómero acrílico, catalisador (fotoiniciador) e estabilizador	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3906 90 90	20	Produto de polimerização do ácido acrílico, com pequenas quantidades de um monómero poliinsaturado, destinado a ser utilizado como estabilizador em emulsões ou dispersões com um pH superior a 13 ⁽¹⁾	6 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3906 90 90	25	Líquido transparente, imiscível em água, com um teor ponderal: — não inferior a 50 %, mas não superior a 51 % de copolímero de poli(metacrilato de metilo) — não inferior a 37 %, mas não superior a 39 % de xileno — não inferior a 11 %, mas não superior a 13 % de acetato de n-butilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3906 90 90	30	Copolímero de estireno, de metacrilato de hidroxietilo e de acrilato de 2-etilhexilo, com massa molecular numérica média (M_n) igual ou superior a 500 mas não superior a 6 000	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3906 90 90	35	Pó branco de copolímero de dimetacrilato de 1,2-etanodiol-metacrilato de metilo, de granulometria não superior a 18 μ m, insolúvel em água	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3906 90 90	41	Poli(acrilato de alquilo) com uma cadeia de éster de alquilo de C10-C30	0 %	1.1.2010-31.12.2014

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 3906 90 90	50	Polímeros de ésteres do ácido acrílico contendo, na cadeia, um ou mais dos seguintes monómeros: — éter clorometilo vinílico, — éter cloroetilo vinílico, — clorometilostireno, — cloroacetato de vinilo, — ácido metacrílico, — ester monobutílico de ácido butenodioico, contendo, em peso, não mais de 5 % de cada uma das unidades monoméricas, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3906 90 90	65	Poliacrilato de alquilo, quimicamente modificado com cobalto, com ponto de fusão (pf) de 65 °C (\pm 5 °C), determinado por calorimetria diferencial de varrimento (DSC)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3906 90 90	80	Polidimetilsiloxano-graft-(poliacrilatos; polimetacrilatos)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3906 90 90	85	Dispersão não aquosa de polímeros de ésteres de ácido acrílico contendo um grupo silil hidrolisável num ou em ambos os terminais dos polímeros	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3907 20 11	10	Poli(óxido de etileno) de massa molecular numérica média (M_n) igual ou superior a 100 000	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3907 20 11	20	Bis-[metoxipoli(etilenoglicol)]-maleimidopropionamida, quimicamente modificada por lisina, de massa molecular numérica média (M_n) 40 000	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3907 20 11	30	Bis-[metoxipoli(etilenoglicol)] quimicamente modificado por lisina, com um grupo terminal bismaleimida, de massa molecular numérica média (M_n) 40 000	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3907 20 20	11	Mistura, com um teor ponderal compreendido entre 70 % e 80 %, inclusive, de um polímero de glicerol e de 1,2-epoxipropano e com um teor ponderal compreendido entre 20 % e 30 %, inclusive, de um copolímero de maleato de dibutilo e de N-vinil-2-pirrolidona	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3907 20 20	12	Copolímero de tetrahydrofurano e tetrahydro-3-metilfurano com massa molecular numérica média (M_n) de 3 500 (\pm 100)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3907 20 20	91	Produtos contendo co-polímeros de dextrose, sorbitol e ácido cítrico ou fosfórico, com teor ponderal de copolímeros não inferior a 90 % em relação à matéria anidra isenta de cinzas	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 3907 20 99	15	Poli(oxipropileno) com grupos terminais alcoxisilil	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3907 20 99	30	Homopolímero de 1-cloro-2,3-epoxipropano (epicloroidrina)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3907 20 99	35	Poli(etilenoglicol) quimicamente modificado com um grupo isocianato contendo um grupo carbodiimida, sob a forma de solução em acetato de 1-metil-2-metoxietilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 3907 20 99	45	Copolímero de óxido de etileno e óxido de propileno, com grupos terminais aminopropil e metoxi	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3907 20 99	50	Polímero de perfluoropoliéter com terminação vinil-sililo ou conjunto de dois componentes que tenha por principal ingrediente o mesmo tipo de polímero de perfluoropoliéter com terminação vinil-sililo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3907 20 99	55	Éster succinimidil do ácido metoxipoli(etilenoglicol)propiónico, com uma massa molecular numérica media (Mn) de 5 000	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3907 30 00	40	Resina epóxida, contendo, em peso, 70 % ou mais de dióxido de silício, destinada ao encapsulamento de produtos das posições 8533, 8535, 8536, 8541, 8542 ou 8548 (*)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3926 90 97	70			
ex 3907 30 00	50	Resina epoxídica líquida de copolímero de 2-propenonitrilo/epóxido de 1,3-butadieno, sem qualquer solvente, com — teor de borato de zinco hidratado não superior a 40 %, em peso, — e teor de trióxido de diantimónio não superior a 5 %, em peso	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3907 60 80	10	Copolímero de ácido tereftálico e de ácido isoftálico com etilenoglicol, butano-1,4-diol e hexano-1,6-diol	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3907 60 80	30	Concentrado oxigenófilo constituído por uma mistura de: — um copolímero obtido de poli(tereftalato de etileno), dianidrido piro-melítico (PMDA) e polibutadieno substituído com grupos hidroxilo — um copolímero de barreira (determinado pelo método ASTM F1115-95 (2001)) obtido de xililenodiaminas e ácido adípico, e — corantes orgânicos e/ou pigmentos orgânicos e inorgânicos em que predomina o primeiro copolímero	0 %	1.1.2010-31.12.2013
3907 70 00		Poli(ácido lactico)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3907 99 90	10	Poli(oxi-1,4-fenilenocarbonilo), em forma de pó	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3907 99 90	20	Copoliéster na forma de cristal líquido com um ponto de fusão não inferior a 270 °C, quer contenha ou não cargas	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3907 99 90	50	Resina polimérica semi-cristalina de poli(tereftalato de ciclo-hexilenodimetileno), com teor ponderal de fibra de vidro não inferior a 10 % e não superior na 40 %, na forma de grânulos ou peletes	0 %	1.1.2010-31.12.2011
*ex 3907 99 90	60	Copolímero de ácido tereftálico e ácido isoftálico com bisfenol A	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 3908 90 00	10	Poli(iminometileno-1,3-fenilenometilenoiminoadipoilo), em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3908 90 00	20	Copolímero constituído de hexametilenodiamina, de ácido isoftálico e de ácido tereftálico, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 3908 90 00	30	Produto de reacção de misturas de ácidos octadecanocarboxílicos polimerizados com uma polieterdiamina alifática	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3908 90 00	50	Concentrado oxigenófilo constituído por uma mistura de: — um copolímero obtido de poli(tereftalato de etileno), dianidrido piro-melítico (PMDA) e polibutadieno substituído com grupos hidroxilo — um copolímero de barreira (determinado pelo método ASTM F1115-95 (2001)) obtido de xililenodiaminas e ácido adípico, e — corantes orgânicos e/ou pigmentos orgânicos e inorgânicos em que predomina o segundo copolímero	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3909 40 00	10	Produto de policondensação de fenol e de formaldeído, em forma de esferas ocas de diâmetro inferior a 150 µm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3909 50 90	10	Fotopolímero líquido endurecível por UV constituído por uma mistura contendo, em peso, 60 % ou mais de poliuretanos e 30 % (± 8 %) de acrilatos	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 3910 00 00	20	Copolímero em bloco de poli(metil-3,3,3-trifluoropropilsiloxano) e de poli[metil(vinil)siloxano]	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3910 00 00	40	Silicones biocompatíveis, para o fabrico de implantes cirúrgicos de longa duração (1)	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 3910 00 00	50	Adesivo sensível à pressão, à base de silicone, num solvente contendo goma de copoli(dimetilsiloxano/difenilsiloxano)	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 3911 10 00	81	Resina de hidrocarbonetos não-hidrogenada, obtida por polimerização de alcenos C-5 a C-10, ciclopentadieno e dicitlopentadieno, com uma cor Gardner (determinada pelo método ASTM D6166) superior a 10, no caso do produto puro, ou superior a 8, no caso de uma solução a 50 % (v/v) em tolueno	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3911 90 19	10	Poli(oxi-1,4-fenilenossulfonil-1,4-fenilenooxi-4,4'-bifenileno)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3911 90 19	30	Copolímero de etilenoimina e ditiocarbamato de etilenoimina, numa solução aquosa de hidróxido de sódio	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 3911 90 99	25	Copolímero de viniltolueno e de α -metilestireno	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3911 90 99	31	Co-polímeros de butadieno e ácido maleico, mesmo com os respectivos sais de amónio	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 3911 90 99	40	Sais misto de cálcio e de sódio de um copolímero de ácido maleico e de éter metilo vinílico, com um teor de cálcio igual ou superior a 9 % mas não superior a 16 % em peso	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3911 90 99	45	Copolímero de ácido maleico e de éter metilo vinílico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3911 90 99	65	Sal de cálcio e zinco de um copolímero de ácido maleico e éter metilo vinílico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3911 90 99	86	Copolímero de éter metilvinílico e anidrido maleico	0 %	1.1.2010-31.12.2011

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
*ex 3912 39 85	10	Etilcelulose não plastificada	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3912 39 85	20	Etilcelulose, em forma de dispersão aquosa contendo hexadecano-1-ol e sulfato de sódio e dodedilo, contendo, em peso, (27 ± 3) % de etilcelulose	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3912 39 85	30	Celulose hidroxietilada e alquilada na qual as cadeias de alquil são de 3 átomos de carbono ou mais	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3912 90 10	10	Acetato propionato de celulose, não plastificado, sob a forma de pó: — contendo, em peso 25 % ou mais de propionilo (segundo o método ASTM D 817-72) e — de viscosidade não superior a 120 poise (segundo o método ASTM D 817-72), destinado ao fabrico de tintas de impressão, tintas, vernizes e outros revestimentos, e de revestimentos utilizados em reprografia ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3912 90 10	20	Ftalato de hidroxipropil metilcelulose	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3913 90 00	81	Mistura de cianoetilpululano e álcool cianoetilpolivinílico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3913 90 00	85	Hialuronato de sódio estéril	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3913 90 00	92	Proteína, modificada quimicamente por carboxilação e/ou adição de ácido ftálico, com peso molecular ponderal médio (M_w) de 100 000 a 300 000	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3913 90 00	94	Grânulos com teor ponderal: — não inferior a 35 % mas inferior a 75 % de um biopolímero extrudido de amilose, de elevada massa molecular, produzido a partir de amido de milho, — não inferior a 5 % mas inferior a 16 % de álcool polivinílico, — não inferior a 10 % mas inferior a 46 % de plastificantes à base de polióis, — não inferior a 0,25 % mas inferior a 3 % de ácido esteárico, — contendo ou não 30 % (± 10 %) de resina de poliéster biodegradável, mas num teor não superior ao teor do biopolímero de amilose de elevada massa molecular	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 3913 90 00	95	Ácido condroitinossulfúrico, sal de sódio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3913 90 00	96	Produto pulverulento constituído por 90 % (± 5 %), em massa, de um biopolímero extrudido de amilose, de elevada massa molecular, produzido a partir de amido de milho, 10 % (± 5 %), em massa, de um polímero sintético e 0,5 % (± 0,25 %) de ácido esteárico	0 %	1.1.2010-31.12.2011
*ex 3917 32 00	91	Tubo constituído por um copolímero em bloco de politetrafluoroetileno e de poliperfluoroalcoxitrifluoroetileno, de comprimento não superior a 600 mm, de diâmetro não superior a 85 mm e de espessura de parede igual ou superior a 30 µm mas não superior a 110 µm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3917 40 00	91	Conectores de plástico contendo anel vedante, uma mola de fixação e um sistema de libertação para inserção em mangueiras de combustível para automóveis	0 %	1.1.2010-31.12.2014

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
*ex 3919 10 19 ex 3919 10 80 ex 3919 90 00	10 25 31	Folha reflectora constituída por uma camada de poliuretano com marcas de segurança e esférulas de vidro engastadas numa face e uma camada adesiva na outra face, recoberta numa face ou em ambas as faces por uma película de protecção amovível	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3919 10 19	20	Rolos de fita adesiva em ambas as faces: — revestida com borracha não vulcanizada, natural ou sintética — de largura não inferior a 20 mm e não superior a 40 mm — contendo silicone, hidróxido de alumínio, acrílo e uretano	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3919 10 80 ex 3919 90 00 ex 3920 61 00	21 21 20	Folha estratificada reflectora, constituída por uma folha de policarbonato totalmente embutida numa face de forma regular, recoberta em ambas as faces de uma ou várias camadas de matéria plástica e numa face de uma camada adesiva e de uma película de protecção amovível	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3919 10 80	30	Folha de resina epóxi modificada, autoadesiva nas duas faces, em rolos com 10-20 cm de largura, 10-210 m de comprimento e espessura total de 10-50 µm, não destinada à venda a retalho	0 %	1.1.2010-31.12.2011
*ex 3919 10 80	35	Folha reflectora, constituída por uma camada de poli(cloreto de vinilo), uma camada de poliéster alquídicu apresentando, numa das faces, marcas de segurança contra a contrafacção, a alteração ou a substituição de dados ou a duplicação, ou uma marca oficial destinada a uma utilização determinada, visível unicamente através de iluminação retrorreflectora, e esférulas de vidro encastradas e, na outra face, uma camada adesiva, recoberta numa ou em ambas as faces por uma folha de protecção amovível	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3919 10 80 ex 3919 90 00	40 43	Película de policloreto de vinilo negro, de alto brilho (superior a 90 graus), determinado pelo método ASTM D 2457, revestida num dos lados com uma película protectora de poli(tereftalato de etileno) e, no outro lado, com um adesivo sensível à pressão, com canais, e uma película amovível de poli(tereftalato de etileno)	0 %	1.1.2010-31.12.2011
*ex 3919 10 80 ex 3919 90 00	45 45	Fita de espuma de polietileno reforçada, revestida em ambas as faces com um adesivo acrílico microcanalado sensível à pressão e, numa das faces, com uma camada de espessura de aplicação não inferior a 0,38 mm e não superior a 1,53 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2012
*ex 3919 10 80 ex 3919 90 00 ex 3920 10 89	50 41 25	Película adesiva constituída por uma base em copolímero de etileno e acetato de vinilo (EVA) de espessura igual ou superior a 70 µm e por uma parte adesiva de tipo acrílico de espessura igual ou superior a 5 µm, destinada à protecção da superfície de discos de silício (1)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3919 10 80 ex 3919 90 00	55 53	Tiras de espuma acrílica, revestidas, numa face, de um adesivo activável pelo calor ou de um adesivo acrílico sensível à pressão e, na outra face, de um adesivo acrílico sensível à pressão e de uma folha de protecção amovível, com uma adesividade (peel adhesion) a um ângulo de 90 ° superior a 25 N/cm (segundo o método ASTM D 3330)	0 %	1.1.2010-31.12.2012
*ex 3919 10 80	60	Folha reflectora laminada de forma regular, constituída por uma folha de poli(metacrilato de metilo), uma camada de polímero acrílico contendo microprismas, um filme de poli(metacrilato de metilo), uma camada adesiva e uma película de protecção amovível	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
*ex 3919 10 80 ex 3919 90 00	65 57	Folha estratificada reflectora autocolante com padrão regular, constituída por uma folha de polímero acrílico seguida de uma camada de poli(metacrilato de metilo) com micropismas, contendo ou não uma camada adicional de poliéster, uma camada adesiva e uma película de protecção amovível	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3919 90 00	19	Película auto-adesiva transparente de poli(tereftalato de etileno), isenta de impurezas ou defeitos, revestida numa das faces com um adesivo acrílico sensível à pressão e uma camada protectora, e, na outra face, com uma camada anti-estática do composto orgânico iónico colina e uma camada antipoeiras para impressão de um composto orgânico de cadeia alquílica longa modificada, com uma espessura total, sem a camada protectora, não inferior a 54 µm e não superior a 64 µm, e largura superior a 1 295 mm mas não superior a 1 305 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3919 90 00	23	Folha constituída por 1 a 3 camadas estratificadas de poli(tereftalato de etileno) e um copolímero de ácido tereftálico, de ácido sebácico e de etilenoglicol, revestida, numa face, de um induto acrílico resistente à abrasão e, na outra face, de um adesivo acrílico sensível à pressão, de um induto de metilcelulose solúvel na água e de uma folha de protecção em poli(tereftalato de etileno)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3919 90 00	25	Película constituída por várias camadas de poli(tereftalato de etileno) e copolímero de acrilato de butilo e metacrilato de metilo, revestida, numa das faces, com um revestimento acrílico resistente à abrasão contendo nanopartículas de óxido de estanho e antimónio e negro de carbono e, na outra face, com um adesivo acrílico sensível à pressão e uma camada protectora de poli(tereftalato de etileno) revestida com silicone	0 %	1.1.2010-31.12.2012
*ex 3919 90 00	27	Película de poli(tereftalato de etileno), com uma força adesiva não superior a 0,147N/25 mm e uma descarga electrostática não superior a 500 V	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3919 90 00	29	Película de poliéster revestida em ambas as faces com um adesivo acrílico e/ou de borracha sensível à pressão, acondicionada em rolos de largura não inferior a 45,7 cm e não superior a 132 cm (munida de uma película amovível)	0 %	1.1.2010-31.12.2014
*ex 3919 90 00	33	Película transparente auto adesiva de polietileno, isenta de impurezas ou defeitos, revestida numa das faces com um adesivo acrílico sensível à pressão, de espessura não inferior a 60 µm e não superior a 70 µm, e largura superior a 1 245 mm mas não superior a 1 255 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3919 90 00	35	Folha reflectora em rolos, de largura superior a 20 cm, com um padrão gravado regular, constituída por uma película de poli(cloreto de vinilo) revestida numa das faces com uma camada à base de polímeros acrílicos e, na outra face, com: <ul style="list-style-type: none"> — uma camada de poliuretano com microesferas de vidro, — uma camada adesiva, e — uma película amovível 	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3919 90 00	37	Folhas de poli(cloreto de vinilo) sensíveis aos UV: <ul style="list-style-type: none"> — de espessura igual ou superior a 78 µm, — cobertas numa das faces com uma camada adesiva acrílica de espessura igual ou superior a 8 µm e com uma película de protecção amovível, 	0 %	1.1.2010-31.12.2014

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
		— com uma força de adesão de 1 764 mN/25 mm ou superior, para utilização no corte de silício (¹)		
*ex 3919 90 00	39	Folha de poli(cloreto de vinilo), de espessura inferior a 1 mm, revestida por uma substância adesiva, a qual incorpora esferas de vidro de diâmetro não superior a 100 µm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3919 90 00	47	Película polarizadora, em rolos, constituída por uma folha multicamadas de álcool polivinílico, suportada em ambas as faces por uma película de triacetilcelulose, com um adesivo sensível à pressão e uma película de protecção amovível numa das faces	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 9001 20 00	40			
*ex 3919 90 00	49	Folha reflectora multicamadas constituída por uma película de poli(metacrilato de metilo) gravada numa das faces com um padrão regular, uma película polimérica contendo microesferas de vidro, uma camada adesiva e uma película amovível	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3919 90 00	51	Folha de orientação biaxial de poli(metacrilato de metilo), de espessura igual ou superior a 50 µm mas não superior a 90 µm, mesmo recoberta numa face de uma camada adesiva e de uma película de protecção amovível	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 51 00	30			
*ex 3919 90 00	55	Rolos de película de polipropileno de orientação biaxial, com: — um revestimento autoadesivo, — largura igual ou superior a 363 mm, mas não superior a 507 mm, — espessura total de filme igual ou superior a 10 µm, mas não superior a 100 µm, destinada a ser utilizada na protecção de visores LCD durante o fabrico de módulos LCD (¹)	0 %	1.1.2010-31.12.2012
*ex 3920 10 25	10	Folha de espessura não superior a 0,20 mm, de uma mistura de polietileno e um copolímero de etileno e octeno-1, que apresentam impressões em forma de losango, destinada a revestir as duas faces de uma película de borracha não vulcanizada (¹)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 10 89	20			
*ex 3920 10 25	20	Folha de polietileno, do tipo utilizado para fitas para máquinas de escrever	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 10 28	91	Película de polietileno de 19 µm (± 1) de espessura, com um desenho impresso constituído por oito cores diferentes, numa das faces, e uma só cor, na outra face; o desenho tem ainda as seguintes características: — é repetitivo e encontra se uniformemente espaçado ao longo da película — encontra se alinhado de modo uniforme e é visível quando observado de ambas as faces da película	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 10 89	40	Folha compósita contendo um revestimento acrílico e estratificada numa camada de polietileno de alta densidade, de uma espessura total de 0,8 mm ou mais, mas não superior a 1,2 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 3920 20 21	30	Folha de polipropileno orientado biaxialmente, com uma camada co-extrudida de polietileno numa das faces e uma espessura total de 11,5 µm ou mais, mas não mais de 13,5 µm	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 3920 20 29	92	<p>Película com orientação mono-axial, de espessura total não superior a 75 µm, constituída por duas ou três camadas, cada uma das quais contendo uma mistura de polipropileno e polietileno, com uma camada intermédia que pode ou não conter dióxido de titânio, com:</p> <ul style="list-style-type: none"> — resistência à ruptura por tracção no sentido longitudinal não inferior a 175 MPa e não superior a 270 MPa e — resistência à ruptura por tracção no sentido transversal não inferior a 20 MPa e não superior a 40 MPa, <p>determinadas pelos métodos ASTM D882/ISO 527-3</p>	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3920 20 29	93	<p>Folhas de orientação monoaxial, com três camadas, cada uma das quais constituída por uma mistura de polipropileno e um copolímero de etileno e acetato de vinilo, caracterizadas por:</p> <ul style="list-style-type: none"> — uma espessura igual ou superior a 55 µm mas não superior a 97 µm, — um módulo de elasticidade no sentido máquina igual ou superior a 0,75 GPa mas não superior a 1,45 GPa e — um módulo de elasticidade no sentido transversal igual ou superior a 0,20 GPa mas não superior a 0,55 GPa 	0 %	1.1.2010-31.12.2014
*ex 3920 20 80	92	<p>Folha ou fita estratificada, constituída por uma folha de espessura igual ou superior a 181 µm mas não superior a 223 µm de uma mistura de um copolímero de propileno e etileno e de um copolímero de estireno-etileno-butileno-estireno (SEBS) coberta numa face por uma camada de um copolímero de estireno-etileno-butileno-estireno (SEBS) e por uma camada de poliéster</p>	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 43 10	92	<p>Folha de poli(cloreto de vinilo), estabilizada contra os raios ultravioletas, sem orifício, mesmo microscópico, de espessura igual ou superior a 60 µm mas não superior a 80 µm, contendo 30 partes ou mais, mas não mais de 40 partes de plastificante para 100 partes de poli(cloreto de vinilo)</p>	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 43 10	94	<p>Folha com um brilho especular igual ou superior a 70, medido a um ângulo de 60 ° com um medidor de brilho (segundo o método ISO 2813:2000), constituída por uma ou duas camadas de poli(cloreto de vinilo) revestidas de ambos os lados de uma camada de matéria plástica, de espessura igual ou superior a 0,26 mm mas não superior a 1,0 mm, recoberta do lado brilhante com uma folha de protecção em polietileno, em rolos de largura igual ou superior a 1 000 mm mas não superior a 1 450 mm, destinada a ser utilizada no fabrico de produtos da posição 9403 (!)</p>	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 49 10	93			
ex 3920 43 10	95	<p>Folha estratificada reflectora, constituída por uma folha de poli(cloreto de vinilo) e por uma folha de outra matéria plástica totalmente embutida num padrão regular piramidal, recoberta numa face de uma película de protecção amovível</p>	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 43 10	96	<p>Folha, com um brilho especular igual ou superior a 70 medido a um ângulo de 60 ° com um medidor de brilho (segundo o método ISO 2813:2000), constituída por uma camada de poli(terefalato de etileno) e uma camada de poli(cloreto de vinilo) colorada, destinada a recobrir painéis e portas do tipo utilizado no fabrico de aparelhos para uso doméstico (!)</p>	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 43 10	97	<p>Folha gofrada até a uma profundidade de 12 µm ou menos, com um brilho especular igual ou superior a 7 mas não superior a 17, medido a um ângulo de 60 ° com um medidor de brilho (segundo o método ISO 2813:2000), constituída por, pelo menos, duas camadas de poli(cloreto de vinilo), de espessura total não superior a 0,5 mm, recoberta do lado em relevo com uma folha de protecção, em rolos de largura igual ou superior a 1 400 mm mas não superior a 1 420 mm, destinada a ser utilizada no fabrico de produtos da posição 9403 (!)</p>	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 3920 51 00	10	Placa de poli(metacrilato de metilo), com revestimento antiestático, de dimensões de 738 × 972 mm (\pm 1,5 mm)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 51 00	20	Placa de poli(metacrilato de metilo) contendo trihidróxido de alumínio, de espessura igual ou superior a 3,5 mm mas não superior a 19 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 51 00	40	Folhas de poli(metacrilato de metilo) conformes com as normas EN 4364 (MIL-P-5425E), EN 4365 (MIL-P-8184) e EN 4366 (MIL-PRF-25690)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 59 90	10	Folha não-celular e não-laminada de copolímero modificado de acrilonitrilo-metil acrilato com espessura igual ou superior a 1,0 mm mas não superior a 1,3 mm, em rolos	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 3920 62 19	01	Folha opaca co-extrudida de poli(tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 50 μ m mas não superior a 350 μ m, constituída, em especial, por uma camada contendo negro de fumo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 62 19	03			
ex 3920 62 19	07	Película de poli(tereftalato de etileno), não revestida de camada adesiva, de espessura não superior a 25 μ m: — quer unicamente tingida na massa, — quer tingida na massa e metalizada numa face	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 62 19	09			
ex 3920 62 19	11	Folha de poli(tereftalato de etileno) unicamente, de espessura total não superior a 120 μ m, constituída por uma ou duas camadas contendo cada na massa um corante e/ou um material absorvente das UV, não revestida de adesivos ou outros materiais	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 62 19	13			
ex 3920 62 19	14	Folha de poli(tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 20 μ m mas não superior a 150 μ m, revestida, numa das faces, de silicone, destinada a ser utilizada no fabrico de folhas para janelas ⁽¹⁾	3 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 3920 62 19	16			
ex 3920 62 19	17	Folha estratificada de poli(tereftalato de etileno) unicamente, de espessura total não superior a 120 μ m, constituída por uma camada unicamente metalizada e uma ou duas camadas contendo cada na massa um corante e/ou um material absorvente das UV, não revestida de adesivos ou outros materiais	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 62 19	19			
ex 3920 62 19	20	Películas reflectoras de poliéster, que apresentam impressões em forma de pirâmide, destinadas ao fabrico de auto-colantes e etiquetas de segurança, de vestuário de segurança e seus acessórios, ou de pastas escolares, sacos ou contentores semelhantes ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 62 19	21	Folha de poli(tereftalato de etileno), coberta numa face ou nas duas faces por uma camada de poliéster modificado, de espessura total igual ou superior a 7 μ m mas não superior a 11 μ m, destinada ao fabrico de fitas vídeo com uma camada magnética de pigmentos metálicos e de largura 8 mm ou 12,7 mm ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 62 19	23			
ex 3920 62 19	37	Folha de poli(tereftalato de etileno), de espessura não superior a 12 μ m, revestida numa das faces com uma camada de óxido de alumínio de espessura não superior a 35 nm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 62 19	39			

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 3920 62 19	41	Folha de poli(tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 18 µm mas não superior a 25 µm, caracterizada por:	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 62 19	43	— um retracção de $(3,4 \pm 0,1)$ % no sentido máquina (segundo o método ASTM D 1204) e — um retracção de $(0,3 \pm 0,2)$ % no sentido transversal (segundo o método ASTM D 1204)		
ex 3920 62 19	51	Folha de poli(tereftalato de etileno), de poli(naftalato de etileno) ou de um poliéster semelhante, coberta numa face por metais e/ou óxidos de metais, contendo, em peso, menos de 0,1 % de alumínio, de espessura igual ou inferior a 300 µm e de resistividade superficial igual ou inferior a 10 000 ohm (por quadrado) (segundo o método ASTM D 257-99)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 62 19	53			
ex 3920 62 19	54	Folha mate de poli(tereftalato de etileno), com um brilho especular de 15 medido a um ângulo de 45 ° e de 18 medido a um ângulo de 60 ° com um medidor de brilho (segundo o método ISO 2813:2000) e de largura igual ou superior a 1 600 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 62 19	56			
ex 3920 62 19	57	Folha de poli(tereftalato de etileno) branco, tingida na massa, de espessura igual ou superior a 185 µm mas não superior a 253 µm, coberta nas duas faces por uma camada antiestática	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 62 19	59			
ex 3920 62 19	73	Película iridescente de poliéster e poli(metacrilato de metilo)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 69 00	40			
ex 3920 62 19	75	Folha transparente de poli(tereftalato de etileno), revestida em ambas as faces com camadas finas, de 7-80 nm cada, de substâncias orgânicas acrílicas, com boa adesividade, tensão superficial 37 dyn/cm, transmissão luminosa superior a 93 %, índice de turbidez inferior a 1,3 %, espessura total 125 µm ou 188 µm, largura não inferior a 850 mm e não superior a 1 600 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 62 19	77			
ex 3920 62 19	80	Película de poli(tereftalato de etileno) de espessura não superior a 20 µm, revestida de ambos os lados por uma camada impermeável a gases constituída por uma matriz polimérica de espessura não superior a 2 µm, na qual se encontra dispersa sílica	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 3920 62 19	82			
ex 3920 62 19	88	Folha estratificada, constituída por uma película de poli(tereftalato de etileno) orientada biaxialmente, recoberta de um lado ou dos dois por uma camada de poli(tereftalato de etileno), destinada a ser utilizada no fabrico de bilhete de identidade, cartões de crédito e artigos semelhantes (incluindo os "cartões inteligentes") (1)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 69 00	20	Folha de poli(naftaleno-2,6-dicarboxilato de etileno)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 79 90	10	Película de acetilbutirato de celulose, com ou sem uma camada de policarbonato, de espessura não superior a 0,81 mm, munida de microlamelas com um ângulo de visão característico de 30 graus, medido para cada lado da perpendicular à superfície	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 3920 91 00	91	Folha de poli(butiral de vinilo) com uma faixa gradualmente colorida	3 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 3920 91 00	92	Folha plastificada de butiral de polivinilo, contendo, em peso: — quer 14,5 % ou mais mas não mais de 17,5 % de adipato de dihexilo, — quer 14,5 % ou mais mas não mais de 28,5 % de sebacato de dibutilo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 91 00	93	Folha de poli(tereftalato de etileno), mesmo metalizada em uma ou ambas as faces, ou folha estratificada de folhas de poli(tereftalato de etileno), metalizada apenas nas faces externas, com as seguintes características: — transmissão de luz visível igual ou superior a 50 %, — recoberta numa ou em ambas as faces de uma camada de poli(butiral de vinilo) mas não revestida de adesivo ou de outros materiais diferentes do poli(butiral de vinilo), — espessura total não superior a 0,2 mm sem contar com a presença de camadas de poli(butiral de vinilo), destinada a ser utilizada no fabrico de vidro estratificado termo-reflector ou decorativo ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 91 00	95	Folhas de poli(butiral de vinilo) tricamada co-extrudidas com uma banda colorida graduada contendo, como plastificante, bis(2-etil-hexanoato) de 2,2'-etilenodioxidietilo em teor, em peso, igual ou superior a 29 % mas não superior a 31 %	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 92 00	30	Película de poliamida de espessura não superior a 20 µm, revestida de ambos os lados por uma camada impermeável a gases constituída por uma matriz polimérica de espessura não superior a 2 µm, na qual se encontra dispersa sílica	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 3920 99 28	40	Folha de polímeros contendo os seguintes monómeros: — poli(tetrametileno-éter-glicol), — bis(4-isocianatociclohexil)metano, — 1,4-butanodiol ou 1,3-butanodiol, — com espessura de 0,25 mm ou mais, mas não mais de 5,0 mm, — embutida com um padrão regular numa das faces, — e revestida por uma película de protecção amovível	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 99 28	50	Película termoplástica de poliuretano com espessura igual ou superior a 250 µm mas não superior a 350 µm, coberta numa das faces com película protectora removível	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 3920 99 59	25	Película de poli(1-clorotrifluoroetileno)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 99 59	50	Folha de politetrafluoroetileno, não microporosa, em forma de rolos, de espessura igual ou superior a 0,019 mm mas não superior a 0,14 mm, impermeável ao vapor de água	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 99 59	55	Membranas permutadoras de iões, de matéria plástica fluorada	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3920 99 59	60	Folha de um copolímero de álcool vinílico solúvel em água fria, de espessura igual ou superior a 34 µm mas não superior a 90 µm, de resistência à ruptura por tracção de 20 MPa ou mais, mas não superior a 45 Mpa e de extensão na ruptura de 250 % ou mais, mas não superior a 900 %	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 3920 99 90	20	Película condutora anisotrópica, em rolos, com uma largura não inferior a 1,5 mm e não superior a 3.15 mm e um comprimento máximo de 300 m, utilizada para ligar componentes electrónicos na produção de ecrãs de LCD ou plasma	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3921 13 10	10	Folha de espuma de poliuretano, com espessura de 3 mm ($\pm 15\%$) e com uma densidade compreendida entre 0,09435 e 0,10092	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3921 19 00	91	Folha de polipropileno microporosa de espessura não superior a 100 μm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3921 19 00	93	Banda em politetrafluoroetileno microporoso sobre um suporte de falso tecido, destinada a ser utilizada no fabrico de filtros para equipamento de diálise renal ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3921 19 00	95	Folha de polietersulfona, de espessura não superior a 200 μm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3921 19 00	96	Folha alveolar, constituída por uma camada de polietileno de espessura igual ou superior a 90 μm mas não superior a 140 μm e por uma camada de celulose regenerada de espessura igual ou superior a 10 μm mas não superior a 40 μm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3921 90 10	10	Placa compósita de poli(tereftalato de etileno) ou de poli(tereftalato de butileno), reforçada com fibras de vidro	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 3921 90 10	20	Película de poli(tereftalato de etileno) revestida numa ou em ambas as faces com uma camada de fibras unidireccionais de poli(tereftalato de etileno) e impregnada de poliuretano ou resina epoxídica	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3921 90 55	20	Fibra de vidro reforçada pré-impregnada, contendo resina de éster de cianato ou resina de bismaleimida (B) triazina (T) misturada com resina epoxídica, com as seguintes dimensões: — 469,9 mm (± 2 mm) x 622,3 mm (± 2 mm), ou — 469,9 mm (± 2 mm) x 414,2 mm (± 2 mm), ou — 546,1 mm (± 2 mm) x 622,3 mm (± 2 mm)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3921 90 60	91	Tecidos de politetrafluoroetileno, revestidos ou cobertos por um copolímero de tetrafluoroetileno e de trifluoroetileno de cadeias laterais alcoxiperfluoradas com grupos ácido carboxílico ou ácido sulfónico, mesmo sob a forma de sal de potássio ou de sódio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 5407 71 00	20			
ex 5903 90 99	10			
ex 3921 90 60	93	Folha, com um brilho especular igual ou superior a 30 mas não superior a 60 medido a um ângulo de 60 ° com um medidor de brilho (segundo o método ISO 2813:2000), constituída por uma camada de poli(tereftalato de etileno) e uma camada de poli(cloreto de vinilo) colorada, unidas por intermédio de um revestimento adesivo metalizado, destinada a recobrir painéis e portas do tipo utilizado no fabrico de aparelhos para uso doméstico ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3923 30 90	10	Recipiente de polietileno, para hidrogénio comprimido: — com reforços de alumínio em ambas as extremidades, — totalmente envolto num invólucro de fibras de carbono impregnadas com resina epoxídica,	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
		— de diâmetro não inferior a 213 mm mas não superior a 368 mm, — comprimento não inferior a 860 mm mas não superior a 1 260 mm e — capacidade não inferior a 18 litros mas não superior a 50 litros		
ex 3926 90 92	20	Películas ou folhas reflectoras constituídas por uma face superior de poli(cloreto de vinilo) apresentando impressões em forma de pirâmides, seladas a quente em linhas paralelas ou em forma de grelha, com um dorso de matéria plástica ou de tecido tricotado ou tecido, coberto de matéria plástica num dos lados	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3926 90 97	10	Microesferas de polímero de divinilbenzeno, de diâmetro igual ou superior a 4,5 µm mas não superior a 80 µm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3926 90 97	15	Mola de lâmina transversal em plástico reforçado com fibra de vidro, para utilização na fabricação de sistemas de suspensão de veículos a motor ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3926 90 97	25	Microesferas não expansíveis de copolímero de acrilonitrilo, metacrilonitrilo e metacrilato de isobornilo, de diâmetro igual ou superior a 3 µm mas não superior a 4,6 µm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 3926 90 97	55	Produto achatado em polietileno perfurado em direcções opostas, de espessura igual ou superior a 600 µm mas não superior a 1 200 µm e de peso igual ou superior a 21 g/m ² mas não superior a 42 g/m ²	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 4007 00 00	10	Fios e cordas, de borracha vulcanizada siliconada	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 4016 99 97	20	Bujão vedante em borracha macia destinado ao fabrico de condensadores electrolíticos ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
4105 10 10 4105 10 90 4105 30 91 4105 30 99		Peles depiladas de ovinos, preparadas, excepto da posição 4114, curtidas ou recurtidas, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididas	0 %	1.1.2010-31.12.2013
4106 21 10 4106 22 90		Peles depiladas de caprinos, preparadas, excepto da posição 4114, curtidas ou recurtidas, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididas	0 %	1.1.2010-31.12.2013
4106 31 10 4106 32 90 4106 40 90 4106 92 00		Peles depiladas de outros animais e peles de animais desprovidos de pêlos, preparadas, excepto da posição 4114, simplesmente curtidas	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 5004 00 10	10	Fios de seda (com excepção dos fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho, crus, decruados ou branqueados, inteiramente de seda	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 5004 00 90	10	Fios inteiramente de seda, não acondicionados para venda a retalho	2,5 %	1.1.2010-31.12.2011

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 5005 00 10	10	Fios inteiramente de borra de seda (schappe), não acondicionados para venda a retalho	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 5005 00 90	10			
ex 5205 31 00	10	Fios retorcidos de seis pontas, de algodão branqueado, com 925 decitex ou mais, mas não mais de 989 decitex por fio simples, destinados ao fabrico de tampões ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
5208 11 10		Gaze para pensos	5,2 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 5402 45 00	20	Fio integralmente de poliamida aromática obtido por policondensação de <i>m</i> -fenilenediamina e de ácido isoftálico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 5402 47 00	10	Fio de filamentos sintéticos bicompostos, texturizados, sem torsão, com 1 650 decitex ou mais, mas não mais de 1 800 decitex, constituído por 110 filamentos ou mais, mas não mais de 120 filamentos, cada filamento de uma alma de poli(tereftalato de etileno) e de um revestimento de poliamida-6, contendo, em peso, 75 % ou mais, mas não mais de 77 % de poli(tereftalato de etileno), destinado a ser utilizado no fabrico de artigos de revestimento denominados roofing ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 5402 49 00	30	Fios constituídos por um copolímero de ácido glicólico e de ácido láctico, destinados ao fabrico de ligaduras para suturas cirúrgicas ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 5402 49 00	50	Fios de poli(álcool vinílico), não texturizados	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 5402 49 00	70	Fios de filamentos sintéticos, não retorcidos, contendo, em peso, 85 % ou mais de acrilonitrilo, em forma de um feixe contendo 1 000 filamentos contínuos ou mais mas não mais de 25 000 filamentos contínuos, de peso por metro igual ou superior a 0,12 g mas não superior a 3,75 g e de comprimento igual ou superior a 100 m, destinados ao fabrico de fios de fibras de carbono ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 5404 19 00	20	Monofilamentos de poli(1,4-dioxanona)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 5404 19 00	30	Monofilamentos, não-esterilizados, de um copolímero de 1,3-dioxano-2-ona e 1,4-dioxano-2,5-diona, destinados ao fabrico de suturas cirúrgicas ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 5404 19 00	50	Monofilamentos de poliéster ou poli(tereftalato de butileno), com dimensão da secção transversal de 0,5 mm ou mais mas inferior ou igual a 1 mm, destinados a ser utilizados no fabrico de fecho de correr ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 5404 90 90	20	Lâmina de poliimida	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 5407 10 00	10	Tecido constituído por fios de filamentos de teia de poliamida-6,6 e fios de filamentos de trama de poliamida-6,6, poliuretano e um copolímero de ácido tereftálico, <i>p</i> -fenilenediamina e 3,4'-oxibis(fenilenoamina)	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 5503 11 00	10	Fibras sintéticas descontínuas de um copolímero de ácido tereftálico, de <i>p</i> -fenilenediamina e de 3,4'-oxibis(fenilenoamina), de comprimento não superior a 7 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 5601 30 00	40			
ex 5503 90 00	20	Fibras de poli(álcool vinílico), mesmo acetalizadas	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 5506 90 00	10			
ex 5601 30 00	10			

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 5603 11 10	10	Falsos tecidos de poli(álcool vinílico), em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular:	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 5603 11 90	10	— de espessura igual ou superior a 200 µm mas não superior a 280 µm e		
ex 5603 12 10	10	— de peso igual ou superior a 20 g/m ² mas não superior a 50 g/m ²		
ex 5603 12 90	10			
ex 5603 91 10	10			
ex 5603 91 90	10			
ex 5603 92 10	10			
ex 5603 92 90	10			
ex 5603 11 10	20	Falsos tecidos, de peso não superior a 20 g/m ² , constituídos por fibras de filamentos obtidos por extrusão, ensanduichados entre duas camadas constituídas por filamentos sem fim (de diâmetro superior 10 µm, mas não superior 20 µm), sendo a camada interior constituída por filamentos sem fim superfinos (de diâmetro superior a 1 µm, mas não superior a 5 µm), destinados ao fabrico de fraldas para bebés e de artigos higiénicos semelhantes (1)	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 5603 11 90	20			
ex 5603 12 90	30	Falsos tecidos, em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular, em poliamida aromática, obtidos por policondensação de <i>m</i> -fenilendiamina e ácido isoftálico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 5603 13 90	30			
ex 5603 14 90	10			
ex 5603 92 90	60			
ex 5603 93 90	40			
ex 5603 94 90	30			
ex 5603 12 90	50	Falsos tecidos: — De peso igual ou superior a 30 g/m ² mas não superior a 60 g/m ² — Contendo fibras de polipropileno ou de polipropileno e polietileno — Mesmo estampados, em que: — num dos lados, 65 % da superfície total apresenta borbotos circulares de 4 mm de diâmetro, constituídos por fibras encrespadas salientes e enraizadas, não-ligadas, adequadas para a fixação de materiais extrudidos de prensão, e os restantes 35 % da superfície apresentam-se ligados — o outro lado é constituído por uma superfície não-texturizada macia destinados a ser utilizados no fabrico de fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes (1)	0 %	1.1.2010-31.12.2012

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 5603 12 90 ex 5603 13 90	60 60	Falsos tecidos de fibras obtidos por fiação directa de polietileno, de peso superior a 60 g/m ² mas não superior a 80 g/m ² e de resistência ao ar (Gurley) igual ou superior a 8 s mas não superior a 36 s (segundo o método ISO 5636/5)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 5603 12 90 ex 5603 13 90 ex 5603 92 90 ex 5603 93 90	70 70 40 10	Falsos tecidos de polipropileno, constituídos por uma camada de fibras obtida por pulverização do polímero fundido, selada a quente em cada face com uma camada de filamentos de polipropileno obtida por fiação directa, de espessura não superior a 550 µm e de peso não superior a 80 g/m ² , em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular, não impregnados	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 5603 13 10 ex 5603 14 10	10 10	Falsos tecidos não condutores eléctricos, constituídos por uma folha central de poli(tereftalato de etileno) laminada em ambas as faces com fibras de poli(tereftalato de etileno) de alinhamento unidireccional, revestida em ambas as faces com uma resina termorresistente não condutora eléctrica, de grau de pureza superior, com gramagem não inferior a 147 g/m ² e não superior a 265 g/m ² e resistência à rotura por tracção em ambas as direcções, para utilização como material isolante eléctrico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 5603 14 90	30	Falsos tecidos, constituídos por uma folha central de elastómero revestida, em cada face, de uma camada de filamentos de polipropileno obtidos por fiação directa, com um peso compreendido entre 200 g/m ² e 300 g/m ²	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 5603 92 90 ex 5603 93 90	20 20	Falsos tecidos constituídos por uma camada central obtida por pulverização de um elastómero termoplástico fundido, revestida em cada face por uma camada de filamentos de polipropileno termoligada	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 5603 92 90 ex 5603 94 90	70 40	Falsos tecidos, constituídos por camadas múltiplas de uma mistura de fibras obtidas por pulverização do polímero fundido e de fibras descontínuas de polipropileno e de poliéster, mesmo estratificados numa ou nas duas faces com filamentos de polipropileno obtidos por fiação directa, de espessura total não superior a 50 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 5603 94 90	20	Varetas de fibras acrílicas, de comprimento não superior a 50 cm, destinada ao fabrico de pontas para marcadores ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 5607 50 90	10	Cordéis, não-esterilizados, de poli(ácido glicólico) ou de poli(ácido glicólico) e seus copolímeros de ácido láctico, entrançados, embainhados, destinados ao fabrico de suturas cirúrgicas ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 5803 00 10	91	Tecido em ponto de gaze de algodão, de largura inferior a 1 500 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 5903 10 90 ex 5903 20 90 ex 5903 90 99	10 10 20	Tecidos ou estofos de malha, revestidos ou cobertos numa face por uma camada de matérias plásticas artificiais, na qual estão incorporadas microesferas	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 5906 99 90	10	Tecido com borracha, constituído por fios de urdidura de poliamida-6,6 e fios de trama de poliamida-6,6, de poliuretano e de um copolímero de ácido tereftálico, de p-fenilendiamina e de 3,4'-oxibis(fenilenoamina)	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 5907 00 00	10	Tecidos revestidos de uma matéria adesiva na qual estão incorporadas microesferas de diâmetro não superior a 150 µm	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 5911 10 00	10	Feltro de agulha de fibras sintéticas, não contendo poliésteres, mesmo contendo partículas catalíticas ocluídas em fibras sintéticas, revestida ou coberta num lado por um filme de politetrafluoroetileno, destinado ao fabrico de produtos de filtração ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 5911 90 90	30	Partes de aparelhos para a purificação de água por osmose inversa, constituídas essencialmente por membranas de matéria plástica, reforçadas interiormente com têxteis tecidos ou não, enroladas em torno de um tubo perfurado e encerrado num invólucro cilíndrico de plástico cuja parede tem uma espessura não superior a 4 mm, encerrado ou não num cilindro com uma parede de espessura igual ou superior a 5 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8421 99 00	92			
*ex 5911 90 90	40	Almofadas de polimento de poliéster, não tecido, multicamadas, impregnadas com poliuretano	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 6805 10 00	10	Abrasivo constituído por partículas de forma idêntica, num suporte	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 6805 20 00	10			
ex 6805 30 80	10			
ex 6813 89 00	10	Guarnições de fricção, de espessura inferior a 20 mm, não montadas, destinadas ao fabrico de componentes de fricção dos tipos utilizados nas transmissões e nas embraiagens automáticas ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 6903 90 90	20	Tubos e suportes de reactores de carboneto de silício, do tipo utilizado para equipar fornos de difusão e oxidação para a produção de materiais semicondutores	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 6909 19 00	30	Suportes para catalisadores constituídos por elementos cerâmicos porosos de cordierite ou de mullite, com um volume total não superior a 65 l, possuindo, pelo menos, um canal que pode ser aberto nas duas extremidades ou fechado numa delas, por cada cm ² da área de secção do elemento	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 6909 19 00	50	Obras de cerâmica feitas de filamentos contínuos de óxidos cerâmicos, contendo, em peso:	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 6914 90 90	20			
		— 2 % ou mais de trióxido de diboro,		
		— 28 % ou menos de dióxido de silício e		
		— 60 % ou mais de trióxido de dialumínio		
ex 6909 19 00	60	Suportes para catalisadores, constituídos por elementos cerâmicos porosos, de uma mistura de carboneto de silício e de silício, com dureza inferior a 9 na escala de Mohs, com um volume total não superior a 65 litros, possuindo um ou mais canais fechados na extremidade posterior, por cada cm ² da área de secção do elemento	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 6914 90 90	30	Microesferas de cerâmica, transparentes, obtidas a partir de dióxido de silício e dióxido de zircónio, de diâmetro superior a 125 µm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 7002 10 00	10	Esférulas de vidro tipo E, de diâmetro compreendido entre 18,5 mm e 26 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 7005 10 25	10	Vidro "flotado" (float-glass): — com 2,0 mm ou mais, mas não mais de 2,4 mm, de espessura, — revestido numa das faces por SnO ₂ impurificado (dopé) com flúor, como camada reflectora	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 7005 10 30	10	Vidro "flotado" (float-glass): — com 4,0 mm ou mais, mas não mais de 4,2 mm, de espessura, — com transmissão da luz de 91 % ou mais, medida por uma fonte luminosa de tipo D, — revestido numa das faces por SnO ₂ impurificado (dopé) com flúor, como camada reflectora	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 7006 00 90	50	Placa de vidro com diagonal não inferior a 81 cm e não superior a 186 cm, munida de uma película em rede ou de uma camada condutora pulverizada, para protecção CEM, bem como de uma película absorvente dos infra vermelhos próximos, com camadas suplementares opcionais anti-reflexo ou de reforço da cor numa ou em ambas as faces	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 7006 00 90	60	Placas de vidro sodo-cálcico com:	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 8529 90 92	46	— ponto de ruptura superior a 570 °C — espessura de 1,7 mm a 2,9 mm — dimensões de 1 144 mm (± 0,5 mm) × 670 mm (± 0,5 mm) ou 1 164 mm (± 0,5 mm) × 649 mm (± 0,5 mm) e — com ou sem: — camada de óxido de estanho e índio ou — grelha de eléctrodos em pasta de prata coberta por uma camada de material dieléctrico		
ex 7007 19 20	10	Placa de vidro com uma dimensão, medida diagonalmente, de 81,28cm (± 1,5cm) ou mais, mas não mais de 185,42 cm (± 1,5 cm), constituída por vidro temperado, com uma película de rede e uma película de absorção dos infravermelhos próximos ou com um revestimento condutor aplicado por pulverização catódica, eventualmente revestida de uma camada anti-reflectora numa ou em ambas as faces, para utilização no fabrico de produtos classificados na posição 8528 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 7007 19 20	20	Placa de vidro temperado ou semi-temperado com diagonal de 81 cm ou mais mas não superior a 186 cm, com uma ou mais camadas de polímero, pintada ou não ou com cerâmica colorida ou negra em torno das arestas, para utilização no fabrico de mercadorias da posição 8528 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 7007 29 00	10	Placa de vidro com uma dimensão, medida diagonalmente, de 81,28 cm (± 1,5 cm) ou mais, mas não mais de 185,42 cm (± 1,5 cm), constituída por 2 placas de vidro estratificadas, com uma película de rede e uma película de absorção dos infravermelhos próximos ou com um revestimento condutor aplicado por pulverização catódica, eventualmente revestida de uma camada anti-reflectora numa ou em ambas as faces	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 7011 10 00	10	Lentes de vidro com pontos de refração ou elementos prismáticos, com um diâmetro exterior superior a 121 mm mas não superior a 125 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
7011 20 00		Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para tubos catódicos	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 7014 00 00	10	Elementos de óptica de vidro (excepto os da posição 7015), não trabalhados opticamente, excepto artefactos de vidro para sinalização	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 7019 12 00	10	Mechas ligeiramente torcidas (rovings), de título igual ou superior a 2 600 tex mas não superior a 3 300 tex e de perda por ignição igual ou superior a 4 % mas não superior a 8 % em peso (segundo o método ASTM D 2584-94)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 7019 12 00	15	Mechas ligeiramente torcidas (rovings), de título de 650 tex ou mais, mas não mais de 2 500 tex, revestidas de uma camada de poliuretano mesmo misturado com outras matérias	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 7019 12 00	50	Mechas ligeiramente torcidas (rovings), de título de 392 tex ou mais, mas não mais de 2 884 tex, revestidas de uma camada de um copolímero acrílico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 7019 12 00	70	Mechas ligeiramente torcidas (rovings), de título de 417 tex ou mais, mas não mais de 3 180 tex, revestidas de uma camada de poli(acrilato de sódio) e de poli(ácido acrílico)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 7019 19 10	10	Fios de 33 tex ou de um múltiplo de 33 tex ($\pm 7,5\%$), obtidos a partir de fibras de vidro contínuas fiáveis de diâmetro nominal de 3,5 μm ou de 4,5 μm , nas quais predominam fibras de diâmetro igual ou superior a 3 μm mas não superior a 5,2 μm , com exclusão dos tratados para a fixação de elastómeros	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 7019 19 10	30	Fios de 22 tex ($\pm 1,6$ tex), obtidos a partir de fibras de vidro contínuas fiáveis de diâmetro nominal 7 μm , nas quais predominam fibras de diâmetro igual ou superior a 6,35 μm mas não superior a 7,61 μm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 7019 19 10	60	Corda de vidro de alto módulo (K) impregnada de borracha, obtida a partir de fios de filamentos de vidro de alto módulo torcidos, revestida de um látex constituído por uma resina de resorcinol-formaldeído com ou sem vinilpiridina e/ou uma borracha de acrilonitrilo-butadieno hidrogenada (HNBR)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 7019 90 99	30			
ex 7019 19 10	70	Corda de vidro impregnada de borracha ou plástico, obtida a partir de fios de filamentos de vidro torcidos, revestida de um látex constituído, pelo menos, por uma resina de resorcinol-formaldeído-vinilpiridina e um borracha de acrilonitrilo-butadieno (NBR)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 7019 90 99	20			
ex 7019 19 10	80	Corda de vidro impregnada de borracha ou plástico, obtida a partir de fios de filamentos de vidro torcidos, revestida de um látex constituído, pelo menos, por uma resina de resorcinol-formaldeído e polietileno clorossulfonado	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 7019 90 99	10			
ex 7019 39 00	50	Produto não tecido de fibras de vidro não-têxteis, destinado ao fabrico de filtros de ar ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2011

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 7019 40 00	10	Tecido de mechas impregnado de resina epoxídica, com um coeficiente de dilatação térmica entre 30 °C e 120 °C (determinado pelo método IPC-TM-650) não inferior a — 10 ppm por °C, sem exceder 12 ppm por °C, em comprimento e em largura, e não inferior a — 20 ppm por °C, sem exceder 30 ppm por °C, em espessura, bem como uma temperatura de transição vítrea (determinada pelo método IPC-TM-650) não inferior a 152 °C mas não superior a 153 °C	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 7019 90 10	10	Fibras de vidro não têxteis nas quais predominam fibras de diâmetro de menos de 4,6 µm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 7201 10 11	10	Lingotes de ferro fundido bruto de comprimento não superior a 350 mm, com 150 mm de largura e uma altura não superior a 150 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 7201 10 30	10	Lingotes de ferro fundido bruto de comprimento não superior a 350 mm, largura não superior a 150 mm, altura não superior a 150 mm e contendo, em peso, 1 % de silício no máximo	0 %	1.1.2010-31.12.2011
7202 50 00		Ferro-silício-crómio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 7320 90 10	91	Mola plana em espiral, de aço temperado: — de espessura não inferior a 2,67 mm e não superior a 4,11 mm, — de largura não inferior a 12,57 mm e não superior a 16,01 mm, — com um momento de torção não inferior a 18,05 Nm e não superior a 73,5 Nm, — com um ângulo entre a posição livre e a posição nominal de serviço não inferior a 76 ° e não superior a 218 °, utilizada no fabrico de tensores de correias de transmissão para motores de combustão interna ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 7326 20 80	20	Feltro metálico composto por fios de aço inoxidável com diâmetro entre 0,022 mm e 0,070 mm, compactados por sinterização e laminagem	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 7410 11 00	10	Folhas de cobre de espessura não superior a 0,15 mm, revestidas de resina, isentas de halogéneos, com:	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 7410 21 00	60	— uma temperatura de decomposição (determinada pelo método ASTM D 3850) não inferior a 350 °C e — um tempo de deslaminagem (determinado pelo método IPC-TM-650) superior a 40 minutos, a 260 °C, e superior a 5 minutos, a 288 °C		
ex 7410 21 00	10	Folha ou placa de politetrafluoroetileno, contendo óxido de alumínio ou dióxido de titânio como carga ou reforçada com um tecido de fibras de vidro, coberta nas duas faces com uma película de cobre	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 7410 21 00	30	Folha de poliimida, não contendo resina epoxídica e/ou fibras de vidro, revestida de folha de cobre numa ou em ambas as faces	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 7410 21 00	40	Folhas ou placas — constituídas, no mínimo, por uma camada central de papel ou uma folha central de qualquer tipo de fibra não-tecida, revestidas em cada face com tecido de fibra de vidro e impregnadas de resina epoxídica, ou — constituídas por várias camadas de papel, impregnadas de resina fenólica, revestidas numa ou em ambas as faces por uma película de cobre com espessura máxima de 0,15 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 7410 21 00	50	Lâminas — constituídas por, pelo menos, uma camada de tecido de fibra de vidro impregnado com resina epoxídica, — revestidas numa ou em ambas as faces com película de cobre de espessura não superior a 0,15 mm e — com uma constante dieléctrica inferior a 3,9 e um factor de perdas inferior a 0,015, determinado a uma frequência de 10 GHz, de acordo com o método IPC-TM-650	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 7419 99 90	91	Disco com material de deposição, constituído por siliceto de molibdénio:	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 7616 99 90	60	— contendo 1 mg/kg ou menos de sódio e — montado num suporte de cobre ou de alumínio		
ex 7601 20 99	10	Folhas e biletos de liga de alumínio secundária contendo lítio	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 7604 21 00	10	Perfis de folha de alumínio EN AW-6063 T5	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 7604 29 90	30	— anodizados — envernizados ou não — com espessura não inferior a 0,5mm ($\pm 1,2\%$) e não superior a 0,8mm ($\pm 1,2\%$) para utilização no fabrico de produtos da subposição 8302 (¹)		
ex 7605 19 00	10	Fio de alumínio não ligado, de diâmetro igual ou superior a 2 mm mas não superior a 6 mm, recoberto de uma camada de cobre de espessura igual ou superior a 0,032 mm mas não superior a 0,117 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 7606 12 10	10	Tira de liga de alumínio e magnésio, contendo em peso:	0 %	1.1.2010-31.12.2012

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 7607 11 90	20	— pelo menos 93,3 % de alumínio, — pelo menos 2,2 % mas não mais de 5 % de magnésio e — não mais de 1,8 % de outros elementos, em rolos, com espessura mínima de 0,14 mm mas não superior a 0,40 mm, largura mínima de 12,5 mm mas não superior a 89 mm, resistência mínima à tracção de 285 N/mm ² e alongamento mínimo à ruptura de 1,0 %		
ex 7607 11 90	10	Folhas e tiras delgadas de alumínio, com os seguintes parâmetros: — teor de alumínio igual ou superior a 99,98 % — espessura igual ou superior a 0,070 mm, mas inferior ou igual a 0,115 mm — com uma textura cúbica do tipo utilizado para gravação a alta voltagem ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 7607 20 99	10	Película laminada de alumínio com espessura total de 0,123 mm, constituída por uma camada de alumínio com espessura máxima de 0,040 mm, películas de base de poliamida e polipropileno e um revestimento de protecção contra a corrosão por ácido fluorídrico, para utilização no fabrico de acumuladores de lítio-polímero ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 7613 00 00	20	Botija de alumínio, sem costura, para gás natural comprimido ou hidrogénio comprimido, inteiramente contida num revestimento de compósito epóxi-fibras de carbono, de capacidade de 172 l (± 10 %) e de tara não superior a 64 kg	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 7616 99 90	15	Blocos de alumínio de estrutura alveolar, do tipo utilizado no fabrico de peças de aviões	0 %	1.1.2010-31.12.2013
8104 11 00		Magnésio em formas brutas, contendo, pelo menos, 99,8 %, em peso, de magnésio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8104 90 00	10	Placas de magnésio amoladas e polidas, de dimensões não superiores a 1 500 × 2 000 mm, revestidas numa face de resina epóxida insensível à luz	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8108 20 00	10	Titânio esponjoso	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8108 20 00	20	Lingotes de liga de titânio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8108 20 00	30	Titânio em pó com fracção passada em peneiro com abertura de malha de 0,224 mm não inferior a 90 % em peso	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8108 30 00	10	Desperdícios, resíduos e sucata de titânio e de ligas de titânio, excepto as que contém, em peso, entre 1 % e 2 %, inclusive, de alumínio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 8108 90 30	10	Barras de liga de titânio conformes com as normas EN 2002-1, EN 4267 ou DIN 65040	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 8108 90 30	20	Barras, varetas e fios de liga de titânio e alumínio, contendo em peso 1 % ou mais mas não mais de 2 % de alumínio, para utilização no fabrico de silenciosos e tubos de escape das subposições 8708 92 ou 8714 19 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2012

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 8108 90 50	10	Liga de titânio e alumínio, com um teor ponderal compreendido entre 1 % e 2 %, inclusive, de alumínio, em folhas ou em rolos, com espessura compreendida entre 0,49 mm e 3,1 mm, inclusive, e largura compreendida entre 1 000 mm e 1 254 mm, inclusive, destinada ao fabrico de produtos da subposição 8714 19 00 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8108 90 50	20	Liga de titânio, alumínio e vanádio, com um teor ponderal de alumínio compreendido entre 2,5 % e 3,5 %, inclusive, e com um teor ponderal de vanádio compreendido entre 2,0 % e 3,0 %, inclusive, em folhas ou rolos, com espessura compreendida entre 0,6 mm e 0,9 mm, e largura não superior a 1 000 mm, destinada ao fabrico de produtos da subposição 8714 19 00 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8108 90 50	30	Liga de titânio e silício, contendo em peso pelo menos 0,15 % mas não mais de 0,60 % de silício, em placas ou rolos, destinada à fabricação de: — sistemas de escape para motores de combustão interna ou — tubos da subposição 8108 90 60 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 8108 90 50	40	Folhas de liga de titânio para fabrico de peças estruturais de aeronaves ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 8108 90 50	50	Chapas, placas, tiras e folhas de liga de titânio, cobre e nióbio, contendo em peso 0,8 % ou mais, mas não mais de 1,2 %, de cobre e 0,4 % ou mais, mas não mais de 0,6 %, de nióbio	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 8108 90 50	60	Placas, chapas, folhas e tiras de uma liga de titânio, alumínio, silício e nióbio com um teor ponderal: — não inferior a 0,4 % mas não superior a 0,6 % de alumínio, — não inferior a 0,35 % mas não superior a 0,55 % de silício e — não inferior a 0,1 % mas não superior a 0,3 % de nióbio	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8109 20 00	10	Zircónio não ligado, sob a forma de lingotes, contendo, em peso, mais de 0,01 % de hafnio, destinado a ser utilizada no fabrico de tubos para a indústria química ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8110 10 00	10	Antimónio sob a forma de lingotes	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8112 99 30	10	Ligas de nióbio (colúmbio) e titânio, em forma de barras	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8113 00 90	10	Placa portadora de carboneto de alumínio e silício (AlSiC-9) para circuitos electrónicos	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 8305 20 00	10	Grampos com 12 mm (\pm 1 mm) de largura e 8 mm (\pm 1 mm) de profundidade, destinados a fotocopiadoras e impressoras ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8309 90 90	10	Tampas para latas de alumínio com sistema de abertura total por puxão de uma anilha, com um diâmetro de 136,5 mm (\pm 1 mm)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8401 30 00	20	Cartuchos de combustível hexagonais não irradiados para reactores nucleares ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
*ex 8405 90 00	10	Invólucros metálicos para os geradores de gás dos pré-tensores dos cintos de segurança de automóveis	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 8708 21 10	10			
ex 8708 21 90	10			
ex 8407 31 00	10	Motor de combustão interna a dois tempos, de cilindrada não superior a 30 cm ³ , destinado ao fabrico de troinetas com motor portáteis da subposição 8711 10 00 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2012
*ex 8407 33 00	10	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca, de cilindrada não inferior a 300 cm ³ e potência não inferior a 6 kW mas não superior a 20,0 kW, destinados ao fabrico de:	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 8407 90 80	10	— Cortadores de relva autopropulsados equipados com assento (máquinas de aparar a relva automotrizes), da subposição 8433 11 51		
ex 8407 90 90	10	— Tratores da subposição 8701 90 11, cuja principal função é a de cortador de relva — Cortadores de relva dotados de 4 pistões com um motor de cilindrada não inferior a 300 cm ³ , da subposição 8433 20 10 ou — Limpa-neves e sopradores de neve da subposição 8430 20 ⁽¹⁾		
ex 8407 90 10	10	Motores a gasolina a quatro tempos, de cilindrada não superior a 250 cm ³ , destinados ao fabrico de cortadores de relva da subposição 8433 11, motoceifeiras da subposição 8433 20 10, motocavadores da subposição 8432 29 50, retalhadoras-estilhaçadoras da subposição 8436 80 90 ou escarificadores da subposição 8432 29 10 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 8407 90 10	20	Motores de combustão interna de dois tempos, de cilindrada não superior a 125 cm ³ , para a fabricação de máquinas de cortar relva da posição 8433 11 ou limpa-neves e sopradores de neve da subposição 8430 20 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8408 90 41	20	Motores diesel, de potência não superior a 15 kW, com 2 ou 3 cilindros, destinados a ser utilizados no fabrico de sistemas de regulação da temperatura instalados em veículos ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8408 90 43	20	Motores diesel, de potência não superior a 30 kW, com 4 cilindros, destinados a ser utilizados no fabrico de sistemas de regulação da temperatura instalados em veículos ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8413 91 00	20	Placas oscilantes de manganês-silício-bronze, com teor ponderal de cobre igual ou superior a 58 % mas não superior a 63 %, para incorporação nas bombas de refrigeração dos aparelhos de ar condicionado dos automóveis	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 8414 30 89	20	Componente do sistema de ar condicionado dos veículos que consiste num compressor alternativo de pistões de potência superior a 0,4 kW mas não superior a 10 kW	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 8414 59 20	30	Ventilador axial: — com motor eléctrico — de potência de saída não superior a 125 W para utilização no fabrico de computadores ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 8414 90 00	20	Pistões de alumínio, destinados a ser incorporados em compressores de aparelhos de ar condicionado de veículos automóveis ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 8414 90 00	30	Sistema de regulação da pressão, destinada a ser incorporada em compressores de aparelhos de ar condicionado de veículos automóveis ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8414 90 00	40	Elemento de transmissão, destinado a compressores de aparelhos de ar condicionado de veículos automóveis ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8414 90 00	50	Ventilador tangencial, com um diâmetro de 97,4 mm (\pm 0,2 mm) e 645 mm (\pm 1 mm) ou 873 mm (+0,5/-1 mm) de altura, fabricado de plástico reforçado com fibra de vidro anti-estático, anti-bacteriano e resistente ao calor, com uma resistência mínima de 70 °C, para uso em unidades interiores de ar condicionado ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 8415 90 00	20	Evaporador de alumínio para uso na fabricação de aparelhos de ar condicionado para veículos automóveis ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 8419 89 98	30	Aparelho para a deposição de parileno com vapor, para utilização no fabrico de endopróteses com eluição de medicamentos ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 8419 89 98	40	Dispositivo de preparação de soluções para o tratamento de materiais por um processo que envolva uma alteração de temperatura, para utilização no fabrico de endopróteses com eluição de medicamentos ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 8421 99 00	91	Partes de aparelhos para a purificação de água por osmose inversa, constituídas por um feixe de fibras ocas de plástico artificial com paredes permeáveis, fixado numa extremidade a um elemento de matéria plástica artificial e a outra extremidade atravessando um elemento de matéria plástica artificial, estando o conjunto encerrado ou não num cilindro	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8421 99 00	93	Peças de aparelhos para a separação ou purificação de gases a partir de misturas gasosas, compostas por um feixe de fibras ocas e permeáveis, estando o conjunto num contentor, perfurado ou não, de comprimento total igual ou superior a 300 mm mas não superior a 3 700 mm, e de diâmetro não superior a 500 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8422 30 00	10	Máquinas e aparelhos, com excepção das máquinas de moldar por injeção, destinadas ao fabrico de cartuchos para impressoras de jacto a tinta ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8479 89 97	30			
ex 8439 99 10	10	Rolos aspiradores de liga de aço, moldados por centrifugação, não perfurados, de comprimento igual ou superior a 3 000 mm e de diâmetro exterior igual ou superior a 550 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8439 99 90	10			
ex 8462 21 80	10	Equipamento de fixação de endopróteses com comando numérico, constituída por uma base, uma cabeça de fixação pneumática e um mecanismo motorizado de posicionamento do produto (V-block), para fixar uma endoprótese no balão de uma sonda por pressão radial, no fabrico de endopróteses com eluição de medicamentos ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2012

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
*ex 8467 99 00 ex 8536 50 11	10 35	Interruptores mecânicos para a conexão de circuitos eléctricos, com: — tensão não inferior a 14,4 V e não superior a 42 V, — intensidade de corrente não inferior a 10 A e não superior a 42 A, para utilização no fabrico de máquinas da posição 8467 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 8477 59 80	10	Máquinas para trabalhar borracha ou plástico para utilização no fabrico de endopróteses com eluição de medicamentos ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 8477 80 99	10	Máquinas para moldagem ou tratamento de superfícies de membranas plásticas da posição 3921	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 8479 89 97	40	Permutador de pressão isobárico com caudal não superior a 50 m ³ /h, munido ou não de uma bomba de reforço	0 %	1.1.2010-31.12.2014
*ex 8481 30 91	91	Válvulas de retenção (anti-retorno) de aço, com: — pressão de abertura não superior a 800 kPa — diâmetro externo não superior a 37 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 8481 80 59	10	Válvula de regulação de ar, constituída por um motor passo a passo e um "pintle" de válvula, para a regulação de ralento de motores de injeção de combustível	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8481 80 79	20	Dispositivo com válvula solenóide, capaz de suportar uma pressão de 875 bar	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8481 80 99	50	Válvula de serviço que consiste numa combinação de uma válvula de duas vias na conduta líquida e uma válvula de três vias na conduta de gás com: — uma pressão de fecho mínima de 30 kgf/cm ² , — uma pressão de resistência mínima de 45 kgf/cm ² , para uso na fabricação de unidades exteriores de ar condicionado ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 8481 80 99	60	Válvula de quatro vias composta por: — um núcleo móvel, — um êmbolo obturador, — um solenóide 220V-240V AC 50/60, — uma pressão de serviço menor ou igual a 4,3 Mpa, — um corpo da válvula para direccionar o fluxo do fluido refrigerante, para uso na fabricação de unidades exteriores de ar condicionado ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 8483 40 51	20	Caixa de transmissão de velocidade, com um diferencial com eixo de rodas, destinada a ser utilizada no fabrico de cortadores de relva autopropulsoras equipadas com assento da subposição 8433 11 51 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8483 40 59	20	Sistema de mudança de velocidades hidrostático, dotada de uma bomba hidráulica e de um diferencial com eixo de rodas, destinada a ser utilizada no fabrico de cortadores de relva autopropulsoras equipadas com assento da subposição 8433 11 51 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 8501 10 93	20	Motor de corrente alternada monofásico de 50 Hz, accionado por condensador permanente único e com potência de saída inferior a 37 W, para uso na fabricação de unidades interiores de ar condicionado "split" (1)	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 8501 10 99	54	Motor de corrente contínua sem escovas, com um diâmetro exterior inferior ou igual a 25,4 mm, uma velocidade nominal de 2 260 (± 15 %) ou 5 420 (± 15 %) rotações/minuto e uma tensão de alimentação de 1,5 V ou 3 V	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8501 10 99	79	Motor de corrente contínua com escovas e um rotor interno dotado de um enrolamento trifásico, com um intervalo térmico especificado abrangendo pelo menos - 20 °C a + 70 °C	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8501 10 99	80	Motor de passo de corrente contínua, com — um ângulo de passo de 7,5 ° ($\pm 0,5$ °), — um binário máximo, a 25 °C, de 25 mNm ou superior, — uma frequência de impulso de 1 960 impulsos por segundo ou superior, — um enrolamento bifásico e — uma tensão nominal não inferior a 10,5 V nem superior a 16,0 V	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8501 10 99	81	Motor passo a passo de corrente contínua, com um ângulo de passo igual ou superior a 18 °, um binário de manutenção (holding torque) igual ou superior a 0,5 mNm, um suporte de acoplamento cujas dimensões exteriores não ultrapassam 22 x 68 mm, um enrolamento bifásico e uma potência não superior a 5 W	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8501 10 99	82	Motor de corrente contínua, sem escovas, com um diâmetro exterior não superior a 29 mm, velocidade nominal de 1 500 (± 15 %) ou 6 800 (± 15 %) rpm, e uma tensão nominal de alimentação de 2 V ou de 8 V	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8501 31 00	30	Motor de corrente contínua, sem escovas, com enrolamento de três fases, diâmetro externo igual ou superior a 85 mm mas não superior a 115 mm, binário nominal de 2,23 Nm ($\pm 1,0$ Nm), potência útil superior a 120 W mas não superior a 520 W, calculada a 1 550 rotações/minuto (± 350 rotações/minuto), tensão de alimentação de 12 V, equipado com um circuito electrónico munido de sensores de efeito Hall e destinado a utilização com um módulo de controlo de direcção assistida eléctrica (motor para direcção assistida) (1)	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 8503 00 91	31	Rotor, munido no interior de 1 ou 2 anéis magnéticos incorporados ou não num anel de aço	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8503 00 99	32			
ex 8503 00 99	31	Colector estampado de um motor eléctrico, com um diâmetro exterior que não excede 16 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 8503 00 99	33	Estator para motor sem escovas de direcção assistida eléctrica, com tolerância à ovalização de 50 μ m	0 %	1.1.2010-31.12.2011
*ex 8503 00 99	34	Rotor para motor sem escovas de direcção assistida eléctrica, com tolerância à ovalização de 50 μ m	0 %	1.1.2010-31.12.2011
*ex 8503 00 99	35	Transformador rotativo (resolver) para motores sem escovas de direcção assistida eléctrica	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 8504 31 80	20	Transformador para utilização no fabrico de inversores em módulos de LCD (1)	0 %	1.1.2010-31.12.2012

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 8504 31 80	30	Transformadores com comutação, de potência nominal não superior a 1 kVA, para utilização no fabrico de conversores estáticos ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8504 40 90	20	Conversor de corrente contínua em corrente contínua	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8504 40 90	30	Conversor estático que inclui um circuito de comutação de potência com transistores bipolares de grelha isolada (IGBTs), contido num invólucro, destinado ao fabrico de fornos de microondas da subposição 8516 50 00 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8504 40 90	40	Conversores estáticos destinados ao fabrico de módulos de comando de motores monofásicos com uma potência não superior a 3 kW ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8504 50 95	20	Bobina de reactância com uma reactância não superior a 62 mH	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8504 50 95	30	Bobina de reactância monolítica por várias camadas, encerrada numa caixa do tipo SMD (<i>Surface Mounted Device</i>) cujas dimensões exteriores não excedam 1,8 x 3,4 mm, destinada ao fabrico de produtos da subposição 8517 11 00, 8517 12 00 ou 8517 69 31 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8504 90 11	10	Núcleos de ferrite, com excepção de bobinas de deflexão	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8504 90 18	40	Bobinas de transformador para corrente contínua e que isolam alta e baixa voltagem, para uso na fabricação de produtos da posição 8504 31 80 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 8505 11 00	31	Íman de ferrite com uma remanência de 455 mT (± 15 mT)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8505 11 00	33	Ímanes compostos por uma liga à base de neodímio, ferro e boro, quer sob a forma de um rectângulo de ângulos arredondados, cujas dimensões não são superiores a 15 x 10 x 2 mm, quer sob a forma de um disco, com diâmetro não superior a 90 mm, mesmo com um orifício no centro	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8505 19 90	31	Anel de neodímio-ferro, com um diâmetro externo não superior a 13 mm, um diâmetro interno não superior a 9 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8505 20 00	30	Embraiagem electromagnética, destinada a ser incorporada em compressores de aparelhos de ar condicionado de veículos automóveis ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8505 90 10	91	Solenóide com êmbolo com uma tensão de alimentação nominal de 24 V com uma corrente contínua nominal de 0,08 A, destinado ao fabrico de produtos da posição 8517 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8506 50 90	10	Pilha de lítio-iodo cujas dimensões não excedam 9 x 23 x 45 mm, com uma tensão não superior a 2,8 V	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8506 50 90	20	Unidade composta por um máximo de 2 pilhas de lítio, encerrada numa base de circuitos integrados com não mais de 32 ligações e incorporando um circuito de controlo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8506 50 90	30	Pilha de lítio-iodo cujas dimensões não excedam 28 x 45 x 15 mm, com uma capacidade igual ou superior a 1,05 Ah	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 8507 30 20	30	Acumulador de níquel-cádmio, de forma cilíndrica, com um comprimento de 65,3 mm ($\pm 1,5$ mm) e um diâmetro de 14,5 mm (± 1 mm), com uma capacidade nominal não inferior a 1 000 mAh, destinado ao fabrico de baterias recarregáveis ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8507 80 20	20	Acumulador de forma rectangular, com um comprimento que não exceda 69 mm, uma largura que não exceda 36 mm e uma espessura que não exceda 12 mm, destinado ao fabrico de baterias recarregáveis ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8507 80 30	20			
ex 8507 80 20	30	Acumulador de níquel-hidreto, de forma cilíndrica, de diâmetro inferior ou igual a 14,5 mm, destinado ao fabrico de baterias recarregáveis ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 8507 80 30	30	Acumulador de lítio-ion, de forma cilíndrica, com um comprimento de 63 mm ou mais e um diâmetro de 17,2 mm ou mais, com uma capacidade nominal de 1 200 mAh ou mais, destinada ao fabrico de baterias recarregáveis ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 8507 80 30	40	Acumulador lítio-iões de forma rectangular, com <ul style="list-style-type: none"> — comprimento igual ou superior a 80 mm mas não superior a 1 000 mm, — largura igual ou superior a 25 mm mas não superior a 150 mm, — altura igual ou superior a 100 mm mas não superior a 500 mm, — peso igual ou superior a 0,5 kg mas não superior a 30 kg, — capacidade igual ou superior a 20 Ah mas não superior a 1 000 Ah, destinado ao fabrico de unidades de alimentação recarregáveis, para incorporação nas mercadorias da posição 8903 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 8507 80 30	50	Acumulador de iões lítio com uma distância entre os polos não inferior a 55 mm, para utilização no fabrico de fontes de alimentação recarregáveis a instalar em motociclos eléctricos da subposição 8711 90 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 8518 30 95	20	Auscultador para aparelhos auditivos contido numa caixa cujas dimensões exteriores, medidas sem ter em conta os pontos de conexão, não excedam 5 × 6 × 8 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 8518 40 89	91	Subconjunto de placa de circuitos, constituído por um descodificador de sinais áudio digitais, um processador de sinais áudio e um amplificador dual e/ou multicanais	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 8518 90 00	91	Placa-núcleo numa só peça, de aço recalcado a frio, sob a forma de um disco provido num lado de um cilindro, destinado ao fabrico de altifalantes ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8519 81 35	10	Conjunto desmontado ou incompletamente montado, constituído, no mínimo, por uma unidade óptica, motores de CC e um circuito de comando operacional, com conversor digital/analógico, para utilização no fabrico de leitores de CD, de receptores de rádio de um tipo utilizado em veículos a motor ou de aparelhos de radionavegação ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8522 90 49	50	Conjunto electrónico para uma cabeça de leitura por <i>laser</i> de um leitor de discos compactos, constituído por: <ul style="list-style-type: none"> — um circuito impresso, — um fotodetector, sob a forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa, 	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
		<ul style="list-style-type: none"> — não mais de 3 ligações, — não mais de um transistor, — não mais de 3 resistências variáveis e 4 resistências fixas, — não mais de 5 condensadores, tudo montado num suporte		
ex 8522 90 49	70	Conjunto de componentes, incluindo pelo menos um circuito impresso flexível, um circuito integrado accionador laser e um circuito integrado conversor de sinal	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8522 90 80	65	Conjunto para discos ópticos, constituídos, pelo menos, por uma unidade óptica e motores de corrente contínua, capazes ou não de gravação em duas camadas	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8522 90 80	70	Conjunto de componentes de gravação e de leitura de cassetes vídeo, incluindo pelo menos um motor e uma placa de circuitos impressos contendo circuitos integrados com funções de accionamento ou controlo, mesmo integrados num transformador, destinado a ser utilizado no fabrico de produtos da posição 8521 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8522 90 80	75	Cabeça de leitura óptica destinada a um leitor de CD, composta por um diodo laser, um circuito integrado fotodetector e um separador de feixes	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8522 90 80	80	Conjunto de componentes de unidade accionadora óptica laser (a designada "mecha unit" – unidade mecânica) para a gravação e/ou leitura de sinais vídeo e/ou audio digitais, compreendendo, no mínimo, uma unidade de leitura e/ou registo óptica, um ou mais motores de corrente contínua e sem placa de circuito impresso ou com uma placa de circuito impresso incapaz de processar sinais de som e imagem, destinado a ser utilizado no fabrico de produtos da posição 8519, 8521, 8526, 8527, 8528 ou 8543 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8522 90 80	81	Unidade óptica laser para a reprodução de sinais ópticos de CD ou DVD, bem como para a gravação de sinais ópticos em DVD, incluindo, no mínimo, <ul style="list-style-type: none"> — um diodo laser, — um circuito integrado de controlo do laser, — um circuito integrado fotodetector, — um circuito integrado e um actuador do monitor frontal, para utilização no fabrico de produtos da posição 8521 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2011
*ex 8522 90 80	83	Unidade de leitura óptica Blu-ray, com ou sem capacidade de gravação, para utilização com discos Blu-ray, DVD e CD, constituída, no mínimo, por: <ul style="list-style-type: none"> — díodos laser que funcionam com três comprimentos de onda diferentes, — um circuito integrado de fotodeteção, — um circuito integrado de monitorização (deteção) — um actuador, para o fabrico de produtos da posição 8521 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 8522 90 80	84	Mecanismo de unidade Blu-ray, com ou sem capacidade de gravação, para utilização com discos Blu-ray, DVD e CD, constituída, no mínimo, por: <ul style="list-style-type: none"> — uma unidade de leitura óptica de díodos laser que funcionam com três comprimentos de onda diferentes, 	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
		— um motor de accionamento do disco (spindle motor), — um motor passo a passo, para o fabrico de produtos da posição 8521 ⁽¹⁾		
ex 8522 90 80	85	Tambor de cabeça de vídeo, com cabeças de vídeo ou cabeças de vídeo e áudio e um motor eléctrico, destinado a ser utilizado no fabrico de produtos do código 8521 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8522 90 80	95	Unidade de tracção para registo de sinais magnetoscópicos e para a reprodução de sinais ópticos compreendendo pelo menos um dispositivo óptico, motores de corrente contínua e um circuito impresso no qual estão montados circuitos integrados de direcção e de processamento de sinais para a leitura de discos ópticos com um diâmetro exterior não superior a 70 mm, não incluindo circuitos com funções de amplificação ou de controlo de tensão de alimentação	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8522 90 80	96	Unidade de disco rígido destinada a ser incorporada em produtos da posição 8521 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 8522 90 80	97	Sintonizador que transforma sinais de alta frequência em sinais de média frequência, destinado a ser utilizado no fabrico de produtos das posições 8521 e 8528 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 8529 90 65	50			
ex 8525 80 19	20	Módulo para câmaras de televisão, de dimensões não superiores a 10 × 15 × 18 mm, incluindo um sensor de imagem, uma objectiva e um processador de cor, com uma resolução de imagem não superior a 1 024 × 1 280 pixéis, mesmo com cabo e/ou invólucro, destinado ao fabrico de produtos da subposição 8517 12 00 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8525 80 19	30	Câmaras de televisão em circuito fechado (CCTV) de quadro compacto, de peso não superior a 250 g, com ou sem um invólucro de dimensões não superiores a 50 mm × 60 mm × 89,5 mm, munidas de um único sensor constituído por um dispositivo de acoplamento por carga (CCD), com um número de pixéis efectivos não superior a 440 000, destinadas a serem utilizadas em sistemas de vigilância CCTV ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8525 80 19	40	Módulo para câmaras utilizadas em computadores portáteis de dimensões não superiores a 15 x 25 x 25 mm, constituído por um sensor de imagem, uma objectiva e um processador cromático, com uma definição de imagem não superior a 1 600 x 1 200 pixéis, equipado ou não com cabo e/ou estojo, montado ou não sobre uma base e que inclui um circuito integrado com LED ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2011
*ex 8527 91 99	10	Conjunto constituído, no mínimo, por:	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 8529 90 65	35	— uma unidade de amplificação de frequências áudio, constituída, no mínimo, por um amplificador de frequências áudio e um gerador de sons, — um transformador e — um receptor de radiodifusão		
ex 8528 49 10	10	Monitor vídeo constituído por: — um tubo catódico monocromático de ecrã plano, com uma diagonal do ecrã não superior a 110 mm, munido de uma bobine de deflexão e	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
		— um circuito impresso no qual estão montados uma unidade de deflexão, um amplificador vídeo e um transformador, tudo montado ou não num suporte e destinado ao fabrico de intercomunicadores vídeo, telefones vídeo ou aparelhos de vigilância ⁽¹⁾		
ex 8528 59 90	20	Monitores vídeo a cores com ecrã de cristais líquidos (LCD), com uma tensão de funcionamento em corrente contínua igual ou superior a 7 V mas não superior a 30 V, com uma diagonal de ecrã não superior a 33,2 cm, adequados para utilização em produtos dos capítulos 84 a 90 e 94	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8529 10 80	20	Conjunto de filtros cerâmicos composto de 2 filtros cerâmicos e de um vibrador cerâmico para uma frequência de 10,7 MHz (± 30 kHz), encerrado numa caixa	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8529 10 80	35	Filtro cerâmico para uma frequência central de 450 kHz ou mais, mas não superior a 470 kHz, com uma amplitude de banda não superior a 13 kHz a 3 dB, encerrado numa caixa	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8529 10 80	50	Filtro cerâmico para uma frequência central de 450 kHz ($\pm 1,5$ kHz) ou 455 kHz ($\pm 1,5$ kHz), com uma amplitude de banda não superior a 30 kHz a 6 dB e não superior a 70 kHz a 40 dB, encerrado numa caixa	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8529 10 80	60	Filtro, com excepção dos filtros de ondas acústicas de superfície, para uma frequência central de 485 MHz ou mais, mas não superior a 1 990 MHz, com uma perda de inserção não superior a 3,5 dB, encerrado numa caixa	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8529 90 65	30	Peças de aparelhos de televisão, com funções de micro-processador e processadores vídeo, incluindo pelo menos uma micro-unidade de comando e um processador vídeo, montados numa grelha de ligação (lead-frame) e inseridos numa caixa de plástico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8548 90 90	44			
*ex 8529 90 65	45	Módulo receptor de rádio por satélite que transforma os sinais de alta frequência do satélite em sinais áudio digitais codificados, para o fabrico de produtos da posição 8527 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 8529 90 65	60	Sintonizador que transforma sinais de alta frequência em sinais de média frequência, utilizado no fabrico de descodificadores (set-top boxes) para receptores de televisão terrestre ou via satélite ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 8529 90 65	70	Circuito (driver) de unidade constituído por um circuito integrado electrónico e um circuito impresso flexível, para o fabrico de módulos LCD ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 8529 90 65	75	Módulos de controlo do endereçamento dos píxeis, constituídos, no mínimo, por pastilhas semicondutoras	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 8529 90 65	80	Placas de circuitos de controlo da geração de impulsos eléctricos para o varrimento de certos eléctrodos num painel de vidro, constituídas, no mínimo, por pastilhas semicondutoras	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 8529 90 92	32	Unidade óptica para projecção vídeo, com um sistema de separação das cores, um mecanismo de alinhamento e lentes, destinada ao fabrico de produtos da posição 8528 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8529 90 92	40	Módulos contendo prismas, pastilhas com dispositivos digitais de micro-espelhos (DMD) e circuitos de comando electrónico, destinado ao fabrico de projectores de televisão ou de videoprojectores ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 8529 90 92	41	Dispositivos digitais de micro-espelhos (DMD – “digital micromirror device”), destinados ao fabrico de videoprojectores ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8529 90 92	42	Dissipadores de calor e radiadores de alumínio, destinados a manter a temperatura de funcionamento dos transístores e circuitos integrados em aparelhos de televisão ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8529 90 92	43	Módulo de ecrã de plasma equipado apenas com eléctrodos de endereçamento e visualização, com ou sem electrónica de accionamento e/ou controlo apenas para endereçamento de pixéis e com ou sem alimentação eléctrica	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8529 90 92	44	Módulo LCD, constituído unicamente por uma ou mais lâminas de TFT em vidro ou plástico e não combinado com um ecrã táctil, com ou sem unidade de iluminação na retaguarda, com ou sem rectificador e uma ou mais placas de circuito impresso com controle electrónico para o manuseamento de pixels	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8529 90 92	45	Módulo constituído por circuitos integrados com funcionalidade de recepção de TV que contém um chip descodificador de canal, um chip sintonizador, um chip de controlo de energia, filtros GSM e elementos de circuito passivos discretos e incorporados para a recepção de sinais vídeo digitais emitidos nos formatos DVB-T e DVB-H	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 8529 90 92	47	Sensor de imagem matricial (sensor CCD com transferência de carga em interlinha de varrimento progressivo) para câmaras de vídeo digitais, na forma de um circuito integrado monolítico analógico, com pixéis de superfície inferior a 10 µm × 10 µm e um visor, mono ou policromático, com uma rede de microlentes, cada uma das quais montada num pixel	0 %	1.1.2010-31.12.2014
*ex 8529 90 92	48	Dissipador térmico de alumínio fundido, para a manutenção da temperatura de funcionamento de transístores e circuitos integrados, para utilização no fabrico de produtos da posição 8527 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2014
*ex 8529 90 92 ex 8536 69 90	49 83	Tomada de CA com filtro de ruído, constituída por: — uma tomada de CA de 230 V, para ligação de um cabo, — um filtro de ruído integrado constituído por condensadores e indutores, — um conector de cabo para a ligação da tomada de CA à fonte de alimentação de um ecrã de plasma, equipada ou não com um suporte metálico, que estabelece a ligação com um televisor de ecrã de plasma	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 8529 90 97	60	Quadro para utilização no fabrico de sintonizadores de alta frequência ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8531 80 95	40	Transdutor electro-acústico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8535 90 00	20	Placa de circuitos impressos constituída por camadas de um material isolante com ligações eléctricas e pontos de soldadura, para utilização no fabrico de unidades de retroiluminação para módulos de LCD ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8536 30 30	11	Interruptor termoeléctrico com uma corrente de descanso não inferior a 50 A, compreendendo um interruptor electromecânico de disparo, para montagem directa no enrolamento de um motor eléctrico, encerrado numa caixa hermeticamente fechada	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 8536 49 00	91	Relés térmico apresentado numa cápsula de vidro hermeticamente fechada de altura não superior a 35 mm, excluindo os fios, com uma taxa máxima de fuga de hélio de 10^{-6} cm ³ por segundo a 1 bar e na gama de temperaturas de 0 a 160 °C, destinado a ser incorporado em compressores para grupos frigoríficos (¹)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8536 50 11	31	Comutador para montagem num circuito impresso, que opera com uma força de 4,9 N ($\pm 0,9$ N), encerrado numa caixa	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8536 50 11	32	Interruptor táctil para ligar circuitos electrónicos, funcionando a uma tensão não superior a 60 V e a uma intensidade de corrente não superior a 50 mA, destinado a ser utilizado no fabrico de aparelhos de televisão (¹)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8536 50 19	91	Comutador de efeito "Hall", compreendendo um íman, um sensor de efeito "Hall" e dois condensadores, encerrado numa caixa provida de 3 ligações	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8536 50 19	93	Unidade com funções reguláveis de comando e de ligação, incluindo um ou diversos circuitos integrados monolíticos associados ou não a elementos semicondutores, montados numa grelha de ligação (leadframe) e inseridos numa caixa de plástico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8536 50 80	97			
*ex 8536 50 80	81	Interruptores mecânicos reguladores de velocidade para a conexão de circuitos eléctricos, com: — tensão não inferior a 240 V e não superior a 250 V, — intensidade de corrente não inferior a 4 A e não superior a 6 A, para utilização no fabrico de máquinas da posição 8467 (¹)	0 %	1.1.2010-31.12.2014
*ex 8536 50 80	82	Interruptores mecânicos para a conexão de circuitos eléctricos, com: — tensão não inferior a 240 V e não superior a 300 V, — intensidade de corrente não inferior a 3 A e não superior a 15 A, para utilização no fabrico de máquinas da posição 8467 (¹)	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 8536 50 80	93	Unidade de comutação para cabo coaxial, compreendendo 3 comutadores electro-magnéticos, com um tempo de comutação não superior a 50 ms e uma corrente de accionamento não superior a 500 mA com uma tensão de 12 V	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8536 50 80	95	Interruptor de lâminas (Reed), com uma potência de interrupção não inferior a 20 W numa gama de 17 a 43 A. rotações, constituído por uma cápsula de vidro sem mercúrio, cujas dimensões não excedam 3 x 21 mm, destinado ao fabrico de sensores de choque para sacos de ar de protecção em automóveis (¹)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8536 50 80	98	Interruptor de botão para ligar circuitos electrónicos, funcionando a uma tensão igual ou superior a 220 V mas não superior a 250 V e a uma intensidade de corrente não superior a 5 A, destinado a ser utilizado no fabrico de aparelhos de televisão (¹)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 8536 69 90	81	Conector de passo para utilização no fabrico de televisores com painéis de cristais líquidos (¹)	0 %	1.1.2010-31.12.2012

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
*ex 8536 69 90	82	Conector modular para redes locais, constituído, no mínimo, por: — um transformador de impulsos, incluindo um núcleo de ferrite de banda larga, — uma bobina de modo comum, — uma resistência, — um condensador, para utilização no fabrico de produtos das posições 8521 e 8528 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 8536 90 85	92	Banda metálica embutida, com ligações	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8536 90 85	94	Elementos de contacto de elastómero, em borracha ou silicone, com um ou mais elementos condutores	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8544 49 93	10			
ex 8537 10 99	92	Ecrã táctil, constituído por uma grelha condutora inserida entre duas folhas ou placas de plástico ou de vidro, munido de condutores e de elementos de contacto eléctricos	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8537 10 99	93	Unidade electrónica de comando para uma tensão de 12 V, destinado a ser utilizado no fabrico de sistemas de regulação da temperatura instalados em veículos ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8537 10 99	94	Unidade composta por dois transístores de efeito de campo de junção encerrados num invólucro com duplo quadro de ligações (dual lead frame)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8543 70 90	20			
ex 8537 10 99	95	Unidade composta por dois transístores de efeito de campo de semicondutor metal óxido encerrados num invólucro com duplo quadro de ligações (dual lead frame)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8543 70 90	25			
ex 8538 90 99	92	Parte de um corta-circuitos electrotérmico, constituído por um fio de cobre revestido de estanho, ligada a uma caixa cilíndrica cujas dimensões exteriores não excedam 5 × 48 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8539 39 00	20	Lâmpadas fluorescentes de cátodo frio (CCFL) ou de eléctrodo externo (EEFL), de diâmetro não superior a 5 mm e de comprimento superior a 120 mm mas não superior a 1 570 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 8540 11 11	95	Tubo catódico a cores com máscara de fendas, equipado com um canhão de electrões, bobinas de deflexão e um ecrã de formato 4/3 (largura/altura) com uma diagonal não exceda 42 cm	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 8540 11 15	20	Tubo catódico a cores de ecrã rectangular abaulado, equipado com um canhão de electrões, bobinas de deflexão e ecrã de formato 4/3 (largura/altura) com uma diagonal de 68 cm (± 2 mm)	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 8540 11 19	91	Tubo catódico para a reprodução de imagens a cores, com canhões de electrões dispostos lado a lado (tecnologia in line) e com uma diagonal do ecrã igual ou superior a 79 cm	0 %	1.1.2010-31.12.2011

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 8540 11 19	93	Tubo de raios catódicos a cores, equipado com um canhão de electrões e uma bobina de deflecção, com uma relação largura/altura do ecrã de 4/3 e uma diagonal do ecrã superior a 72 cm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8540 11 91	31	Tubo catódico a cores, com uma relação largura/altura do ecrã de 16/9 e uma diagonal do ecrã de 39,8 cm (\pm 0,3 cm)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8540 20 80	91	Fotomultiplicador constituído por um tubo de fotocátodo com 9 ou 10 díodos, sensível à luz com um comprimento de onda igual ou superior a 160 nanómetros mas não superior a 930 nanómetros, com um diâmetro inferior ou igual a 14 mm e uma altura inferior ou igual a 94 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 8540 71 00	20	Magnetão de efeito contínuo com frequência fixa de 2 460 MHz, íman incorporado, saída por sonda, destinado ao fabrico de produtos da sub-posição 8516 50 00 (¹)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8540 89 00	91	Indicadores, sob a forma de um tubo que consiste numa caixa de vidro montada sobre uma base cujas dimensões não excedam 300 mm \times 350 mm, excluindo os cabos. O tubo contém uma ou várias filas de caracteres ou linhas dispostas em filas. Cada carácter ou linha é composto por elementos fluorescentes ou fosforescentes. Estes elementos estão montados sobre uma base metalizada coberta de substâncias fluorescentes ou de sais fosforescentes que se tornam luminosos quando submetidos a bombardeamentos de electrões	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8540 89 00	92	Tubo de visualização de vácuo, fluorescente	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8540 91 00	32	Canhão de electrões de tubos catódicos a cores com uma tensão de focalização de 27,5 kV ou mais, mas não superior a 36 kV	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8540 91 00	40	Bobina de deflexão de tubos catódicos	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8540 91 00	50	Botão de ânodo metálico destinado a permitir o contacto eléctrico com o ânodo situado no interior do cinescópio a cores	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8540 91 00	92	Máscara de fendas (<i>slit</i> ou <i>slot mask</i>), com excepção de máscaras com fendas verticais contínuas, com uma diagonal em comprimento não superior a 69 cm	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 8540 91 00	95	Máscaras perfuradas ("shadow mask"), com excepção das máscaras munidas de fendas verticais contínuas, com diagonal não inferior a 697,5 mm e não superior a 782,9 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 8540 91 00	96	Conjunto para tubos catódicos, com regulação de precisão e/ou de convergência, com 2 ou mais mas não superior a 6 bobinas, um suporte de plástico e um anel de fixação em metal	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8543 70 90	30	Amplificador, constituído por elementos activos e passivos fixados num circuito impresso, encerrado numa caixa	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8543 70 90	35	Modulador de frequências rádio (RF), com uma gama de frequências de 43 MHz a 870 MHz, permitindo a comutação de sinais VHF e UHF, constituído de elementos activos e passivos fixados num circuito impresso, encerrado numa caixa	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8543 70 90	45	Oscilador de cristal piezoeléctrico, com frequência fixa, numa banda de frequência de 1,8 MHz a 67 MHz, encerrado numa caixa	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 8543 70 90	55	Circuito opto-electrónico, constituído por um ou mais díodos emissores de luz, mesmo equipado com um circuito de ataque integrado, e um fotodíodo com circuito de amplificação, mesmo com um circuito integrado de portas lógicas ou um ou mais díodos emissores de luz e vários fotodíodos com circuito de amplificação, mesmo com um circuito integrado de portas lógicas ou outros circuitos integrados, encerrado numa caixa de matéria plástica	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8543 70 90	60	Oscilador, com uma frequência central de 20 GHz ou mais, mas não superior a 42 GHz, constituído por elementos activos e passivos não montados num suporte, encerrado numa caixa	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8543 70 90	65	Circuito para a gravação e a reprodução áudio, permitindo a memorização de dados áudio serres, permitindo o registo e a reprodução simultâneos, compreendendo 2 ou 3 circuitos integrados monolíticos fixados num circuito impresso ou num quadro condutor (<i>lead frame</i>), encerrado numa caixa	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8543 70 90	80	Oscilador de compensação térmica compreendendo um circuito impresso no qual estão montados, pelo menos, um cristal piezoeléctrico e um condensador ajustável, encerrado numa caixa	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8543 70 90	85	Oscilador controlado por tensão (VCO), excepto osciladores com compensação térmica, constituído por elementos activos e passivos fixados num circuito impresso, encerrado numa caixa	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8543 70 90	90	Módulo de pilha de combustível constituído, no mínimo, por células de membrana electrolítica polimérica no interior de um invólucro, com um sistema de refrigeração integrado, para o fabrico de sistemas de propulsão para veículos a motor (!)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8543 90 00	20	Cátodo de aço inoxidável em forma de placa com uma barra de suspensão, mesmo com fitas laterais de matéria plástica	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8543 90 00	30	Conjunto de produtos da posição 8541 ou 8542 fixados num circuito impresso, encerrado numa caixa	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8543 90 00	40	Parte de um dispositivo de electrólise, constituído por um recipiente de níquel munido de uma rede de níquel, com fixações de níquel, e um recipiente de titânio munido de uma rede de titânio, com fixações de titânio, sendo ambos os recipientes montados dorso a dorso	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 8544 42 90	10	Cabo de transmissão de dados com débito não inferior a 600 Mbit/s, com: — tensão de 1,25 V (\pm 0,25 V) — conectores em ambas as extremidades, tendo, no mínimo, um deles pinos com um passo de 0,5 mm, — blindagem externa, — um par de fios de cobre entrançados, com uma impedância de 100 Ω e passo não superior a 8 mm utilizado exclusivamente para comunicação entre ecrãs LCD e circuitos electrónicos de processamento de vídeo	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 8544 49 93	20	Cabo flexível isolado com PET/PVC, com as seguintes características: — tensão não superior a 60 V, — corrente não superior a 1 A — resistência térmica não superior a 105 °C, — cabos individuais de espessura 0,05 mm (\pm 0,01 mm), comprimento não superior a 0,65 mm (\pm 0,03 mm), — distância entre condutores não superior a 0,5 mm e — passo (distância entre eixos de condutores adjacentes) não superior a 1,08 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8545 19 90	20	Eléctrodos de carvão para o fabrico de baterias de zinco-carvão ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8547 10 10	10	Peça isoladora de cerâmica, contendo, em peso, 90 % ou mais de óxido de alumínio, metalizada, sob a forma de um corpo cilíndrico oco de diâmetro exterior igual ou superior a 20 mm mas não superior a 250 mm, destinada ao fabrico de interruptores de vácuo ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8548 90 90	41	Unidade, constituída por um vibrador com uma gama de frequências de 1,8 MHz a 40 MHz e um condensador, encerrada numa caixa	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8548 90 90	43	Receptor de imagem por contacto	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8548 90 90	47	Unidade composta por dois ou mais circuitos integrados com díodos electroluminescentes que funcionam normalmente com comprimentos de onda compreendidos entre 440 nm e 660 nm, encerrados num invólucro com quadro de ligações (lead frame) cujas dimensões exteriores – excluindo os terminais de ligação – não excedem 12 x 12 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8548 90 90	48	Unidade óptica formada por, no mínimo, um diodo laser e um fotodíodo, funcionando com um comprimento de onda compreendido entre 635 nm e 815 nm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8548 90 90	49	Módulo LCD, constituído unicamente por uma ou mais lâminas de TFT em vidro ou plástico e combinado com um ecrã táctil, com ou sem unidade de iluminação na retaguarda, com ou sem rectificador e uma ou mais placas de circuito impresso com controle electrónico para o manuseamento de pixels	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 8704 23 91	20	Quadro com motor de ignição por compressão (diesel) de, pelo menos, 8 500 cm ³ de cilindrada, equipado com cabina e tendo 3, 4 ou 5 rodas, com uma distância entre eixos de, pelo menos 480 cm, não possuindo alfaías, destinado a ser instalado em veículos a motor para fins especiais com uma largura de, pelo menos, 300 cm, para espalhar adubos ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 8708 99 97	20	Cápsulas metálicas montadas nas hastes de equilíbrio ou nos rolamentos esféricos da suspensão dianteira de veículos a motor ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 9001 10 90	10	Inversor de imagens constituído pela reunião de fibras ópticas	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 9001 20 00	10	Produto constituído por uma película polarizante, em rolos ou não, reforçada de um ou dos dois lados com material transparente	0 %	1.1.2010-31.12.2012

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 9001 20 00 ex 9001 90 00	20 55	Folhas ópticas, difusoras, reflectoras ou prismáticas, placas difusoras não impressas, com ou sem propriedades polarizantes, especificamente cortadas	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 9001 90 00	21	Película MOP (percursos ópticos múltiplos), em rolos, de um material à base de poli(tereftalato de etileno) (PET), com: — espessura total não inferior a 100 µm e não superior a 240 µm, — transmitância total superior a 55 % mas não superior a 65 %, determinada pelo método normalizado JIS K7105, relacionado com o método ASTM D1003, e — visibilidade superior a 70 % mas não superior a 80 %, determinada pelo método normalizado JIS K7105, relacionado com o método ASTM D1003	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 9001 90 00	35	Ecrã de retro projecção equipado com uma placa lenticular de matéria plástica	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 9001 90 00	45	Barra de YAG (granada ítrio-alumínio) dopado com neodímio, polida nas duas extremidades	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 9001 90 00	60	Folhas reflectoras ou difusoras, em rolos	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 9001 90 00	65	Película óptica constituída, no mínimo, por 5 estruturas multicamadas, incluindo um reflector dorsal, um revestimento frontal e um filtro de contraste com passo não superior a 0,65 µm, utilizada no fabrico de ecrãs de projecção frontal ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 9001 90 00	70	Película de poli(tereftalato de etileno) com espessura inferior a 300 µm, conforme à norma ASTM D2103, com prismas de resina acrílica numa das faces, sendo o ângulo de prisma de 90 ° e o passo de 50 µm	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 9001 90 00	75	Filtro frontal constituído por lâminas de vidro com impressão especial e película de revestimento, para utilização no fabrico de módulos de ecrãs de plasma ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 9001 90 00	76	Filtro para ecrã de plasma (PDP)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 9002 11 00	10	Objectiva regulável com uma distância focal igual ou superior a 90 mm mas não superior a 180 mm, constituída por 4 a 8 lentes de vidro ou de metacrilato, com um diâmetro igual ou superior a 120 mm mas não superior a 180 mm, cada uma delas revestida pelo menos numa das faces de uma camada de fluoreto de magnésio, destinada ao fabrico de projectores vídeo ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 9002 11 00	50	Objectiva com uma distância focal de 25 mm ou mais mas não superior a 150 mm, constituída por lentes de vidro ou de matéria plástica, com um diâmetro de 60 mm ou mais mas não superior a 190 mm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 9002 20 00	10	Filtro, constituído por uma membrana polarizante de matéria plástica, uma placa de vidro e uma película de protecção transparente, montado num quadro metálico, destinado ao fabrico de produtos da posição 8528 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 9002 90 00	20	Lente, montada, com uma distância focal fixa de 3,8 mm (±0,19 mm) ou de 8 mm (±0,4 mm), com uma abertura relativa de F2.0 e um diâmetro não superior a 33 mm, destinada ao fabrico de câmaras com transferência de carga em interlinha (CCD) ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 9002 90 00	30	Unidade óptica, compreendendo uma ou duas filas de fibras ópticas de vidro sob a forma de lentes com um diâmetro de 0,85 mm ou mais, mas não superior a 1,15 mm, inseridas entre 2 placas de plástico	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 9013 20 00	10	Laser de dióxido de carbono, estimulado por alta frequência, com potência de saída de 12 watts ou superior, mas não superior a 200 watts	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 9013 20 00	20	Conjuntos com cabeças laser para utilização na fabricação de máquinas de medida ou de controlo de discos [wafers] semicondutores ou de dispositivos semicondutores ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 9013 20 00	30	Laser para utilização na fabricação de máquinas de medida ou controlo de discos [wafers] semicondutores ou de dispositivos semicondutores ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 9022 30 00	10	Tubo de raios X, com uma tensão de objectivo de 4 kV ou mais, mas não superior a 30 kV, uma potência não superior a 9 W e uma intensidade de corrente alvo não superior a 2 mA	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 9022 90 90	10	Painéis para aparelhos de raio X (sensores do painel plano de raio X/ sensores de raio X) que consistem numa placa de vidro com uma matriz de transístores de película fina, coberta com uma película de silício amorfo, revestido com uma camada de cintilador de iodeto de célio e uma camada protectora metalizada, com uma superfície activa de 409,6 mm ² x 409,6 mm ² e um tamanho de pixel de 200 µm ² x 200 µm ²	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 9027 10 90	10	Elemento de sensor por análises de gases ou de fumos nos veículos automóveis, constituído essencialmente por um elemento de cerâmica-zircónio em caixa metálica	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 9031 80 34	30	Aparelho de medição do ângulo de rotação e do sentido de rotação dos veículos automóveis, constituído por, no mínimo, um sensor de velocidade de lacete sob forma de um quartzo monocristalino, mesmo combinado com um ou vários sensores, contido numa caixa	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 9031 80 38	10	Dispositivo para medida de aceleração para utilizações em automóveis, compreendendo um ou vários elementos activos e/ou passivos e um ou vários sensores, tudo encerrado numa caixa	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 9031 90 85	20	Conjunto para sensor de alinhamento por raio laser, sob a forma de um circuito impresso compreendendo filtros ópticos, um captador de imagem por transferência de imagem (CCD), tudo encerrado numa caixa	0 %	1.1.2010-31.12.2013
*ex 9031 90 85	30	Sensor de ângulo de direcção, constituído por: <ul style="list-style-type: none"> — uma parte mecânica, que transfere a rotação do volante para o sensor — um circuito electrónico com um dispositivo de microcomando, que detecta a posição do volante 	0 %	1.1.2010-31.12.2014
ex 9032 10 89	20	Termóstato capilar ou bimetálico, com, <ul style="list-style-type: none"> — uma temperatura de abertura de +7 °C (± 1,5 °C) e uma temperatura de fecho de -4 °C (± 1,5 °C), no caso dos termóstatos capilares, — uma temperatura de abertura de +8 °C (± 3 °C), no caso dos termóstatos bimetálicos; para utilização no fabrico de frigoríficos frost free ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2012

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa do direito autónomo	Prazo de validade
ex 9032 89 00	20	Sensor de choques para sacos de ar de protecção em automóveis, compreendendo um contacto permitindo a comutação de uma corrente de 12 A com uma tensão de 30 V, com uma resistência de contacto típica de 80 mohm	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 9032 89 00	30	Controlador electrónico de direcção assistida electricamente (controlador EPS)	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 9032 89 00	40	Controlador digital de válvulas para líquidos e gases	0 %	1.1.2010-31.12.2012
ex 9107 00 00	20	Temporizador mecânico utilizado no fabrico de frigoríficos do tipo "frio ventilado" ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2011
ex 9405 40 35	10	Aparelho de iluminação eléctrica em plástico que contém 3 tubos fluorescentes com 3,0 mm ($\pm 0,2$ mm) de diâmetro e comprimento compreendido entre 420 mm (± 1 mm) e 600 mm (± 1 mm), destinado ao fabrico de produtos classificados na posição 8528 ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 9405 40 39	10	Módulo de luz ambiente de comprimento igual ou superior a 300 mm, mas não superior a 600 mm, baseado num dispositivo de luz constituído por uma série de 3 ou mais, mas não mais de 9, díodos emissores de luz vermelha, verde e azul específicos, integrados numa única micropastilha, montados numa placa de circuito impresso, estando a luz acoplada à parte frontal e/ou traseira do televisor de ecrã plano ⁽¹⁾	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 9405 40 39	20	Aparelhos de iluminação eléctrica de silicone branco, constituídos essencialmente por: — um módulo de matriz LED de 38,6 mm x 20,6 mm ($\pm 0,1$ mm), equipado com 128 circuitos integrados para díodos emissores de luz (LED) vermelhos e verdes, e — uma placa flexível de circuitos impressos, equipada com termistância de coeficiente de temperatura negativo	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 9608 91 00	10	Pontas não fibrosas de matéria plástica para marcadores, com um canal interno	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 9608 91 00	20	Pontas de feltro ou outras pontas porosas para marcadores, sem canal interior	0 %	1.1.2010-31.12.2013
ex 9612 10 10	10	Fitas impressoras de plástico, compostas por vários segmentos de cores diferentes, em que as substâncias corantes são levadas pelo calor para um suporte (chamado sublimação de substâncias corantes)	0 %	1.1.2010-31.12.2013

⁽¹⁾ O benefício da isenção ou da redução dos direitos aduaneiros fica subordinado às condições estabelecidas nas disposições da União em vigor sobre a matéria, com vista ao controlo aduaneiro do destino dessas mercadorias (ver artigos 291.º a 300.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão (JO L 253 de 11.10.1993, p. 1)).

⁽²⁾ Contudo, a medida não é admitida quando o tratamento é realizado por empresas de venda a retalho ou de fornecimento de refeições.

⁽³⁾ É aplicável o direito específico adicional.

^(*) Posição nova, alterada ou cujo prazo de validade foi prolongado»

II

(Actos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 13/2010 DA COMISSÃO

de 7 de Janeiro de 2010

que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1580/2007 da Comissão, de 21 de Dezembro de 2007, que estabelece, no sector das frutas e produtos hortícolas, regras de execução dos Regulamentos (CE) n.º 2200/96, (CE) n.º 2201/96 e (CE) n.º 1182/2007 do Conselho ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 1 do artigo 138.º,

Considerando o seguinte:

O Regulamento (CE) n.º 1580/2007 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros relativamente aos produtos e aos períodos constantes da parte A do seu Anexo XV,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 138.º do Regulamento (CE) n.º 1580/2007 são fixados no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 8 de Janeiro de 2010.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Janeiro de 2010.

*Pela Comissão,
pelo Presidente,*

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 350 de 31.12.2007, p. 1.

ANEXO

Valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação
0702 00 00	MA	47,4
	TN	101,2
	TR	78,8
	ZZ	75,8
0707 00 05	EG	174,9
	MA	78,6
	TR	125,7
	ZZ	126,4
0709 90 70	MA	79,4
	TR	103,4
	ZZ	91,4
0805 10 20	EG	54,4
	IL	56,2
	MA	46,3
	TR	57,2
	ZZ	53,5
0805 20 10	MA	72,9
	TR	64,0
	ZZ	68,5
0805 20 30, 0805 20 50, 0805 20 70, 0805 20 90	CN	53,7
	IL	70,8
	JM	118,7
	MA	88,8
	TR	77,6
	US	75,0
	ZZ	80,8
0805 50 10	TR	64,3
	ZZ	64,3
0808 10 80	CA	84,4
	CN	88,9
	MK	25,2
	US	105,7
	ZZ	76,1
0808 20 50	CN	47,8
	US	104,2
	ZZ	76,0

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1833/2006 da Comissão (JO L 354 de 14.12.2006, p. 19). O código «ZZ» representa «outras origens».

REGULAMENTO (UE) N.º 14/2010 DA COMISSÃO**de 7 de Janeiro de 2010****que altera os preços representativos e os direitos de importação adicionais de determinados produtos do sector do açúcar fixados pelo Regulamento (CE) n.º 877/2009 para a campanha de 2009/10**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 951/2006 da Comissão, de 30 de Junho de 2006, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho no que respeita ao comércio com os países terceiros no sector do açúcar ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 2, segunda frase do segundo parágrafo, do artigo 36.º,

Considerando o seguinte:

(1) Os preços representativos e os direitos de importação adicionais de açúcar branco, de açúcar bruto e de deter-

minados xaropes foram fixados para a campanha de 2009/10 pelo Regulamento (CE) n.º 877/2009 da Comissão ⁽³⁾. Estes preços e direitos foram alterados pelo Regulamento (UE) n.º 5/2010 da Comissão ⁽⁴⁾.

(2) Os dados de que a Comissão dispõe actualmente levam a alterar os referidos montantes, em conformidade com as regras e condições previstas pelo Regulamento (CE) n.º 951/2006,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

São alterados como indicado no anexo os preços representativos e os direitos de importação adicionais dos produtos referidos no artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 951/2006, fixados pelo Regulamento (CE) n.º 877/2009 para a campanha de 2009/10.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 8 de Janeiro de 2010.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Janeiro de 2010.

*Pela Comissão,
pelo Presidente,*

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 178 de 1.7.2006, p. 24.

⁽³⁾ JO L 253 de 25.9.2009, p. 3.

⁽⁴⁾ JO L 2 de 6.1.2010, p. 3.

ANEXO

Montantes alterados dos preços representativos e dos direitos de importação adicionais do açúcar branco, do açúcar bruto e de produtos do código NC 1702 90 95 aplicáveis a partir de 8 de Janeiro de 2010

(EUR)

Código NC	Montante do preço representativo por 100 kg líquidos do produto em causa	Montante do direito adicional por 100 kg líquidos do produto em causa
1701 11 10 ⁽¹⁾	46,08	0,00
1701 11 90 ⁽¹⁾	46,08	1,08
1701 12 10 ⁽¹⁾	46,08	0,00
1701 12 90 ⁽¹⁾	46,08	0,78
1701 91 00 ⁽²⁾	50,92	2,19
1701 99 10 ⁽²⁾	50,92	0,00
1701 99 90 ⁽²⁾	50,92	0,00
1702 90 95 ⁽³⁾	0,51	0,21

⁽¹⁾ Fixação para a qualidade-tipo definida no ponto III do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

⁽²⁾ Fixação para a qualidade-tipo definida no ponto II do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

⁽³⁾ Fixação por 1 % de teor de sacarose.

DECISÕES

DECISÃO DO CONSELHO

de 20 de Novembro de 2009

relativa à concessão de ajuda estatal pelas autoridades da República da Polónia para a aquisição de terras agrícolas entre 1 de Janeiro de 2010 e 31 de Dezembro de 2013

(2010/10/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o terceiro parágrafo do n.º 2 do artigo 88.º,

Tendo em conta o pedido apresentado pelo Governo da República da Polónia em 28 de Setembro de 2009,

Considerando o seguinte:

(1) Em 28 de Setembro de 2009, a Polónia apresentou ao Conselho um pedido para que este aprovasse uma decisão nos termos do terceiro parágrafo do n.º 2 do artigo 88.º do Tratado, declarando compatível com o mercado comum o projecto da República da Polónia de conceder uma ajuda estatal aos agricultores polacos para a aquisição de terras agrícolas.

(2) A estrutura fundiária desfavorável das explorações agrícolas polacas, o baixo nível dos pagamentos directos que a Polónia recebe de acordo com o mecanismo de introdução progressiva previsto no Acto de Adesão de 2003 e os factores de produção desproporcionadamente elevados em comparação com os resultados traduzem-se por baixos rendimentos agrícolas, que diminuíram ainda mais em 2008 devido à queda do valor dos pagamentos aos agricultores na sequência da descida de 10 % da taxa de câmbio do euro.

(3) Em 2009, a profunda recessão da economia mundial causada pela crise global afectou adversamente as explorações agrícolas polacas, tanto devido à falta de procura como à descida vertiginosa dos preços de compra: os preços do trigo e do centeio estão respectivamente cerca de 45 % e de 60 % abaixo dos níveis de Março de 2008, enquanto que em Julho de 2009 o preço do leite era 9,5 % mais baixo do que em Julho de 2008.

(4) Os preços dos factores de produção agrícolas, tais como fertilizantes, pesticidas, alimentos para animais e combustíveis continuaram a aumentar em 2009, o que teve um impacto catastrófico na qualidade de vida dos agriculto-

res. É provável que as condições continuem a piorar para muitas explorações polacas, com o consequente aumento do número de famílias de agricultores em risco de pobreza.

(5) A situação dos rendimentos dos agricultores na Polónia foi ainda agravada em 2009 pelas perdas, que se estima atingirem cerca de 240 milhões PLN, em 130 000 hectares de terra agrícola, causadas pelas inundações em 11 voivodatos (de um total de 16 voivodatos).

(6) No primeiro trimestre de 2009, o desemprego rural agravou-se em comparação com o ano passado, existindo o risco de se agravar ainda mais. A ajuda nacional deverá contribuir para que os desempregados possam ingressar na actividade agrícola, ao permitir-lhes adquirir terras agrícolas. Deverá também dar a oportunidade aos agricultores de semi-subsistência que já não trabalhem como empregados em sectores que não sejam a agricultura de melhorar a estrutura fundiária das suas explorações, com o fim de garantir um rendimento que lhes assegure um nível mínimo de vida a partir da exploração da terra. Deverá ainda facilitar a venda de terras agrícolas pertencentes a desempregados que necessitem de capital para iniciar uma actividade por conta própria.

(7) Os preços das terras agrícolas na Polónia têm vindo a aumentar de forma significativa e contínua desde 2007.

(8) Tendo em vista a falta de capital dos agricultores, as elevadas taxas de juro dos empréstimos comerciais destinados à compra de propriedades, incluindo terrenos agrícolas e de construção, e o maior rigor dos critérios bancários para a concessão de empréstimos aos agricultores na actual situação de crise, os agricultores, especialmente os detentores de pequenas explorações, têm poucas perspectivas de conseguir empréstimos comerciais para investimentos como a compra de terras agrícolas. Em Agosto de 2009 as taxas para linhas de crédito comerciais destinadas à compra de propriedades aumentaram de 6,26 % para 8,17 % por ano.

- (9) A ajuda estatal a conceder ascende a 400 milhões PLN e deverá permitir a transacção de 600 000 hectares de terras agrícolas, no período de 2010 a 2013, com o fim de criar ou alargar explorações agrícolas que correspondam ao critério de exploração familiar, ou seja, até 300 hectares. O regime deverá permitir a criação de cerca de 24 000 explorações agrícolas com uma superfície não inferior à média no voivodato em causa. O montante médio de ajuda por exploração agrícola deverá ser de cerca de 4 500 EUR. O preço das terras elegíveis não deverá superar o preço médio de mercado no voivodato em causa. No que respeita às terras pertencentes à propriedade agrícola do erário público, deverá proceder-se a um concurso.
- (10) A ajuda assumirá a forma de bonificações de juros sobre empréstimos, ou seja, o pagamento da diferença entre a taxa de juro anual aplicada pelo banco, que corresponde a 1,5 vezes a taxa de desconto aplicada aos títulos descontados pelo Banco Nacional da Polónia, e a taxa de juro efectiva paga pelo mutuário e que é, no mínimo, de 2 %.
- (11) Nesta fase, a Comissão não iniciou ainda qualquer procedimento nem tomou qualquer posição sobre a natureza e a compatibilidade da ajuda.
- (12) Assim sendo, encontram-se reunidas circunstâncias excepcionais que permitem considerar a ajuda em questão, a título derogatório e na medida do estritamente necessário para limitar a extensão da pobreza rural na Polónia, compatível com o mercado comum,

APROVOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É considerada compatível com o mercado comum a concessão de uma ajuda excepcional pelas autoridades da Polónia para empréstimos destinados à aquisição de terras agrícolas, num montante máximo de 400 milhões PLN e concedida entre 1 de Janeiro de 2010 e 31 de Dezembro de 2013.

Artigo 2.º

A República da Polónia é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 20 de Novembro de 2009.

Pelo Conselho

O Presidente

E. ERLANDSSON

DECISÃO DA COMISSÃO

de 7 de Janeiro de 2010

relativa aos requisitos de segurança que devem ser contemplados pelas normas europeias relativas aos dispositivos de bloqueio para janelas e portas de sacada com segurança para crianças montados pelo consumidor, nos termos da Directiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

[notificada com o número C(2009) 10298]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2010/11/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Dezembro de 2001, relativa à segurança geral dos produtos⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 1, alínea a), do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Directiva 2001/95/CE prevê que as normas europeias sejam elaboradas pelos organismos europeus de normalização. Tais normas devem garantir que os produtos cumprem a obrigação geral de segurança imposta pela directiva.

(2) Nos termos da Directiva 2001/95/CE, presume-se que um produto é seguro, no que respeita aos riscos e às categorias de riscos abrangidos pelas normas nacionais, quando for conforme às normas nacionais não obrigatórias que transponham normas europeias.

(3) As quedas em altura, como as que se dão de janelas ou varandas, são uma das principais causas de morte ou de danos cerebrais ou ósseos permanentes em crianças com menos de cinco anos. Estes acidentes constituem um problema importante nas zonas urbanas com uma forte concentração de edifícios de apartamentos com vários andares, com uma particular incidência na Primavera e no Verão, quando as janelas ficam abertas por períodos mais longos. Em França, na região da Ilha de França, entre Maio e Setembro de 2005 registaram-se 67 quedas acidentais com crianças, o que equivale a quase 14 casos por mês. Na Dinamarca e na Suécia, ocorrem anualmente entre 20 e 60 casos. Entre 1996 e 2003, o número médio anual de quedas envolvendo crianças foi de 79 na Grécia, 130 nos Países Baixos e 25 no Reino Unido.

(4) A fim de reduzir ou prevenir as quedas acidentais, existem requisitos aplicáveis à dimensão das janelas, e à presença e características das grades e guardas das janelas. Contudo, estes requisitos constam geralmente de códigos nacionais aplicáveis à construção civil, que variam consoante o Estado-Membro.

(5) Existem também no mercado produtos concebidos para limitar ou bloquear a abertura de janelas e de portas de sacada. Esses produtos são colocados directamente pelo consumidor na janela ou porta de sacada.

(6) No entanto, não existem normas europeias de segurança para estes produtos. Actualmente, as principais referências para os operadores económicos e as autoridades de fiscalização do mercado constam de algumas normas e métodos de ensaio nacionais e internacionais.

(7) Entre 2005 e 2007, a Áustria, a Dinamarca e a Noruega desenvolveram conjuntamente um projecto de avaliação da segurança dos dispositivos de fecho para janelas e portas de sacada montados pelo consumidor disponíveis no mercado e da adequação dos métodos de ensaio existentes tanto a nível nacional como internacional. Os participantes tiveram ainda em conta os requisitos desenvolvidos pela ANEC⁽²⁾ num estudo publicado em 2004 sobre dispositivos para protecção das crianças⁽³⁾, bem como alguns requisitos da norma EN-71:1 relativa à segurança dos brinquedos.

(8) Os resultados do projecto revelaram que vários dos modelos de dispositivos de bloqueio testados podiam ser desmontados por crianças, apesar da alegação de serem à prova de crianças; outros modelos caíram, partiram-se ou não suportaram o ensaio de envelhecimento e todos os modelos testados careciam de algumas das instruções de base necessárias.

⁽¹⁾ JO L 11 de 15.1.2002, p. 4.

⁽²⁾ ANEC – Associação Europeia para a Coordenação da Representação dos Consumidores na Normalização. <http://www.anec.org/anec.asp>

⁽³⁾ <http://www.anec.org/attachments/r&t005-04.pdf>

- (9) Por conseguinte, afigura-se necessário estabelecer requisitos específicos ao abrigo do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º da Directiva 2001/95/CE e, com base nesses requisitos, mandar subsequentemente a redacção de normas europeias de segurança a fim de garantir que esses dispositivos são à prova de crianças, conservam a sua integridade estrutural ao longo do seu período de vida útil previsto, resistem ao envelhecimento e à exposição às condições climáticas e são acompanhados de instruções claras e de informações para os utilizadores. Estas normas devem ser desenvolvidas em conformidade com a Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação ⁽¹⁾. A referência da norma adoptada deve ser publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º da Directiva 2001/95/CE.
- (10) Os dispositivos de bloqueio abrangidos pela presente decisão devem ser apenas os que se destinam a ser instalados pelos consumidores em janelas e portas de sacada. Os dispositivos de bloqueio integrados nos caixilhos das janelas ou das portas de sacada estão abrangidos por especificações técnicas previstas na Directiva 89/106/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita aos produtos de construção ⁽²⁾.
- (11) Quando as normas pertinentes estiverem disponíveis, e desde que a Comissão decida publicar a sua referência no *Jornal Oficial* em conformidade com o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 4.º da Directiva 2001/95/CE, presumir-se-á que os dispositivos de bloqueio para janelas e portas de sacada com segurança para crianças montados pelo consumidor são conformes com o requisito geral de segurança da Directiva 2001/95/CE, no que diz respeito aos requisitos de segurança abrangidos pelas normas.
- (12) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité instituído pelo artigo 15.º da Directiva 2001/95/CE,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos da presente decisão, entende-se por:

- «Dispositivo de bloqueio montado pelo consumidor», um dispositivo que bloqueia ou limita até uma posição predefinida a abertura de uma janela ou de uma porta de sacada. Este dispositivo é concebido para ser colocado pelo consumidor em janelas ou portas de sacada,
- «Com segurança para crianças» ou «à prova de crianças», que o dispositivo não pode ser retirado por uma criança com idade inferior a 51 meses.

Artigo 2.º

Requisitos

Do anexo à presente decisão constam os requisitos específicos de segurança que devem ser contemplados pelas normas europeias relativas aos dispositivos de bloqueio com segurança para crianças montados pelo consumidor, nos termos do artigo 4.º da Directiva 2001/95/CE.

Artigo 3.º

Publicação

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de Janeiro de 2010.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 204 de 21.7.1998, p. 37.

⁽²⁾ JO L 40 de 11.2.1989, p. 12.

ANEXO

Requisitos específicos de segurança e métodos de ensaio para dispositivos de bloqueio para janelas e portas de sacada com segurança para crianças montados pelo consumidor*Propriedades físicas e mecânicas*

Os dispositivos de bloqueio de janelas e portas de sacada devem ser concebidos para suportar o desgaste provocado por aberturas e fechos repetidos, quer suportando um peso quer não, bem como o envelhecimento e a exposição a todas as condições climáticas, tais como sol, chuva, neve, gelo, humidade, temperaturas elevadas e baixas, conservando a sua característica de protecção das crianças.

Os dispositivos devem suportar impactos acidentais sem se quebrarem durante o seu período de vida útil.

A fim de desempenharem a função a que se destinam, os dispositivos devem limitar a abertura entre o caixilho e o batente a uma distância máxima por forma a evitar eficazmente a passagem de uma criança pequena, tendo em conta, em especial, o nível de desenvolvimento psicomotor e as medidas antropométricas das crianças nas diferentes idades.

Peças pequenas

A fim de prevenir os riscos de asfixia, as peças pequenas separadas ou separáveis devem ser de dimensão tal que não possam ser engolidas nem inaladas.

Arestas vivas e peças salientes

A fim de evitar punções, cortes, entaladelas, esmagamentos ou outras lesões físicas, as arestas acessíveis devem ser arredondadas ou biseladas e não devem existir pontos ou superfícies salientes.

Apresamento dos dedos

Os dispositivos não devem ter aberturas acessíveis, tendo em conta as medidas antropométricas das crianças e o seu nível de desenvolvimento nas diferentes idades.

Ensaíos

O envelhecimento com radiação UV e temperatura elevada, a resistência ao desgaste, a estabilidade mecânica e a função de segurança para crianças devem ser sujeitos a métodos de ensaio específicos. Os produtos com peças flexíveis, como correntes, arames e cabos devem também ser submetidos a um ensaio de impacto. Os dispositivos não se podem partir e devem estar totalmente operacionais após o ensaio.

Os métodos de ensaio devem ser adaptados, conforme adequado, para testar o desempenho dos dispositivos de bloqueio para todos os tipos de janela (por exemplo, janelas de batente, janelas de guilhotina e janelas de correr).

As forças usadas nos ensaios devem ser aplicadas nas direcções mais desfavoráveis e determinar-se com uma incerteza de medição não superior a $\pm 1\%$, sendo as deslocações determinadas com uma incerteza de medição não superior a ± 1 mm.

Painel de crianças para os ensaios de segurança

A função de protecção das crianças deve ser verificada. Devem usar-se, para efeitos de referência, os requisitos da norma EN ISO 8317 relativa às embalagens à prova de crianças. Os critérios de aceitabilidade estabelecidos nesta norma devem ser satisfeitos.

Informações sobre o produto

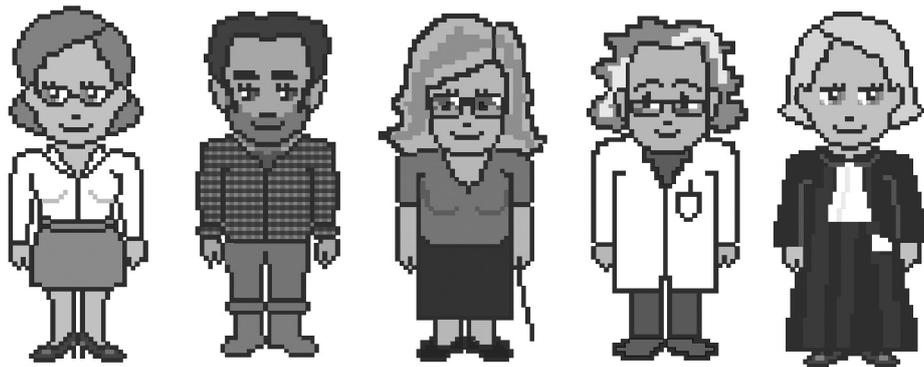
Devem fornecer-se informações sobre o produto de modo a reduzir os potenciais riscos previsíveis associados à utilização do produto.

Devem incluir-se informações relativas à utilização do produto em condições de segurança. Estas instruções devem conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- Nome ou denominação comercial do fabricante, importador ou organização responsável pela comercialização.
- A menção: «Ler cuidadosamente as presentes instruções antes de montar e utilizar o produto. A função de protecção das crianças pode ser afectada se não se respeitarem as instruções. Conservar estas instruções para uso futuro.»
- Informação sobre o tipo de janela a que o produto se destina.
- Instruções sobre como e onde montar o dispositivo correctamente. Podem ser necessárias instruções diferentes em função do tipo de janela e do material, por exemplo, madeira, metal, plástico, etc. Uma vez que a montagem do dispositivo é de vital importância para assegurar a protecção das crianças, as instruções devem ser detalhadas e, nalguns casos, pode ser necessário juntar uma ferramenta específica de montagem.
- Quaisquer outras informações necessárias à utilização segura do produto.

EU Book shop

Todas as publicações
da União Europeia
ao SEU alcance!



bookshop.europa.eu

Preço das assinaturas 2010 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 100 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + CD-ROM anual	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	770 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, CD-ROM mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	400 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, CD-ROM, duas edições por semana	Multilíngue: 23 línguas oficiais da UE	300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de Junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus actos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num CD-ROM multilíngue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à recepção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O formato CD-ROM será substituído pelo formato DVD durante o ano de 2010.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso directo e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os actos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>

